

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

LUIGI LO MONACO

O DIREITO AO TRABALHO “DECENTE”: sonho ou realidade?

São Luis
2012

LUIGI LO MONACO

O DIREITO AO TRABALHO “DECENTE”: sonho ou realidade?

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Orientadora: Professora Doutora Cláudia Maria da Costa Gonçalves.

São Luis
2012

Monaco, Luigi Lo

O direito ao trabalho “decente”: sonho ou realidade? Uma reflexão ética sobre as ameaças da “globalização” econômica no Brasil. / Luigi Lo Monaco. – São Luis, 2011.

100f.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Cláudia Maria da Costa Gonçalves.

Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Maranhão, 2011.

1. Constituições brasileiras 2. Trabalho “decente” 3. Ética 4. Globalização 5. Neoliberalismo I. Título.

CDU 330.342.172

LUIGI LO MONACO

O DIREITO AO TRABALHO “DECENTE”: sonho ou realidade?

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Dr^a Cláudia Maria da Costa Gonçalves (orientadora)
Doutora em Políticas Públicas
Universidade Federal do Maranhão

Prof^a Dr.^a Salviana de Maria Pastor Santos Sousa
Doutora em Políticas Públicas
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Marcos Antonio Barbosa Pacheco
Doutor em Políticas Públicas
Universidade Federal do Maranhão

RESUMO

A dissertação que elaboramos tem como tema central o direito ao trabalho “decente”. Trata-se de uma pesquisa e de uma reflexão ética sobre as ameaças da “globalização” econômica no Brasil. O direito ao trabalho e ao trabalho “decente” é situado no contexto maior dos direitos humanos, da evolução do direito trabalhista e da atual situação econômica. O texto elaborado relata sobre a ascensão da burguesia e a exploração capitalista dos trabalhadores, desde a modernidade; evidencia os limites e os aspectos positivos das Constituições liberais e das Constituições brasileiras desde 1824 até 1988; frisa a importância das lutas operárias para a defesa da dignidade dos trabalhadores e de seus direitos. A hipótese principal formulada pelo autor, e que orientou a pesquisa, é que no novo contexto econômico da “globalização” econômica e do neoliberalismo os direitos sociais e o direito ao trabalho “decente” são cada vez mais ameaçados. Daí a necessidade de defender estes direitos resistindo ao processo de precarização das relações trabalhistas e fixando, a partir de referências éticas, uma agenda de objetivos mínimos a serem alcançados no futuro próximo.

Palavras chaves: Constituições brasileiras. Trabalho “decente”. Ética. Globalização. Neoliberalismo.

ABSTRACT

The thesis we have developed is focused on the right to work "decent." This is a research and ethical reflection on the threat of economic "globalization" in Brazil. The right to work and work "decent" is situated in the larger context of human rights, the evolution of labor law and the current economic situation. The text prepared reports on the rise of the bourgeoisie and the capitalist exploitation of workers, since modernity, emphasizes the limits and the positive aspects of liberal constitutions and Brazilian constitutions since 1824 until 1988, stresses the importance of workers' struggles to defend the dignity of workers and their rights. The main hypothesis formulated by the author, who supervised the research, is that the new economic context of economic "globalization" of neoliberalism and social rights and the right to work "decent" are increasingly threatened. Hence the need to defend these rights resisting the process of deterioration of labor relations and setting, from ethical references, a schedule of minimum goals to be achieved in the near future.

Keywords: Brazilian Constitutions. Work "decent." Ethics. Globalization. Neoliberalism.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	p. 6
2	OS DIREITOS SOCIAIS E TRABALHISTAS NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS.....	15
2.1	A crise ética atual e os direitos humanos e sociais.....	15
2.2	A necessidade de “fundamentar” os direitos humanos e os direitos sociais.....	20
2.3	A historicidade dos direitos sociais e trabalhistas.....	24
3	OS DIREITOS TRABALHISTAS NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS.....	33
3.1	Os direitos trabalhistas nas Constituições brasileiras.....	33
3.2	Os direitos trabalhistas na Constituição de 1988.....	42
3.3	O direito ao trabalho “decente”	46
4	A “GLOBALIZAÇÃO” ECONOMICA E A IDEOLOGIA NEOLIBERAL..	54
4.1	A ideologia da “globalização” econômica.....	54
4.2	Da teoria liberal ao neoliberalismo atual.....	58
4.3	A “crença” neoliberal e a idolatria do mercado.....	64
5	A PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E O DIREITO AO TRABALHO DECENTE.....	72
5.1	A reestruturação capitalista e o trabalho.....	72
5.2	O novo contexto econômico; o trabalho e o desemprego no Brasil..	76
5.3	A ética como força histórica de libertação.....	80
6	CONCLUSÃO.....	88
	REFERÊNCIAS.....	94

1 INTRODUÇÃO

A injustiça foi característica da história passada e recente do Brasil¹. É neste contexto histórico, que, em diferentes momentos e circunstâncias, deram-se, por um lado, a tentativa de negar o dissenso e a participação dos dominados (de “anular a política”) e, por outro lado, a façanha operada pelos marginalizados e empobrecidos de reconstruir o espaço público e de conquistar direitos sociais e trabalhistas. Isto é: de fazer política, de “falar”, de expressar a própria identidade, de se opor ao poder constituído para mudar a situação de exclusão social; de reivindicar o direito a ter direitos².

No Brasil e no mundo, o homem, mesmo humilhado, dominado ou explorado, de maneiras diferentes e em graus diversos, não aceitou passivamente as situações que desrespeitavam a sua dignidade. Ao contrário, reagiu e se esforçou para construir a possibilidade de uma convivência mais justa, livre, fraterna. A esperança de dias melhores orientou suas decisões, suas ações de resistência, de luta e construção.

Devido às lutas dos oprimidos, desde o final do século XVIII, no Ocidente, as Constituições de diferentes Estados, além de preverem a tripartição dos poderes, trataram também de declarar e reconhecer direitos humanos individuais e, com o passar do tempo, no século XX institucionalizaram direitos sociais.

Os direitos fundamentais, na nossa ordem jurídica, têm varias características; a saber: a inalienabilidade, a imprescritibilidade, a irrenunciabilidade, a universalidade e a limitabilidade (PINHO, 2007, p. 67)³.

Estes direitos, mesmo importantíssimos, não são absolutos e podem ser

¹ O Brasil, hoje, continua sendo um país dual. De um lado, temos um reduzido grupo de ricos que vivem segundo o padrão de vida europeu e, de outro, a maioria da população pobre, que trabalha duramente.

² Lafer (1989), no seu livro, ressalta uma intuição de Hannah Arendt. Esta autora sustentou que a ruptura trazida pela experiência totalitária do nazismo e do stalinismo inaugurou o “tudo é possível”. Isso levou pessoas a serem tratadas, de jure e de facto, como supérfluas e descartáveis. Tal fato contrastou frontalmente os valores da Justiça e do Direito. A partir desses acontecimentos teria resultado o esfacelamento dos padrões e categorias que, com base na ideia de direito natural, constituíram o conjunto da tradição ocidental, a qual havia historicamente feito da pessoa humana um valor fonte da experiência ética e jurídica. Daí a necessidade da reconstituição dos direitos humanos, após a ruptura diagnosticada por Arendt e a necessidade de afirmar o direito dos homens a terem direitos (LAFER, 1989, p. 117-125).

³ Os “direitos fundamentais”, reconhecidos lentamente no curso da história, são intransferíveis e inegociáveis (inalienabilidade) e não deixam de ser exigíveis em razão da falta de uso (imprescritibilidade). Além disso, nenhum homem pode abrir mão deles renunciando à possibilidade de exercê-los (irrenunciabilidade) e nenhuma parcela da população pode ser excluída do respeito devido à condição humana (universalidade).

limitados, sempre que houver uma hipótese de colisão de direitos fundamentais⁴.

Entre os direitos individuais básicos expressos na nossa Carta Magna (o rol não taxativo deles está contido nos 78 incisos do art. 5º da Constituição Federal) há de se ressaltar o direito à vida⁵.

A nossa pesquisa quer refletir sobre o direito ao trabalho “decente”, isto é, sobre uma das condições fundamentais que favorecem ou negam, no dia a dia, a possibilidade de alguém permanecer em vida e de viver com dignidade. Queremos investigar se o direito ao trabalho “decente”, reconhecido pela Constituição de 1988, constitui uma realidade efetiva ou se é somente um sonho.

Há estreita relação entre o direito à vida, os direitos sociais fundamentais e o direito ao trabalho⁶. Os direitos sociais são direitos de conteúdo econômico-social que visam melhorar as condições de vida e de trabalho para todos. São prestações positivas do Estado em prol dos menos favorecidos. (PINHO, 2007, p. 164-166).

A propósito dos direitos sociais, é importante lembrar a tese defendida pelo notável jurista Paulo Bonavides, segundo o qual uma interpretação atenta, legítima e não incorreta da Carta Magna brasileira permite entender que os direitos sociais fundamentais devem ser considerados como verdadeiras “cláusulas pétreas” da Constituição de 1988, da mesma maneira como as cláusulas pétreas expressamente citadas na Constituição Federal no art. 60, parágrafo 4º, inc. I, II, III, IV (BONAVIDES, 2007, p. 637-647).

Entre os direitos sociais fundamentais estão: o direito ao trabalho e os

⁴ Na modernidade, cada dimensão de direitos humanos representou a tentativa de conquista de um ideal humano em diferentes momentos e contextos históricos; a saber: do ideal de liberdade, de igualdade e de fraternidade. Cada conquista no âmbito dos direitos humanos foi produto de muitas lutas e conflitos entre diferentes sujeitos sociais e teve, nos diversos momentos históricos, diferentes protagonistas. Assim, por exemplo, os direitos inerentes ao ideal de liberdade, conquistados contra o Estado absolutista e monárquico, tiveram como sujeito histórico protagonista a classe emergente da burguesia europeia. Os direitos inerentes ao ideal de igualdade tiveram como sujeito histórico protagonista sobretudo a classe dos trabalhadores do mundo. Os direitos relativos ao ideal de solidariedade, que ainda estão em gestação, tiveram e têm como sujeito histórico protagonista uma pluralidade de sujeitos sociais presentes em vários lugares do planeta. O lento e difícil afirmar-se desses direitos significou um grande avanço dado em direção à humanização da existência de inúmeros indivíduos e rumo a um mais alto patamar de civilização.

⁵ Quanto a isso se deve observar que o direito à vida não se limita ao direito de nascer e que, para a nossa Constituição, esse direito não é absoluto.

⁶ Pressuposto dos direitos sociais é que não basta garantir o indivíduo frente aos poderes do Estado, como queriam os liberais. A defesa da dignidade do indivíduo se alcança, também, pela ação do Estado. Os direitos sociais fundamentais foram introduzidos no Brasil pela Constituição de 1934, tornando-se, em seguida, constantes nas Constituições de 1946, 1967 e de 1988.

direitos relativos ao trabalhador⁷. Na nossa sociedade capitalista a efetivação do direito ao trabalho (direito de ter acesso ao trabalho, de escolher um trabalho, de exercer um trabalho não degradante e de ter uma remuneração ou salário que possibilite uma existência livre) é absolutamente indispensável para a defesa da vida e da dignidade humana⁸.

Em cada época da história os homens têm desenvolvido novas maneiras de trabalhar e de entender essa atividade. De forma geral podemos definir o trabalho como uma atividade dirigida a utilizar os recursos da natureza e a modificar o meio ambiente com a finalidade de satisfazer as necessidades das pessoas.

A categoria de trabalho engloba diversos aspectos; a saber: a) a dependência do homem em respeito à natureza e a resistência que esta última oferece em relação à satisfação das necessidades humanas; b) a reação ativa e inteligente do homem a este estado de coisas, visando à sobrevivência através da utilização de uma pluralidade de técnicas e operações complexas; c) um grau mais ou menos elevado de esforço, pena, fadiga que o homem tem que assumir trabalhando (ABBAGNANO, 1993, p. 519).

É neste último aspecto que se funda a condenação da filosofia antiga e medieval sobre o trabalho, sobretudo do trabalho manual. Tanto assim que na antiguidade se associou a etimologia da palavra “trabalho” a um instrumento de tortura utilizado pelos romanos: o tripalium.

Entre nós utilizaram-se, também, trechos da Bíblia cristã para pôr em evidência aspectos negativos dessa atividade. Assim, considerou-se o trabalho como parte da maldição divina que teria seguido ao pecado original⁹. São Paulo entendeu o trabalho como uma obrigação derivante do fato de que ninguém pode viver à custa das penas dos outros que trabalham. Eis porque recomendou: “quem

⁷ Os direitos dos trabalhadores são de duas espécies: a) os direitos dos trabalhadores em suas relações individuais de trabalho e, b) os direitos coletivos dos trabalhadores, expressos na nossa Carta Magna nos art. 9º a 11 (SILVA, 2007, p. 289).

⁸ No âmbito do trabalho há de se distinguir entre ocupação e emprego. Muitíssimas pessoas tentam sobreviver exercendo ocupações; por exemplo: fazendo bicos, exercendo o comércio ambulante, ou trabalhos sazonais, prestando serviços que não exigem qualificação. O emprego tem a ver com o assalariamento e com uma série de direitos reconhecidos a quem trabalha. O emprego assalariado é um tipo de ocupação. Concordamos com Singer (1998) ao dizer que os pobres raramente podem ter o luxo de ficar desempregados. O desemprego não atinge “todo o mundo”, como costumamos dizer. Atinge somente uma parcela da sociedade; exatamente a mais rica, ou a menos pobre. De fato os pobres ficam “parados” quando a procura por seu serviço cessa, e não desempregados. E isso por pouco tempo. Se os pobres não conseguem mais ganhar a vida com a atividade que desenvolviam antes, tratam de mudar a ocupação ou mudar de região para não morrer de fome (SINGER, 1998, p. 31-32).

⁹ Gn, 3, 17-19.

não trabalha, não coma”¹⁰. Na mesma linha de pensamento se pronunciaram Santo Agostinho¹¹ e Santo Tomás¹².

No Ocidente cristão, até o Renascimento, o trabalho foi entendido ou como um merecido castigo divino ou como um meio de expiação dos pecados¹³. O trabalho, sobretudo o manual, começou a ser reavaliado somente com a ilustração (ABBAGNANO, 1993, p. 518).

No século XIX Hegel considerou o trabalho como a mediação entre o homem e a natureza. O homem, de fato, não consome imediatamente o produto da natureza, mas o elabora nos modos e para os fins mais diferentes, dando assim à matéria seu valor verdadeiro. Na busca de satisfação de suas necessidades o homem educa-se teoricamente, por meio dos conhecimentos que o trabalho exige e, praticamente, porque se acostuma a adquirir atitudes que favorecem o convívio entre os indivíduos, contribuindo indiretamente para o bem coletivo. O trabalho desenvolveria, assim, uma função educativa de tipo espiritual (ABBAGNANO, 1993, p. 519-520).

Marx aprofundou a análise de Hegel sobre o trabalho pondo em relevo seus aspectos materiais. Para Marx os homens, ao produzir seus próprios meios de subsistência, produzem, indiretamente, sua própria vida natural. O trabalho não deve, portanto, ser entendido como uma pena ou condenação, e sim, como extrinsecação do que o homem é e pode vir a ser. O trabalho é, para Marx, um modo de vida determinado. Modo que permite ao homem se tornar tal.

É importante frisar como, para este filósofo alemão, o trabalho tem uma dimensão essencialmente social. Por meio do trabalho o homem é inserido no mundo das relações de produção. Estas relações constituem a estrutura mais profunda e menos aparente da história. As várias formas da consciência seriam um reflexo de determinado modo de produção. Para Marx, o trabalho, que por si só, é expressão positiva das potencialidades do homem, na sociedade capitalista, porém, tornou-se alienante.

O trabalho tornou-se simples mercadoria a ser vendida pelo operário. Eis que, então, a personalidade do proletário é desrespeitada e ele é reduzido a coisa e é empobrecido, sendo obrigado a uma condição de vida que lhe é imposta nas

¹⁰ 2Tes. 3,8-10.

¹¹ De Operibus Monachorum, 17-18.

¹² S. Th, II,II,q.187 a.3.

¹³ A prática dos monges beneditinos representa uma exceção a esta maneira de entender o trabalho.

relações de produção em que se situa e entra como objeto e não como sujeito (REALE-ANTISERI, 1991, p. 192-194).

O trabalho, hoje, continua a ter um caráter penoso e até desumano, não em virtude de sua natureza, e sim, devido às condições em que é exercido. O trabalho precário ou não “decente” (não digno) ou o desemprego¹⁴ dos trabalhadores que caracteriza os nossos dias constituem, com certeza, atentados e ameaças contra a vida e a dignidade humana.

No nosso trabalho frisaremos a centralidade da questão do trabalho na vida das pessoas e para a coletividade (5.3 da dissertação)¹⁵. É importantíssimo ter um trabalho “decente”¹⁶.

A Organização Internacional do Trabalho define o trabalho “decente” como: um trabalho produtivo, adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, e que garanta uma vida digna a todas as pessoas que vivem do trabalho e a suas famílias. Um trabalho que permita satisfazer às necessidades pessoais e familiares de alimentação, educação, moradia, saúde e segurança.

Trata-se de um trabalho que é saudável e que garante proteção social quando não pode ser exercido (em caso de desemprego, acidentes, doenças), e assegure uma renda para a aposentadoria. Este tipo de trabalho engloba, também, o direito à representação e à participação no diálogo social¹⁷.

Bento XVI em 2009 afirmou um conceito muito parecido apresentando o trabalho “decente” como: um trabalho que, em cada sociedade, seja a expressão da dignidade essencial de todo o homem e mulher. Um trabalho escolhido livremente,

¹⁴ A economia capitalista precisa manter uma generosa sobreoferta de força de trabalho. Se existissem poucos desempregados os salários dos trabalhadores tenderiam a aumentar e os lucros dos que oferecem empregos tenderiam a diminuir. O exército de mão de obra de reserva cumpre, portanto, importante papel estabilizador no mercado de trabalho. Na ótica do capitalista, o desemprego não é necessariamente um mal.

¹⁵ O papa João Paulo II, em 1981, afirmou que o problema do trabalho é a chave da questão social (JOÃO PAULO II, Carta Encíclica *Laborem exercens*, n. 3). Deve-se observar que em relação à evolução da questão da justiça social, as encíclicas dos pontífices romanos, desde a *Rerum Novarum* de Leão XIII, em 1891, até à *Quadragesimo Anno*, de Pio XII, se concentraram na proposta de uma solução da questão operária no âmbito das diversas situações nacionais. Sucessivamente a reflexão dos papas abrangeu a dimensão planetária, concentrando-se na péssima distribuição da riqueza na terra e sobre a distância econômica crescente entre os países considerados desenvolvidos e os não desenvolvidos. Nesta direção procedem: o ensinamento da encíclica *Mater et Magistra* (1961) e *Pacem in Terris* (1963) de João XXIII, da Constituição Conciliar *Gaudium et Spes* (1965) e da encíclica *Populorum Progressio* de Paulo VI (1967).

¹⁶ Na nossa dissertação esclareceremos melhor essa categoria.

¹⁷ Emprego, Desenvolvimento Humano e Trabalho Decente: a experiência brasileira recente. Brasília: CEPAL/PNUD/OIT, 2008, p 12.

que associe eficazmente os trabalhadores ao desenvolvimento da sua comunidade. Um trabalho que, deste modo, permita aos trabalhadores serem respeitados sem qualquer discriminação. Um trabalho que consinta satisfazer as necessidades das famílias e dar a escolaridade aos filhos, sem que estes sejam constrangidos a trabalhar. Um trabalho que permita aos trabalhadores organizarem-se livremente e fazerem ouvir a sua voz. Um trabalho que deixe espaço suficiente para reencontrar as próprias raízes a nível pessoal, familiar e espiritual. Um trabalho que assegure aos trabalhadores aposentados uma condição decorosa. (BENTO XVI, Carta Encíclica Caritas in veritate, n. 63).

Hoje, no contexto da “globalização” econômica, no Brasil e no mundo, este tipo de trabalho parece um ideal inalcançável e uma utopia destinada a não se realizar. No novo cenário econômico mundial, seja o direito ao trabalho (a um trabalho qualquer), seja um trabalho “decente”, se tornaram menos prováveis para grande parte da população.

A nova crise econômica internacional, que a partir de 2008 tem gerado insegurança nos mercados mundiais, consequências calamitosas para muitos trabalhadores, aumento do desemprego e da precariedade no mundo do trabalho, parece constituir uma clara ameaça contra os direitos humanos, particularmente contra os direitos sociais e, sobretudo, contra o direito ao trabalho e ao trabalho “decente”.

A atual crise econômica parece destinada a durar e, infelizmente, a favorecer o questionamento de diversas conquistas dos trabalhadores. É por isso que pensamos que tratar do tema do trabalho “decente” no contexto dos direitos humanos e dos direitos sociais é particularmente relevante.

Queremos pesquisar sobre o direito ao trabalho “decente”. Isso porque o direito ao trabalho é certamente um dos mais importantes direitos humanos e sociais, e porque sem acesso ao trabalho “decente” o discurso sobre os direitos humanos se torna vazio.

Para alcançar esse objetivo, na primeira parte do nosso trabalho procuraremos resgatar, mesmo que sucintamente, a história da formação dos direitos humanos e do Direito do Trabalho no Ocidente (2,2 e 2.3 da dissertação) e investigar se e como os direitos sociais e trabalhistas foram tratados pelas diferentes Constituições brasileiras de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e de 1988 (3.1, 3.2 e 3.3 da dissertação).

Na segunda parte do texto procuraremos investigar se, e como, as atuais mudanças no campo econômico, devidas à reestruturação capitalista internacional, questionam o direito ao trabalho “decente”. Para tanto analisaremos as características da “globalização” econômica atual e alguns de seus reflexos no Brasil (4.3, 5.1 e 5.2 da dissertação).

Durante a modernidade, o homem ocidental perseguiu o sonho de uma prosperidade material cada vez maior. O sonho realizou-se em poucas áreas do planeta e para minorias de pessoas. No Brasil, esse sonho, até hoje, realizou-se somente para uma parcela bem restrita da população.

É importante observar como foi possível realizar esse sonho. Realizamo-lo desrespeitando a natureza, dominando as mulheres (metade da humanidade), exterminando povos e explorando os trabalhadores; devastando o ambiente, desumanizando as relações sociais; criando sociedades absurdamente competitivas e gerando um espantoso vazio existencial. Isso tudo é eticamente inaceitável.

Na opinião de Leonardo Boff chegamos a isso porque no nosso caminhar histórico elegemos como referência e princípio norteador o que ele chama de “paradigma da conquista” e esquecemos a ética (BOFF, 2003, p. 19-21). A vítima, nesse percurso, foi sempre o homem e a mulher, sobretudo o mais fraco e desprovido de recursos.

O teólogo brasileiro distingue claramente entre moral e ética. A Moral refere-se à vida concreta. Tem a ver com os costumes, com hábitos e valores culturalmente estabelecidos. Mas os valores estabelecidos podem ser questionados por atitudes éticas. A ética é parte da filosofia. Propõe e estatui valores e princípios que orientam pessoas e sociedades. Uma pessoa pode ser moral; isto é: seguir certos costumes pelos mais diferentes motivos e, ao mesmo tempo, não ser ética; isto é: não obedecer a certos princípios sem os quais é impossível estabelecer uma convivência humana não destrutiva (BOFF, 2003, p. 37)¹⁸.

¹⁸ Enquanto a moral tem a ver com a tradição ou a autoridade constituída, ou com certos usos e costumes, a ética tem a ver com a promoção da vida e a defesa da morada humana e da ecologia terrestre (BOFF, 2003, p. 38). ¹⁸ Segundo Boff no homem há, como afirmavam os antigos filósofos gregos (Heráclito, Sócrates, Platão), um “daimon”, isto é: uma força espiritual positiva e interior que, em cada circunstância, sugere o que é bom e melhor. O que é ético (BOFF, 2003, p. 32-33). Deve-se, portanto distinguir entre a “voz interior” (a fonte da ética) e o discurso da moral. A primeira faz surgir atitudes críticas em prol da humanidade e dos oprimidos, em particular, enquanto a segunda só é a voz de uma religião, ou de uma ideologia, ou de um poder que frequentemente se mascara e é desumano.

A moral tem a ver com os costumes e as tradições particulares; a ética tem a ver com o que pode melhorar a convivência entre os homens. A ética nos convida constantemente a repensar o nosso modo de ser individual e social¹⁹.

Numa ótica ética o processo de “globalização” econômico atual e a ideologia neoliberal, ainda predominante, que lhe serve de sustentação, parecem reforçar a tendência desumanizadora da economia contemporânea.

O objetivo geral do nosso trabalho é pesquisar sobre o direito ao trabalho “decente” nesse contexto econômico.

Ao fazer isso, porém, queremos: a) Resgatar a história dos direitos trabalhistas no Ocidente e no Brasil; b) Identificar, no novo contexto econômico, as atuais ameaças ao trabalho digno; c) Refletir a partir de uma perspectiva ética sobre a precarização que parece caracterizar o mundo do trabalho.

Sem a intenção de cultivar o ecletismo, é nossa intenção utilizar a contribuição de vários autores. Entre outros: Fabio Konder Comparato (1997 e 2006), Norberto Bobbio (1988 e 1992) e Claudia Gonçalves (2010), que ajudarão a entender o surgimento e o desenvolvimento dos direitos humanos e sociais na sociedade ocidental.

A contribuição de Ricardo Antunes (1995, 1999, 2004, 2005 e 2006) será utilizada para compreender os processos atuais, no mundo econômico e do trabalho. Autores quais Leonardo Boff (2003), Rita Laura Segato (2006) e Enrique Dussel (1987) ajudarão a explicitar a categoria de “ética”.

Pensamos que a variedade de autores que utilizaremos possa se justificar pelo próprio objeto de pesquisa que pretendemos investigar. Trata-se de um objeto amplo, complexo e multifacetário para o qual o monoteísmo científico é inadequado.

Vale lembrar, aqui, Bourdieu (1989, p. 25). Segundo o autor francês, frequentemente “o monoteísmo metodológico dá à arrogância da ignorância a aparência de um fundamento metodológico”.

O mais importante na pesquisa é a construção do objeto que se pretende investigar. Trata-se de um trabalho de grande fôlego que se realiza pouco a pouco, na medida em que se supera o senso comum e, colocando em dúvida nossas

¹⁹ Na experiência humana a moral precede à ética. De fato o ser humano é socialmente condicionado desde o seu nascimento. Ele é induzido o tempo todo a reproduzir determinados estilos de vida e a não questionar a realidade. Crescendo, porém, deveria se tornar capaz de buscar princípios éticos para orientar a sua existência e sair de si mesmo e agir, assim, a favor dos outros, sobretudo das vítimas do sistema econômico, e a favor da liberdade.

concepções, previa da realidade. Quem pesquisa deve evitar cair na armadilha do objeto pré-constituído e lembrar que está estudando um objeto que lhe interessa sem saber bem por que ele tem este interesse. Deve lembrar que o real é relacional e não se apresenta de maneira transparente aos nossos olhos (BOURDIEU, 1989, p. 27-28).

O pesquisador vive cercado pelo pré-constituído. Além do mais, quem investiga a realidade social deve lembrar que é parte dela. Quem investiga não é simplesmente um ser social, e sim também um ser socializado. Isso significa que ele retira do meio em que vive os problemas, as categorias de análise, os métodos e os instrumentos que usa. Isso tudo faz com que o pesquisador tenha que estar constantemente alerta e questionar a sua própria prática.

Um dos meios que o pesquisador tem para não cair vítima de posturas não científicas, diz Bourdieu, é fazer a história social dos problemas analisados, dos objetos de estudos escolhidos e dos instrumentos conceituais utilizados (BOURDIEU, 1989, p. 29). Por essa razão, no nosso trabalho dedicaremos amplo espaço para a pesquisa sobre o desenvolvimento dos direitos humanos e sociais na modernidade e no Ocidente e procuraremos averiguar se e como estes últimos foram afirmados nas diversas constituições do nosso país.

Mas isso não basta. Quem pesquisa não somente deve rejeitar o pensamento vulgar, mas também o “senso comum douto”. Isto é: o pesquisador deve ter uma atitude crítica em relação ao pensamento douto. Com isso Bourdieu quer dizer que o pesquisador, utilizando os instrumentos da tradição douta, deve fazê-lo com vigilância crítica para não render-se ao “pensamento preguiçoso”. A sociologia reflexiva do autor francês será nossa referência constante.

Para realizar o nosso trabalho desenvolveremos uma ampla pesquisa bibliográfica. Para isso recorreremos a uma literatura interdisciplinar relacionada à Filosofia, à Economia e ao Direito Constitucional.

2 OS DIREITOS SOCIAIS E TRABALHISTAS NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS

2.1 A crise ética atual e os direitos humanos e sociais

Vivemos uma avassaladora crise ética. Os sinais dessa crise a nível mundial são, entre outros: a ameaça nuclear persistente; a monstruosa ganância armamentista e a relativa falta de paz entre os povos; a irracionalidade crescente na economia e do modelo de crescimento econômico predominante no planeta e a conseqüente destruição do meio ambiente e dos recursos vitais; e o consumismo louco que caracteriza e sustenta a sociedade capitalista e que contribui para gerar insegurança e ânsia de status.

Também não há como nos esquecermos da existência de um número espantoso de empobrecidos, excluídos e marginalizados que vivem em condições miseráveis e desumanas, devido à nova fase de internacionalização do capital e de seus efeitos perniciosos para grande parte dos homens (SANTOS, 2002, p. 32-35).

Estamos convencidos de que não há como construir uma sociedade melhor sem referências éticas. Será possível, porém, hoje, numa cultura que não admite mais verdades absolutas, falar de princípios éticos norteadores? Será possível no contexto cultural em que vivemos, caracterizado por um relativismo desnorteante, pelo individualismo sem limites e pela “crise das ideologias”, que possamos buscar alguns “fundamentos” e princípios capazes de orientar a ação humana? À primeira vista parece que não.

Na nossa cultura há pouco espaço para os que a partir de reflexões metafísicas sustentam a existência de “fundamentos últimos”, aptos a nortear ou até dirigir o comportamento humano individual ou coletivo.

Com a “morte” ou a “ausência” de Deus, ou com sua “irrelevância” no âmbito da cultura ocidental, teria começado uma época de incerteza absoluta. O nosso tempo, no dizer de Heidegger, flutua no abismo e nas trevas do nihilismo, corrente filosófica que se caracteriza exatamente pela falta de fundamentos gnosiológicos e éticos. O nihilismo distinguiria a nossa cultura ocidental das outras culturas (HEIDEGGER, 1990, p. 247-298)²⁰.

²⁰ Do ponto de vista filosófico o nihilismo é uma tendência presente em vários autores e doutrinas, que nega realidade ao ser. No campo metafísico o nihilismo é sinônimo de fenomenismo; No campo

Estaríamos, assim, numa época de “pensiero debole” (pensamento fraco)²¹ onde nada pode ser afirmado nem negado. Tudo pode ser considerado interessante e, no entanto, nada pode manifestar a diferença entre o verdadeiro e o falso, o justo ou o injusto.

Este ponto de vista, porém, nos parece demasiadamente pessimista além de unilateral. Mostra somente o aspecto negativo da crise cultural contemporânea. Há outro bem mais positivo sobre o qual devemos prestar atenção. O que significa afinal, na prática e, no dia a dia, a afirmação de que não há mais “fundamentos últimos” ou que não temos mais princípios claros que possam orientar o agir em sociedade? Significa simplesmente que a respeito de muitas questões, particularmente relevantes para a existência humana, nada se pode demonstrar com absoluta certeza. Isso, porém, não é novidade e nem deve espantar. Os homens contemporâneos parecem ter muito mais dúvidas do que certezas a respeito de inúmeras questões socialmente relevantes.

Na verdade, este tipo de certezas tem a ver com as crenças adquiridas pelos indivíduos, consolidadas e socialmente aceitas. Assim, no passado, no Ocidente falava-se de revelação divina ou de ortodoxia.

No Ocidente, a tradição cristã fazia repousar a dignidade do homem e, portanto, seus direitos, sobre o fato de ele ser criatura de Deus. A partir dessa afirmação, fundamentava-se o valor “absoluto” da pessoa humana. Hoje, não há mais acordo sobre essa questão. Nem por isso é lícito afirmar a impossibilidade de construções históricas que visem promover a vida e o homem concreto.

É de se observar como, no passado, atrás de cada “fundamento” ou princípio de vida havia sempre uma coletividade coesa, uma tradição e, em última análise, um poder que, inclusive, tinha instrumentos para punir e aterrorizar quem, aventurosamente, se permitia discordar da verdade socialmente admitida.

Dizer que a nossa cultura não tem mais “fundamentos últimos” ou princípios unanimemente reconhecidos e que possam nortear o nosso agir social significa afirmar que não existe mais uma tradição inquestionável, ou uma única “verdade” oficial, e que não se pode mais punir arbitrariamente quem dissente dessa pressuposta “verdade”.

gnoseológico é sinônimo de ceticismo, e no campo ético é a tendência a refutar a existência de valores ou (como em Nietzsche) a rejeitar os valores tradicionalmente reconhecidos.

²¹ A respeito deste tema, veja: VATTIMO, Gianni, *Credere di credere*, Garzanti, Milano, 1996.

Significa que, hoje, existe mais espaço para o livre pensamento e a pluralidade das manifestações individuais e que não se admite mais a existência de dogmas (em qualquer âmbito do conhecimento humano, inclusive no das ciências sociais).

Significa também que, hoje, é possível oferecer argumentações diferentes para sustentar diversos pontos de vista. Significa que prevalece sempre não a uniformidade de pensamento e de ação, e sim a tendência ao relativismo e ao ceticismo cognitivo e certo pluralismo de atitude.

Isso não deve nos levar a concluir que não existe mais nada em que cremos, ou que as diferentes sociedades do nosso tempo não afirmem mais valores ou metas elevadas²². Não significa que nada de digno e nobre caracteriza o horizonte das nossas vidas (ALBERONI, 2000, p. 71).

Num contexto “global” caracterizado pela intensificação de processos de empobrecimento de multidões de pessoas²³, precisamos reafirmar com força a dignidade dos seres humanos.

A defesa da vida e dos direitos humanos, sociais e dos direitos dos trabalhadores em particular, constitui, para muitos, o caminho mais apropriado para alcançar tal objetivo.

Os direitos sociais têm estreitíssima vinculação com a ética. Estes últimos são éticos não somente porque visam garantir os seres humanos e diminuir o sofrimento deles, mas também porque nascem e se desenvolvem a partir do que, no nosso trabalho, chamaremos de “impulso ético”.

Este “impulso ético” manifesta-se como: indignação, inconformismo, participação na dor alheia, senso crítico, aspiração para a liberdade e para a felicidade, luta, resistência, capacidade de proposta e de solidariedade. Na nossa dissertação defenderemos o ponto de vista de que a ética é uma poderosíssima força histórica de libertação e que as lutas a favor dos direitos humanos expressam, muito frequentemente, aspirações e desejos éticos.

Hoje, numa cultura caracterizada pelo relativismo, os direitos humanos podem constituir uma importante referência para a difícil jornada existencial. Constituem, de fato, uma aspiração amplamente desejada: um caminho para a

²² Por exemplo: a construção de uma sociedade menos injusta.

²³ Hoje, mais de um bilhão de pessoas vivem com um dólar por dia e mais de dois bilhões com dois dólares por dia. Praticamente metade da humanidade vive ou na miséria ou na pobreza (COMPARATO, 2006, p 432-433).

construção de maior liberdade na vida dos indivíduos e no meio dos mais diversos grupos humanos.

No dizer de Galtung (1994), porém, a expressão “direitos humanos” é muito problemática. Em primeiro lugar, porque a concepção de “pessoa” que se desenvolveu no Ocidente a partir da tradição judaico-cristã e de algumas correntes da filosofia grega não seria compreensível num contexto hinduísta, budista ou panteísta.

Em segundo lugar, porque, no Ocidente, os direitos humanos, mais que à pessoa, como ser inserido numa comunidade, referem-se ao indivíduo, como a alguém que está idealmente isolado de uma rede de relações sociais, e muito raramente se referem a grupos. Este modo de pensar os direitos humanos, portanto, não seria aceitável por culturas não “suficientemente ocidentalizadas”.

Em terceiro lugar, porque ao falar de direitos humanos há de se atentar que estes direitos referem-se ao indivíduo enquanto cidadão. Isso quer dizer que um determinado Estado-nação reconhece direitos fundamentais ao indivíduo na medida em que o cidadão se dispõe a assumir pesados deveres (entre estes, o de servir militarmente à pátria).

Também Bauman (2004) convida a considerar as consequências sobre a vida das pessoas, do que ele chama de “a santíssima trindade da modernidade”; isto é, a interrelação de três categorias: a de território, de Estado-nação e de soberania. Este autor afirma que na modernidade tem alguma chance de ver alguns de seus direitos humanos efetivados somente quem, num determinado território, é reconhecido por um Estado-nação, que exerce sua soberania.

Este reconhecimento, porém, não é dado a todos e é concedido somente em troca de determinada “lealdade”²⁴. As consequências para os que não gozam desse reconhecimento são terríveis. (BAUMAN, 2004, p. 143-183).

Considerações parecidas são desenvolvidas por Lafer (1989) ao comentar a obra de Arendt e, as afirmações da autora, de origem judia, sobre os apátridas. A igualdade entre os homens não é algo óbvio. Começa a ser reconhecida com a afirmação da cidadania, num determinado território, por um Estado particular. Origina-se assim o que costumamos chamar de “povo”, e este se torna sujeito de direitos (LAFER, 1989, p. 146-166).

²⁴ Esta lealdade inclui, entre outras coisas, o dever de pagar tributos e de se dispor a servir à pátria combatendo contra outros seres humanos.

Não há dúvida que os direitos humanos constituam elementos desafiadores da composição da ordem mundial²⁵. Mas sua presença na vida social é, no nosso modo de ver, indispensável, na medida em que estes representam formas e tentativas de proteção da pessoa humana contra os abusos de poder ou contra diferentes formas de exploração.

Pensamos nos direitos humanos e nos direitos sociais como um grande avanço na história da humanidade. Como a um possível porto protetor, no mar das tempestades provocadas pelo ódio, pela intolerância, pela discriminação, pela ganância desenfreada do capital.

Hoje, os direitos humanos são tão importantes para a sociabilidade que não podemos mais pensar num mundo sem eles. Os direitos humanos e sociais constituem um instrumento indispensável de luta política e momento especialmente significativo do processo civilizatório.

Parece-nos que se pode afirmar, sem grandes riscos de errar, que os direitos humanos no Ocidente, sobretudo depois da Segunda Guerra Mundial, serviram para expressar, não o discurso dos dominadores, e sim o grito de protesto das vítimas do poder.

Os direitos humanos, os direitos sociais e trabalhistas em particular, constituem um importantíssimo referencial de resistência e de construção social. Isso resulta ainda mais claro hoje, em tempos de “globalização” econômica. Tempos em que o direito ao trabalho e ao trabalho “decente”, e os direitos duramente conquistados pelos trabalhadores, no passado, parecem ser ameaçados²⁶.

²⁵ Os que defendem o ponto de vista relativista afirmam ser impossível estabelecer um ponto de vista único e universal no campo moral ou sobre a justiça. De fato existem grupos sociais e minorias com finalidades e projetos de sociedade diferentes. O universalismo afirmado pelos defensores dos direitos humanos seria, assim, não somente um engodo, mas uma impostura e uma violência. Ele pode ser realizado somente eliminando-se a diferença, transformando em obrigação universal um ponto de vista particular e reduzindo ao silêncio as vozes discordantes. Ao contrario, os que defendem a postura universalista costumam afirmar que existem valores e escolhas comportamentais que têm valor absoluto. “A utopia universalista, que nasceu com o iluminismo e concretizou-se nas revoluções americana e francesa, forma o substrato ideológico da cultura política ocidental e representa um dos fundamentos do projeto político da modernidade” (SEMPRINI, 1999, p. 92-93).

²⁶ A lei Áurea, que aboliu a escravidão em 1888, pode ser considerada como a mais importante lei a favor dos direitos trabalhistas já promulgada no nosso país. Pouco a pouco, foram se sucedendo leis que tentavam proteger os operários da ganância desenfreada do capital. Em 1919 o Brasil, ao ingressar na Organização Internacional do Trabalho, assumiu certas obrigações internacionais que, em seguida, se revelaram de grande importância para a defesa dos direitos dos trabalhadores. Com a Lei Eloy Chaves, de 1923, abriu-se o capítulo da Previdência Social. Com a reforma constitucional de 1926, o legislador brasileiro, pela primeira vez, fez referência expressa ao Direito do Trabalho e atribuiu à União a competência privativa para legislar sobre tal matéria. Como consequência disso, sucessivamente, tornou-se possível uniformizar as normas brasileiras sobre trabalho (CERQUEIRA, 1982, p. 59-60).

2.2 A necessidade de “fundamentar” os direitos humanos e os direitos sociais

Na verdade não sabemos se estamos morrendo ou se estamos renascendo; se viemos para chorar ou para rir. Não sabemos claramente o que nos espera nas próximas décadas. Não sabemos se estamos caminhando rapidamente rumo à barbárie ou a novas e significativas transformações sociais²⁷.

De fato ninguém, hoje, tem condições de nos dizer para onde está caminhando a nossa sociedade: se na direção de um abismo, que a todos vai tragar, ou rumo a uma nova e melhor consciência e ordem mundial.

O que parece urgentíssimo, nesse contexto de incerteza, é difundir uma cultura de solidariedade e de respeito aos direitos humanos. É preciso educar, sobretudo os jovens, para que os direitos sociais até hoje conquistados não sejam perdidos. Para que isso possa acontecer é necessário esclarecer melhor os “fundamentos” destes direitos²⁸.

Uma causa ou um processo de luta necessitam também buscar suas razões e motivações. Sem isso, o agir humano não poderia transformar-se numa práxis inteligente. Reduzir-se-ia a uma agitação sem rumo, destinada a não durar e a não ter eficácia histórica.

Para que, então, trabalhar tanto em prol do respeito aos direitos humanos, e dos direitos sociais e trabalhistas em particular? Do ponto de vista jurídico e filosófico, pode-se buscar a motivação do trabalho em prol destes direitos na peculiaridade e singularidade que caracterizam o ser humano. Nenhum outro animal ou criatura tem as características que distinguem o homem.

O que distingue o homem dos outros seres é a dignidade humana. Mas em que consiste a dignidade do homem? O que ela é? A “dignidade” tem a ver com a honra e a consideração que alguém merece. É uma qualidade inata no ser humano. É a base do respeito que é devido a ele. É o reconhecimento incondicionado do seu valor.

²⁷ Segundo Susan George (2002), se mudanças radicais nos campos político e econômico não acontecerem muito rapidamente, a humanidade terá que enfrentar, nas próximas décadas, consequências e sofrimentos apocalípticos. Centenas de milhões de pessoas morrerão por causa da miséria ou das doenças por ela provocadas.

²⁸ A palavra “fundamento” não quer significar, aqui, algo “último” ou inquestionável, e sim um elemento útil para reforçar uma prática de luta pessoal e comunitária. Uma argumentação convincente que pode ajudar na tomada de decisões.

Segundo Comparato (1997), a dignidade do homem (aquilo que faz com que ele deva sempre ser considerado como valor sumo e, portanto, deva ser respeitado e nunca ser tratado como meio para alcançar outros fins) manifesta-se em algumas dimensões ou características de sua natureza, quais:

a) A liberdade. O homem pode agir livremente; pode vencer o instinto. É sobre o fundamento da liberdade que se assenta todo o universo axiológico; o mundo das preferências valorativas e a ética; o mundo das normas que sempre o homem pode violar.

É a liberdade que faz do homem um ser dotado de autonomia. O comportamento humano não é determinado, necessariamente, por fatores genéticos ou hereditários. Ninguém, de fato, nasce criminoso ou santo (COMPARATO, 1997, p. 23).

b) A autoconsciência. O homem é essencialmente um animal reflexivo, capaz de se pensar e agir como sujeito no mundo.

Contrariamente aos outros animais, o homem não tem apenas memória de fatos exteriores, incorporada ao mecanismo de seus instintos, mas possui a consciência de sua própria subjetividade, no tempo e no espaço; sobretudo, a consciência de sua condição de ser vivente e mortal.

Mesmo evoluindo e acumulando novas experiências, ele tem permanente consciência da própria identidade (COMPARATO, 1997, p. 24).

c) A sociabilidade. O caráter essencialmente sociável do ser humano foi enfatizado desde a antiguidade²⁹. Deve-se reconhecer que o indivíduo humano somente desenvolve as suas virtualidades de pessoa, isto é, de homem capaz de cultura e autoaperfeiçoamento, quando vive em sociedade (COMPARATO, 1997, p. 24).

d) A historicidade. O homem é um ser histórico, isto é, vive em perpétua transformação, pela memória do passado e o projeto do futuro e pelo trabalho. Isso quer dizer que o ser próprio do homem é um incessante devir.

A especificidade da condição humana, aliás, não se esgota na mera transformação do mundo circunstancial, com a acumulação da “cultura objetiva”, mas compreende também uma alteração essencial do próprio sujeito histórico.

²⁹ Por exemplo, por filósofos quais: Sócrates, Platão, Aristóteles.

O homem aparece, portanto, como um ente cujo ser não se completa nem se consuma jamais, mas que vai, ao longo da História, modificando-se pela experiência acumulada e pelo projeto de novos ensaios de vida (COMPARATO, 1997, p. 25).

- e) A unicidade existencial. Finalmente, outra característica essencial da condição humana é o fato de que cada um de nós se apresenta como um ente único e rigorosamente insubstituível no mundo.

O homem é não só o único ser capaz de orientar suas ações em função de finalidades racionalmente percebidas e livremente desejadas; como é, sobretudo, o único ser cuja existência, em si mesma, constitui um valor absoluto, isto é, um fim em si e nunca um meio para a consecução de outros fins. É nisto que reside, em última análise, a dignidade humana (COMPARATO, 1997, p. 26-27).

O homem como espécie, e cada homem em sua individualidade, é insubstituível: não tem equivalente, não pode ser trocado por coisa alguma.

Às características postas em evidência por Comparato (1997) gostaríamos de acrescentar outra; a saber: a vocação que o homem tem para a transcendência. Boa parte da cultura contemporânea nega esta vocação partindo de uma concepção materialista e ateuista do mundo. No nosso modo de entender, equivocando-se³⁰.

Transcender-se é próprio do homem. O homem é ponte lançada rumo ao Absoluto (HESCHEL, 2005, p. 67-93). É um fato que o homem, ser finito, limitado e vulnerável, é cheio de inúmeras possibilidades criadoras. Mesmo que frágil e inseguro, não renuncia a fazer projetos para o futuro; enfrenta desafios, supera derrotas e não aceita com naturalidade o seu destino de morte.

O homem, que é um ser em constante devir, se constrói lançando-se com esperança rumo ao futuro, intuindo que, seja seu atual destino histórico, seja seu destino terreno, pode ser, talvez, somente um momento de um caminho maior (ARDUINI, 1989, p. 41-49).

O homem compensa as restrições do finito atualizando as possibilidades proporcionadas pela dimensão transcendental. Indo além, ultrapassando fases, transpondo barreiras, removendo limites. A luta pelos direitos sociais e em prol de um trabalho “decente” se inscreve nessa dinâmica de transcendência³¹.

³⁰ Veja a respeito desse tema: LO MONACO, Luigi, 2003, sobretudo as p. 83-128.

³¹ É de se notar que a simples observação dos processos naturais e do dinamismo que caracteriza a história não nos leva a considerar o homem como valor absoluto. De fato, nem a natureza e nem a

Dentro do mundo animal, nenhuma outra criatura parece possuir as características típicas do homem. Nesse sentido, e somente nesse, pode-se afirmar que a dignidade humana é o fundamento “absoluto” dos Direitos Humanos, dos direitos sociais e dos direitos dos trabalhadores.

A dignidade tem a ver com algo nobre que infunde respeito, com a consciência do próprio valor, com a honra, a solenidade, a gravidade e retidão de comportamento.

Aquilo que tem um preço pode ser substituído por algo equivalente. Por outro lado, o que está acima de qualquer preço não admite nada equivalente e encerra uma dignidade. A dignidade não tem preço e nem pode ser substituída por algo equivalente (ABBAGNANO, 1993, p. 231).

A dignidade do homem fundamenta os direitos humanos. Estes, no entanto, têm a marca da historicidade e não são autoevidentes. Se assim fosse não se explicaria por que por tantos séculos foram tão cruelmente ignorados, esquecidos e pisados. Não se explicaria nem o movimento das leis nem a expansão dos direitos.

Os direitos humanos e sociais foram reconhecidos na medida em que foram propostos, reivindicados e defendidos por sujeitos históricos, e na medida em que foi mudando a consciência ética das sociedades.

É um fato que os direitos humanos e sociais, no Ocidente, começaram a se tornar realidades só na modernidade, concomitantemente com a ascensão das classes burguesas na Europa, o surgimento do liberalismo político e econômico do século XVIII³² - e sucessivamente nos séculos XIX e XX -, com as lutas do proletariado urbano e dos diferentes movimentos sociais que se inspiravam nos ideais democráticos e com o surgimento do Direito do Trabalho.

história parecem respeitar algum ser natural como se fosse um fim em si mesmo. A afirmação do valor “absoluto” da pessoa humana é, no Ocidente, o produto da presença secular do cristianismo. (CORTINA, 2009, p. 247-248).

³² Não queremos com isso afirmar que a totalidade do pensamento liberal e menos ainda as práticas do liberalismo econômico em geral possam se identificar com aquilo que favoreceu o advento dos Direitos Humanos.

2.3 A historicidade dos direitos sociais e trabalhistas

Em diversas épocas e em diferentes contextos históricos e sociais os seres humanos tiveram que enfrentar a dominação, a exploração e a humilhação. Muitos deles tentaram, na medida do possível, e com variedade de êxitos, oporem-se a tudo aquilo que de alguma maneira ofendia a dignidade humana, na esperança de ver, aos poucos, afirmados seus direitos.

Os direitos humanos, e em particular os direitos sociais e trabalhistas, consolidaram-se a partir de lutas respondendo às necessidades, às carências e às aspirações profundas dos indivíduos, encontrando nas diversas situações socioeconômicas difícil acolhimento³³.

O Direito do Trabalho nasceu com a sociedade industrial e o trabalho assalariado. Não existia nas sociedades da antiguidade, onde prevalecia a escravidão, ou nas sociedades da Idade Média, onde a escravidão se misturava à servidão.

O escravo era reduzido a coisa e não era reconhecido como sujeito de direito³⁴. O servo, embora recebesse certa proteção política e militar por parte de seu senhor, era obrigado a trabalhar nas terras dele. Sobre os camponeses, presos às terras que trabalhavam, pesava a obrigação de entregar parte da produção rural ao feudatário³⁵.

³³ No Ocidente, na antiguidade, alguns filósofos (jus-naturalistas e estóicos), afirmaram que ao homem se deve respeito só pelo fato dele ser humano ou racional. As ideias que eles tentaram difundir, porém, não tiveram possibilidades de se enraizar logo e nem puderam moldar as sociedades em que estes pensadores viviam. O curso dos acontecimentos históricos as encobriu e fez com que, estas, fossem esquecidas por longuíssimos períodos. Estas ideias, contudo, não desapareceram. Ao contrário, se tornaram sementes preciosas que germinaram e frutificaram na Europa durante a modernidade.

³⁴ A escravidão, na Idade Moderna, tomou novo incremento com o descobrimento das Américas. Os espanhóis escravizaram os indígenas das terras descobertas. Os portugueses, além de fazer o mesmo com os indígenas do Brasil, traziam escravos da África. Os ingleses, os franceses e os holandeses comerciavam escravos para suas colônias através de companhias e piratas. A escravidão recebeu o maior golpe com a Revolução Francesa, que proclamou a indignidade dela. A importação de escravos no Brasil cessou somente em 1851. Em 1857 a escravidão foi proscrita oficialmente também dos territórios sob o domínio inglês. Mesmo assim, poucos anos antes da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 a escravidão estava presente em vastas regiões da África e da Ásia. Hoje, a escravidão ainda existe em algumas tribos do nordeste e do noroeste da África e, também, de modo meio encoberto, na Arábia e regiões do Oriente Médio.

³⁵ A servidão foi um tipo muito generalizado de trabalho em que o indivíduo, sem ter a condição jurídica de escravo, na realidade não dispunha de sua liberdade. Foi característica das sociedades feudais. Persistiu, praticamente até os nossos dias e em muitos lugares, graças “à inexistência de governos fortes e centralizados, de sistemas legais organizados ou de qualquer comércio extenso, assim como de circulação monetária” (SUSSEKIND, 1984, p. 25-26) Aos servos era vetado o deslocamento e raramente tinham licença para se locomover para outras terras. Podiam ser

Um pouco diferente era a situação de quem, nas cidades, trabalhava nas corporações de ofício. Ali existia certa liberdade do trabalhador. Mesmo assim, existia rígida hierarquia, havendo mestres, companheiros e aprendizes. Os mestres eram os proprietários dos ofícios e equivaliam aos empregadores de hoje.

Os companheiros eram trabalhadores livres que ganhavam modestos salários e viviam pobremente, enquanto os aprendizes eram menores que recebiam dos mestres os ensinamentos de um ofício ou de uma profissão. Há de se notar que as corporações mantinham com os trabalhadores uma relação bastante autoritária. Companheiros e aprendizes viviam submissos aos mestres (MASCARO, 1992, p. 27).

Na sociedade pré-industrial desenvolveu-se, aos poucos, outro tipo de relação de trabalho: a locação. Existiam dois tipos de locação: a) a locação de obra ou empreitada, que é o contrato pelo qual alguém se obriga a executar uma obra a outra pessoa mediante remuneração e, b) a locação de serviço, que é um contrato mediante o qual alguém se obriga, durante certo tempo, a prestar serviços à outra pessoa mediante remuneração. A locação de serviços é apontada como precedente da relação de emprego moderna (MASCARO, 1992, p. 28).

A descoberta do vapor como fonte de energia e sua aplicação nas fábricas e nos meios de transporte foi uma das causas da Revolução industrial.

Com a expansão da indústria e do comércio, houve a substituição do trabalho escravo, servil e corporativo pelo trabalho assalariado em larga escala, do mesmo modo que a manufatura cedeu lugar à fábrica e, mais tarde, à linha de produção (MASCARO, 1992, p. 28).

Agora, na fase da nova revolução técnica e do Estado liberalista, o capitalista podia livremente impor as suas condições ao trabalhador, sem que o Estado interviesse na ordem econômica e social³⁶. Os trabalhadores explorados, então, tentaram se organizar e reagir, reivindicando melhores condições de trabalho

mobilizados obrigatoriamente para a guerra ou cedidos aos donos de pequenas oficinas e, sucessivamente, de pequenas fábricas. Eram sujeitos a pesados impostos, multas e punições. Na Europa a servidão, não obstante a Revolução Francesa, permaneceu até o século XX; por exemplo, na Rússia.

³⁶ A invenção da máquina e sua aplicação à indústria, além de provocar verdadeira revolução nos métodos de trabalho, alteraram profundamente as relações entre patrões e trabalhadores. Na primeira fase da Revolução Industrial o uso das máquinas comportou redução de mão de obra. Verificaram-se, então, movimentos de protestos e até verdadeiras rebeliões, com a destruição de maquinários. Em seguida, porém, com o desenvolvimento do sistema de comércio, estenderam-se os mercados e, conseqüentemente, as indústrias admitiram um número maior de trabalhadores.

e direitos sociais. Na Europa, difundiu-se a luta pela justiça social. Aos poucos, alguns direitos trabalhistas foram reconhecidos. Entre estes:

O direito de união do qual resultou o sindicalismo; o direito de contratação, que se desenvolveu em dois âmbitos, o coletivo, com as convenções coletivas de trabalho, e o individual, com a ideia do contrato de trabalho; e o direito a uma legislação em condições de coibir os abusos do empregador e preservar a dignidade do homem no trabalho (MASCARO, 1992, p. 29)³⁷.

A Revolução Industrial veio junto à revolução política burguesa e à ideologia do “laissez faire”. Com o advento do Estado liberal criava-se o “cidadão” como categoria racional na ordenação política da sociedade. Enquanto isso, porém, a liberdade era transformada em mera abstração, estando as massas operárias concentradas sob o jugo do capital (SUSSEKIND, 1984, p. 29).³⁸

A minoria capitalista, por outro lado, avocava para si todos os favores e todas as benesses da civilização e da cultura, vivendo na opulência, na fartura, no luxo, tendo saúde, repouso, tranquilidade, paz e segurança do futuro para si e para os seus, bem diferente da situação dos proletários:

Era toda uma ralé fatigada, sórdida, andrajosa, esgotada pelo trabalho e pela subalimentação. Vivia em mansardas escuras, carecendo dos recursos mais elementares de higiene individual e coletiva; oprimida pela deficiência dos salários; angustiada pela instabilidade do emprego; atormentada pela insegurança do futuro próprio e da prole; estropiada pelos acidentes sem reparação; abatida pela miséria sem socorro; torturada na desesperança da invalidez e da velhice sem pão, sem abrigo, sem amparo (SUSSEKIND, 1984, p. 31).

Essa situação iria levar, mais cedo ou mais tarde, à explosão de conflitos sociais, já que o liberalismo, em nome da preservação da liberdade absoluta de iniciativa no âmbito econômico, permitia que se perpetuassem as maiores crueldades e brutalidades contra os trabalhadores.

Enquanto o Direito colocava-se a serviço do capital e o Estado esquecia a sua função social, a inferioridade econômica do operário face ao capitalista reduzia à mera ficção a sua liberdade e sua pressuposta igualdade como cidadão.

³⁷ Os trabalhadores se organizaram para lutar contra as jornadas diárias excessivas, os salários infames (os salários não tinham, como hoje, a barreira dos mínimos vitais e baixavam até onde a concorrência do mercado de braços permitia que eles se aviltassem), a exploração de menores e de mulheres, a total desproteção nos casos de acidentes de trabalho ou nos casos de doenças e desemprego.

³⁸ Instaurou-se, nos fatos, uma nova forma de escravidão. Os mais débeis e os operários, abandonados pelo Estado, que os largava à sua própria sorte, foram reduzidos a simples instrumentos de produção. Assim, enquanto retoricamente exaltava-se o valor da liberdade, aumentava a desigualdade social. Nasceu uma nova ditadura: a do capitalismo (SUSSEKIND, 1984, p. 31).

As Constituições de tipo liberal proclamadas por diferentes Estados reconheciam, porém, no papel, certos direitos humanos, civis e políticos. A “liberdade” assegurada por este tipo de Constituições integrava-se perfeitamente com a legitimidade do poder reconhecida à emergente classe burguesa europeia e à ideologia do *laissez-faire*³⁹.

A liberdade afirmada pelas revoluções burguesas era claramente limitada pela ordem capitalista e significava a não intervenção do Estado nas relações privadas, especialmente nas relações de mercado, a fim de que as noções de trabalho e de sucesso pessoal fossem o passaporte para os direitos (GONÇALVES, 2010, p. 40).

Havia na concepção oitocentista grande contradição. Por um lado, se afirmava a liberdade, mas uma liberdade que poderia ser usufruída por uma restrita parte da sociedade (a dos proprietários). De outro lado, restringiam-se os poderes do Estado. Mas era exatamente este Estado que, positivando os direitos conquistados pelos burgueses, devia proteger suas liberdades e suas propriedades. O Estado capitalista burguês foi propositalmente reestruturado de acordo com as necessidades das atividades de mercado.

O advento dos liberais ao poder, que levou, pelo menos aparentemente, à afirmação de alguns dos antigos direitos naturais, favoreceu, em verdade, um amplo processo de positivação do Direito e uma espécie de sacralização da lei (e, portanto da ordem constituída). A redução do Direito apenas ao direito positivo, dificultou, em seguida, seja a percepção dos direitos nas sociedades de massa, seja a percepção da justiça e a viabilidade da crítica à ordem estabelecida. E também o reconhecimento dos direitos dos trabalhadores.

O crescimento acadêmico do positivismo jurídico contribuiu assim, em parte, para mascarar e neutralizar as contradições sociais que se tinham configurado na Europa industrial, retardando o reconhecimento, sobretudo dos direitos sociais (GONÇALVES, 2010, p. 41-44).

Mesmo assim não podemos desconhecer a importância das Cartas Constitucionais liberais que contribuíram para que o homem se tornasse menos subalterno em relação ao Estado. Os direitos negativos que os burgueses conquistaram lutando contra o absolutismo serviram para colocar certos limites ao

³⁹ A liberdade fundamentava-se na ordem da sociedade burguesa e estava inteiramente sujeita a seus limites.

Estado sentinela⁴⁰.

Com o passar do tempo, com o advento das sociedades democráticas (de democracia formal), e no meio de grandes dificuldades, também os direitos sociais foram-se, aos poucos, afirmando.

A historicidade caracteriza, portanto, os direitos humanos fundamentais individuais e os direitos sociais e trabalhistas, a) porque estes foram reconhecidos e efetivados progressivamente na história, b) e também porque estas conquistas nunca podem ser consideradas definitivas ou não ameaçadas.

Estes direitos começaram a se tornar realidades somente com o advento das três grandes revoluções burguesas da modernidade - a Revolução Inglesa de 1688, a Revolução América na de 1776, e a Revolução Francesa de 1789 - e o surgimento do Estado moderno. Devemos, porém, sempre lembrar que o novo Estado burguês constituiu-se e desenvolveu-se, mudando a partir de diferentes situações econômicas e históricas, dentro de um contexto capitalista tendo a função de favorecer e preservar a nova ordem produtiva e a acumulação do capital (BEZERRA, 2001, p. 24-39).

Neste novo contexto, o desejo de lucro e de acumulação, centros e motores da dinâmica da sociedade capitalista, colocaram em segundo plano a efetivação dos direitos humanos e, sobretudo, dos direitos sociais e dos operários.

Liberté⁴¹, Egalité⁴², Fraternité⁴³ foram as palavras símbolos da Revolução

⁴⁰ Os direitos individuais, afirmados pelos liberais, não tardaram a abrir novos espaços de luta e de inclusão. A ideia de Estado juridicamente limitado, defendida por eles, acabou permitindo possibilidades futuras para a sua própria contestação. A crítica ao Estado, em vista da afirmação de novos direitos humanos, deu-se e consolidou-se dentro da própria sociedade liberal.

⁴¹ As Constituições liberais, alicerçadas nas teorias dos contratualistas, depois da queda das monarquias absolutistas, buscaram reconstruir uma nova ordem social que pudesse favorecer certa liberdade política e de iniciativa econômica. Para tanto estabeleceram juridicamente o limite do público (Estado) e do privado. Para rechaçar o “caos” que poderia seguir ao desmoronamento e à queda da antiga ordem, autores como Hobbes, Locke e Rousseau argumentaram racionalmente a favor do estabelecimento da nova ordem. Assim a política na primeira fase da modernidade (séc. XVIII e XIX) articulou-se no espaço público em nome da nova ordem e para estabelecer os novos limites para a liberdade.

⁴² Os revolucionários burgueses não pensavam, evidentemente, numa igualdade substancial, ou numa igualdade que pudesse ser considerada como base para a liberdade e a fraternidade. A igualdade era imaginada como um espaço aberto para o reconhecimento dos méritos pessoais e para a afirmação da autonomia individual.

⁴³ O conceito de fraternidade era permeado do sentido de obrigação moral imposta aos melhores e aos bem sucedidos, em face às necessidades dos mais fragilizados: órfãos, viúvas, idosos, doentes. Dar esmola era considerado um ato de fraternidade e, mais que isso, um contributo para a salvação dos benfeitores. A fraternidade era, portanto, entendida a partir de uma conotação individual e solitária para quem a praticava, assim como para aqueles que a recebiam. A prática da fraternidade não gerava laços de comprometimento com os que sofriam e nem remetia ao conceito de injustiça social. Ao contrário, estava ligada à ideia de favor e, em alguns casos, à pecha da incapacidade

Francesa. A liberdade, a igualdade e a fraternidade não se realizaram, porém, como era nos desejos da maioria da população e dos trabalhadores, mas dentro dos estreitos confins dos interesses burgueses.

Contudo, aos poucos os crescentes conflitos sociais no seio da nascente sociedade capitalista e o temor, por parte dos burgueses, que a nova ordem conquistada pudesse ser ameaçada pelos levantes e protestos dos proletários levaram a uma percepção jurídica mais justa e equilibrada. Segundo esta nova ótica, o individualismo sem limites teria que passar a um plano secundário para que se realizasse o interesse social e coletivo.

O Estado deixou então de ser simples expectador, começando a intervir no campo econômico e tornou-se importante fator de equilíbrio entre as classes sociais.

Na ótica dos socialistas utópicos, dos liberais moderados e mais flexíveis e da Igreja Católica, caberia ao Estado limitar os apetites insaciáveis dos mais fortes e dos capitalistas, visando com isso maior justiça social⁴⁴.

Na ótica dos marxistas, o Estado, irremediavelmente capitalista em sua essência, dominado pelos burgueses e agindo para amenizar a tristíssima condição dos proletários, somente atrasava o momento da esperada ruptura revolucionária e o processo que levaria ao socialismo, ajudando com suas intervenções a manter o “status quo”.

Os trabalhadores, defendendo seu direito à vida e a uma vida digna, se organizaram, promoveram greves, enfrentaram choques violentos com as forças policiais. De forma geral, na segunda metade do século XIX reforçou-se o sindicalismo e os proletários começaram a fazer ouvir sua voz em parlamentos. Foi nesse período que, lentamente, começou a se estruturar o Direito do Trabalho.

Com o intento de evitar a radicalização da luta de classe, o Estado

peçoal dos que recebiam atos de caridade. Nada tinha a ver com a categoria de solidariedade contemporânea e com a ideia de reparação ou de prestação social enquanto direito (GONÇALVES, 2010, p. 48-49).

⁴⁴ No final do século XIX o papa Leão XIII publicou a Encíclica “Rerum Novarum” que estimulou os governos a intervir no âmbito econômico para fazer o possível para melhorar as condições dos trabalhadores. O documento do pontífice romano, como toda a doutrina social da igreja sucessivamente e até os nossos dias, parte do pressuposto de que não há um conflito insanável entre capital e trabalho. Não pode haver capital sem trabalho nem trabalho sem capital. A concorrência, que é estimulada pela economia capitalista, traria ordem e bem estar. Ao contrário, a luta de classe e o conflito, pregados pelos marxistas, levariam a sociedade rumo à selvageria e à confusão.

começou a multiplicar a sua intervenção legislativa⁴⁵, enaltecendo mais o “interesse coletivo” e freando o interesse particular⁴⁶.

A primeira grande Guerra Mundial (1914-1918), que levou às trincheiras milhões de trabalhadores pondo-os lado a lado com soldados de outras camadas sociais, permitiu aos proletários compreender que “para lutar e morrer, os homens eram todos iguais, e que deveriam, portanto, ser iguais para o direito de viver” (SUSSEKIND, 1984, p. 37)⁴⁷.

A revolução de Outubro de 1917, na Rússia, mostrou ao mundo capitalista que os explorados podiam se unir para quebrar a ordem desumanizadora constituída⁴⁸.

Muitíssimos são os acontecimentos e as lutas que contribuíram, nas diversas nações e a nível internacional, para o nascimento do Direito do Trabalho. Frisa-se, aqui, a importância que teve a Constituição do México, em 1917, que no seu art. 123, com seus 31 incisos, disciplina, entre outras coisas:

A jornada de trabalho diária de oito horas, a jornada máxima noturna de 7 (sete) horas, a proibição do trabalho de menores de 12 (doze) anos, a limitação da jornada do menor de 16 (dezesesseis) anos a 6 (seis) horas, o descanso semanal, a proteção à maternidade, o direito ao salário mínimo, igualdade salarial, proteção contra acidentes no trabalho, direito de sindicalização, de greve, de conciliação e arbitragem dos conflitos, de indenização de dispensa e de seguros sociais (MASCARO, 1992, p. 29).

Esta Constituição é expressão do constitucionalismo social; um movimento que, considerando uma das principais funções do Estado a realização da justiça social, propõe a inclusão de direitos trabalhistas e sociais fundamentais nos textos das Constituições dos diversos países.

A Constituição mexicana incorporou no seu texto garantias do direito do

⁴⁵ Enquanto o Estado aumentava seus poderes e dilatava os limites de sua atividade, eram ao mesmo tempo e, cada vez mais, restringidas as esferas das liberdades individuais.

⁴⁶ O Estado inicia a intervir no campo da saúde e da higiene. Na França, no começo do século XIX, suprimiu-se a prisão por dívida; tornaram-se impenhoráveis os salários; asseguraram-se às vítimas de acidentes de trabalho indenizações. Junto a isso, limitaram-se os direitos de propriedade e aumentaram-se os impostos de herança. Na Inglaterra, em 1833, criou-se a inspeção nas oficinas. Em 1844 foram criadas as primeiras medidas de segurança no trabalho. Na Alemanha criaram-se pequenos códigos que regulamentam as condições de trabalho, e com Bismarck nasceu uma verdadeira rede de seguro social (SUSSEKIND, 1984, p. 35).

⁴⁷ Já em 1901 tinha nascido em Basiléia a Associação Internacional para a Proteção Legal dos Trabalhadores. Em 1913, em Berna, foram preparados projetos de convenções internacionais proibindo o trabalho noturno aos menores e limitando em 10 horas a duração de trabalho das mulheres e dos adolescentes. Em 1919 o Tratado de Versailles instituiu a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que atua com grande influência até hoje. A OIT tem, entre seus objetivos, o de preservar a paz social e lutar pela dignidade do trabalhador.

⁴⁸ Os êxitos sociais, políticos, culturais e econômicos dessa revolução, no nosso modo de ver, foram calamitosos. Não cabe analisar o porquê disso, nessa dissertação.

trabalho, em benefício da classe economicamente fraca, para protegê-las contra qualquer política do legislador ordinário.

Ressalta-se também o significado da Constituição de Weimar, na Alemanha, em 1919, que repercutiu na Europa inteira e que, pelo seu conteúdo, é considerada a base das democracias sociais do século XX.

Esta Carta põe o trabalho sob a proteção do Estado, garante a liberdade de associação para defesa e melhoria das condições de trabalho e de produção. Permite a participação do trabalhador no processo político; reafirma as normas de seguro social; institui os conselhos de empresa, órgãos de gestão empresarial; promove a integração do trabalhador na empresa e o seu direito de participar na fixação do salário e das demais condições de trabalho (MASCARO, 1996, p. 28).

Não podemos esquecer a Carta del Lavoro na Itália, de 1927, base dos sistemas políticos corporativistas⁴⁹.

Nova etapa, na luta histórica dos trabalhadores do mundo todo, realizou-se com a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 10 de dezembro de 1948. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada por representantes de 48 Estados, constitui um marco para a história da humanidade⁵⁰.

A Declaração de 1948 reafirmou os ideais da Revolução Francesa, mas foi bem mais longe⁵¹. Proscreevou todas as discriminações entre os homens, seja por motivo de sexo, cor, língua, religião, opiniões, origem social ou nacional, seja por motivo de nascimento, situação, fortuna, estatuto político ou jurídico. Afirmou o

⁴⁹ Esta carta teve repercussões na Espanha, em Portugal e também no Brasil.

⁵⁰ A Declaração de 1948 foi a forma jurídica encontrada pela comunidade internacional para a preservação da dignidade do ser humano, depois dos terríveis traumas produzidos pela Segunda Guerra Mundial. Esta Declaração tinha um intento protetivo. Tratava-se, de fato, de um libelo contra o totalitarismo. Seus trinta artigos têm como finalidade impedir que o homem e a mulher sejam tratados como objetos descartáveis (BITTAR, 2002, p. 524).

⁵¹ Querendo distinguir os Direitos Humanos a partir das três palavras inspiradoras da revolução Francesa (liberdade, igualdade, fraternidade), podemos falar de três dimensões de Direitos Humanos. 1) A dimensão dos direitos civis e políticos que tratam das prestações “negativas” do Estado: do dever do Estado de respeitar a liberdade de cada indivíduo e, portanto, de se abster de agir (obrigação de não fazer) 2); a dimensão dos direitos sociais, econômicos e culturais, que tratam das prestações “positivas” do Estado; do dever do Estado de satisfazer as necessidades do cidadão (obrigação de fazer e de operar em prol da comunidade e da igualdade, não simplesmente formal, entre os indivíduos); 3) a dimensão dos Direitos Humanos relativa à titularidade coletiva dos direitos (direitos de solidariedade): por exemplo, os direitos relativos ao meio ambiente, ou os que favorecem o desenvolvimento e a paz. Este tipo de direitos deve a sua origem sobretudo à ação da diplomacia de países do “Terceiro Mundo”, que durante o período da Guerra Fria, que se seguiu à Segunda Guerra Mundial, nas brechas da bipolaridade Leste/Oeste, conseguiram inserir novos direitos e objetivos na agenda internacional (BITTAR, 202, p. 535).

direito de todo o indivíduo a uma nacionalidade e o de todo o perseguido a um asilo. (BITTAR, 2002, p. 526).

Segundo a Declaração de 1948, a liberdade e a igualdade em dignidade dos homens surgem com o nascimento e os acompanham de modo inseparável e incondicional, no decorrer da existência, não dependendo de qualquer outro título ou condição.

A Carta de São Francisco de 1945, que fundou a Organização das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (estes últimos dois documentos adotados em 1966, e entrando em vigor somente em 1976) formam em seu conjunto a Carta da ONU de direitos humanos (BITTAR, 2002, p. 533), constituindo importantíssima base para a defesa, também, dos direitos sociais e do homem que trabalha.

Se o consenso sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi obtido rapidamente, o mesmo não pode ser dito em relação aos dois Pactos citados, de direitos humanos da ONU. Estes instrumentos só ficaram prontos em 1966.

No início, pensou-se na possibilidade de apenas um grande Tratado que fosse capaz de abranger “todos” os direitos humanos. Todavia, pela dificuldade de se chegar a um consenso entre os representantes dos Estados firmatários, concluiu-se que seria melhor a elaboração de dois Pactos. Um relativo aos direitos civis e políticos, herança da tradição política liberal, e outro relativo aos direitos sociais, econômicos e culturais, herança da tradição socialista (BITTAR, 2002, p. 534).

Os membros dos diferentes organismos internacionais tiveram clara consciência, desde logo, dos limites e da historicidade da Declaração de 1948, tanto assim que a partir dela e para interpretá-la ou complementá-la surgiram muitos outros Pactos, Declarações ou Convenções.

Nenhum Tratado ou Convenção, porém, assegura a eficácia dos direitos humanos, sociais ou trabalhistas. Sem sujeitos históricos organizados, participativos e atuantes em prol de um projeto que vise defender a dignidade do ser humano e transformar efetivamente o mundo do trabalho e as sociedades, todas as conquistas obtidas no passado correm sérios riscos e são destinados a durar pouco.

3 OS DIREITOS TRABALHISTAS NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

3.1 Os direitos trabalhistas nas Constituições brasileiras

Com a intenção de investigar se, e como, os direitos sociais e trabalhistas estão presentes nas Cartas Magnas brasileiras, procederemos, agora, a uma breve análise destas Constituições.

Em 1822 o Brasil se tornou um país independente. Mas a independência não foi fruto de uma revolução, e sim de um rearranjo político que não mudou as estruturas políticas, sociais e econômicas da nação (GONÇALVES, 2010, p. 90).

Em 1823 D. Pedro I, assumindo a direção dos acontecimentos do país, dissolveu a primeira Assembleia Constituinte do Brasil e nomeou um Conselho de Notáveis, encarregando-os de elaborar uma nova Constituição. Esta, como todas as sucessivas, até a de 1988, é caracterizada pela falta de participação popular na sua elaboração e pela distância existente entre seus ditames e a realidade sociopolítica do Império.

A nova Carta Magna da nação, terminada em 1824, foi a Constituição de mais longa duração em toda a história brasileira (65 anos). O seu texto não serviu para fazer do direito um escudo contra os arbítrios do absolutismo ou dos senhores de engenhos ou dos ricos latifundiários. Serviu mais para afirmar a existência jurídica do país na comunidade internacional do que para garantir direitos individuais.

Previa, entre outras coisas, a forma unitária do Estado, a monarquia constitucional e separação dos três poderes⁵², o território brasileiro dividido em províncias, o catolicismo como religião de Estado, o sufrágio censitário para poder participar do processo eleitoral, um sistema bicameral para o Legislativo, a independência do Poder Judiciário e um papel de moderador para o imperador (PINHO, 2008, p. 154-155).

Mantinha o sistema escravagista. A Constituição proibia o voto aos escravos (que na época constituíam quase metade da população), aos analfabetos e

⁵² A Carta Constitucional inspirou-se seja na Carta francesa, seja no constitucionalismo inglês. Mas no Brasil, D. Pedro I colocou-se acima da vontade do poder constituinte, condicionando a eficácia da obra constitucional ao seu critério de aprovação.

àqueles que não tinham certa renda. De fato, assim se impedia a participação na vida política a quase todos os brasileiros⁵³.

A Carta Maior da nação quase nada dizia a respeito dos direitos sociais e dos direitos dos trabalhadores livres⁵⁴. A Constituição, porém, assegurou a liberdade de trabalho e aboliu as corporações de ofício.

A República no Brasil foi o resultado de um golpe militar desferido em 1889, com o banimento da família imperial do território nacional. Nasceu sem a participação dos movimentos populares e com um imenso déficit de legitimidade. A sociedade brasileira, assentada em um sistema agrário exportador e amplamente dominada pelos proprietários de terra, recebeu com surpresa a Proclamação do novo governo. (GONÇALVES, 2010, p. 92-93).

A Constituição liberal de 1891 foi claramente influenciada pelas ideias dominantes nos Estados Unidos, pela crença que o individualismo e o “laissez-faire” iriam permitir à nascente República um alto grau de desenvolvimento econômico e social.

Caberia ao Estado somente a função de assegurar a “ordem”, proteger a propriedade privada e a segurança pessoal e fazer cumprir as obrigações nascidas dos contratos.

A nova Carta da nação afirmou o federalismo, com rígida separação de competências entre a União e os Estados, além da forma republicana de governo, reconhecendo aos diversos Estados do país uma notável autonomia. Afirmou ampla liberdade de culto, a tripartição dos poderes e a ampliação dos direitos individuais (pelo menos no papel).

Não previa, porém, nenhuma proteção ao trabalho ou ao trabalhador, firmando-se na convicção da “soberania da vontade individual, cabendo ao trabalhador a defesa de seus interesses” (SUSSEKIND, 1984, p. 59).

Quanto à ampliação dos direitos sociais a Carta de 1891 não avançou. Tratava-se de uma Constituição:

para o Estado e para o Governo, e não para ser substrato de reivindicações populares e fundamento para construção de direitos e de espaços de luta, já que se tratava de uma carta de inspiração liberal a ser executada paradoxalmente em uma sociedade oligárquica (GONÇALVES, 2010, p.114).

⁵³ Até 1891 o direito de voto foi concedido a menos de 1% dos brasileiros e, até 1934, a menos de 3% da população (FAORO, 1998, p. 69).

⁵⁴ A pobreza era vista como questão pessoal a ser enfrentada residualmente, a partir da noção de socorros públicos, como atestam os incisos XXXI, XXXII, XXXIII de seu art. 179.

Há de se notar que, nesta época, já existiam na costa do Brasil, sobretudo no sul e entre Rio de Janeiro e São Paulo, centenas de pequenas fábricas, criadas por imigrantes, sobretudo por suíços e alemães. Os operários (40% dos trabalhadores eram constituídos de mão de obra feminina e de menores), que ganhavam péssimos salários, entre 1917 e 1920 e entre 1922 e 1926 organizaram muitas greves.

Já existia, portanto, uma “questão social”⁵⁵. Esta foi simplesmente ignorada pelos que governavam e pelas oligarquias agrárias que regiam o Brasil. Também por isso surgiu e reforçou-se nas duas cidades citadas um atuante movimento sindical de inspiração anarquista, liderados por imigrantes italianos espanhóis e portugueses⁵⁶.

Entre 1891 e 1930 a questão social foi enfrentada pelos governantes como se fosse “caso de polícia”⁵⁷. Esta aparece no discurso dos dominantes só como fato excepcional e episódico. Era tida como uma questão subversiva que devia ser tratada usando os aparelhos repressivos do Estado. (CERQUEIRA, 1982, p. 59).

Com o advento de Vargas ao poder (1930) muda a postura do Estado em relação à questão social, que agora é declarada legítima e “caso de política”. Nesses anos, o antigo e incontestável poder da oligarquia agrária começou a ser enfraquecido pela burguesia industrial. Em 1932 o Presidente convocou uma Assembleia Constituinte⁵⁸.

A Constituição de 1934 foi influenciada seja pela Constituição alemã de Weimar, seja pela concepção da intervenção do Estado na economia, derivada da política do “new deal” nos Estados Unidos e, também, pela prática de planejamento, típica dos países socialistas (PINHO, 2008, p 158). Como as Cartas de 1824 e de 1891, não foi o produto de lutas ou participações populares, embora institucionalize,

⁵⁵ Entendemos por “questão social” o conjunto dos problemas políticos, sociais e econômicos que o surgimento da classe operária impôs no mundo, no curso da constituição da sociedade capitalista.

⁵⁶ Em 1922 foi constituído o Partido Comunista Brasileiro, tendo como líderes pessoas vindas das fileiras dos sindicatos. O partido teve uma história atormentada. Já três meses depois de sua formação foi declarado fora da lei. Em 1922 o partido tinha somente 73 filiados; em 1930, mais de 1000. Ressalta-se que de 1922 até 1980 o partido gozou somente três anos de legalidade (TRENTO, 1992, p 53). Os trabalhadores, graças às suas lutas, obtiveram em 1925 uma lei que regulava o direito de férias; em 1931 uma lei que regulava a estrutura dos sindicatos; em 1932 uma lei relativa ao trabalho das mulheres; no mesmo ano obtiveram a possibilidade de convenções coletivas de trabalho; em 1936 uma lei sobre o salário mínimo (MASCARO, 1992, p. 33).

⁵⁷ Esta expressão é do ex-presidente Washington Luis, eleito em 1926.

⁵⁸ Com a extensão do direito de voto às mulheres, pela primeira vez uma mulher participou no Brasil dos trabalhos de uma Assembleia Constituinte.

pela primeira vez, um Título destinado à Ordem Econômica e Social (GONÇALVES, 2010, p. 94-95).

A Constituição manteve a Federação e a República e adotou um modelo cooperativo de federalismo. Manteve a tripartição dos poderes. Constitucionalizou a Justiça Eleitoral. Instituiu a Justiça do Trabalho.

Inovou no âmbito da ordem econômica, ampliando extraordinariamente a possibilidade de intervenção do governo central no campo das atividades econômicas. Incorporou vários direitos sociais: o salário mínimo; a aposentadoria; a jornada de 8 horas de trabalho; o repouso semanal; a licença maternidade (PINHO, 2008, p. 158-159).

Possibilitou a nacionalização de empresas; ampliou os direitos e as garantias individuais, com a introdução do mandado de segurança e da ação popular. Deu ao Estado a possibilidade de normalizar e orientar as forças produtivas e de legislar em matéria sindical; impôs limites ao direito de propriedade, que devia estar submetido ao interesse social ou coletivo que a lei determinasse.

Além disso, possibilitou a representação profissional ou de classe, “assegurando aos deputados classistas as mesmas prerrogativas e atribuições políticas, a mesma competência dos representantes eleitos pelo voto popular” (SUSSEKIND, 1984, p. 61).

A constituição de 1934 determinou que se promovesse a produção e que se estabelecessem condições de proteção ao trabalhador; estatuiu a proibição de diferença de salário para o mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; proibiu o trabalho dos menores de quatorze anos, o trabalho noturno dos menores de 16 e, nas indústrias insalubres, das mulheres e menores de 18 anos.

Assegurou a indenização ao trabalhador injustamente dispensado e a assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante. A esta última garantia o descanso depois do parto sem prejuízo de salário. Declarou o dever do Estado em amparar o trabalhador inválido ou envelhecido (SUSSEKIND, 1984, p. 62).

O reconhecimento desses direitos, porém, nos fatos, não se efetivou⁵⁹.

Em 1937, Vargas se fez promotor de um golpe de Estado, derrogando a Constituição de 1934. A questão social voltou a ser tratada como “caso de polícia” e

⁵⁹ Enquanto com a Constituição de 1934 asseguravam-se certos direitos sociais, Vargas, entre 1934 e 1937, fechou os sindicatos autônomos e desmobilizou, pela violência, as classes subalternas.

os trabalhadores que se opunham ao novo regime voltara a ser reprimidos. A nova Constituição foi proclamada no mesmo dia do golpe, sinal que havia sido preparada bem antes. Tinha sido preparada por Francisco Campos a partir dos princípios que regulavam os regimes autoritários europeus. Tal Constituição é conhecida como a “polaca”, tendo sido influenciada pela Constituição da Polônia.

A Constituição, de clara inspiração fascista, instaurou o “Estado novo” e deu ao Presidente um mandato de seis anos, a possibilidade de governar por decretos-leis e proclamou o estado permanente de emergência nacional suspendendo os direitos individuais (art. 186), facilitando a ação repressiva do Estado contra eventuais opositores.

Vargas dissolveu todas as formações políticas e impediu o Parlamento de iniciar seus trabalhos. Como se não bastasse, subjugou as organizações profissionais, industriais e dos trabalhadores e substituiu diversos governadores por interventores ao seu mando (TRENTO, 1992, p. 73-76).

A Carta de 1937 entendeu o trabalho como um dever social. Reconheceu aos trabalhadores certos direitos, por exemplo:

o repouso semanal, a indenização por cessação das relações de trabalho sem que o empregado a ela não tenha dado causa, as férias remuneradas, o salário mínimo, o trabalho máximo de 8 horas, a proteção à mulher e ao menor, o seguro social, a assistência médica e higiênica (SUSSEKIND, 1984, p 63).

Depois de 1937 multiplicam-se as leis trabalhistas. Este processo tem seu cume na promulgação da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho em 1943) que vigora até hoje. Com isso o regime visou despolitizar e desmobilizar a classe trabalhadora e fazer do nascente proletariado um componente necessário do novo arranjo de poder.

Vargas administrou a questão social a nível ideológico e através de específicos aparelhos de Estado, sobretudo criando o Ministério do Trabalho. O Estado produziu nessa época um discurso integrador (a fábrica e a nação como “família”) e paternalista (as leis trabalhistas como “dom vindo do alto”). Combinaram-se assim o autoritarismo e mecanismos de favores de tipo corporativista (CERQUEIRA, 1992, p. 77).

Getulio tentou enquadrar juridicamente a questão social na ótica dos valores liberais: protegendo os empresários que arriscam seus capitais e amparando

os operários contra o domínio absoluto dos patrões. O objetivo era salvaguardar a “ordem” e a “harmonia social” vigentes.

A pesada intervenção do Estado no âmbito do trabalho conseguiu, em poucos anos, descaracterizar o sindicato, tirando dele autonomia e espontaneidade e mascarar o aberto conflito entre capital e trabalho. O Estado, cada vez mais centralizado e autoritário, se pôs explicitamente a serviço da industrialização e da acumulação do capital. Para reprimir os movimentos de esquerda usou a força, o direito e as técnicas de propaganda de massa.

É de se notar que as leis trabalhistas deste período esqueceram propositalmente a população rural. A questão social foi tratada como questão urbana. Para entender por que devemos lembrar que os investimentos no setor industrial dependiam, em boa parte, da acumulação de capitais na agricultura e, portanto, da exploração dos camponeses.

No período getulista o Estado conseguiu se apresentar frente à sociedade como fonte de estímulo para a industrialização, possível fonte de salvação para as crises cafeeiras e como patrocinador de uma “avançada” legislação trabalhista. Pondo-se a serviço da acumulação capitalista, o Estado continuou gerando a questão social que dizia querer resolver. Mesmo assim o ditador conseguiu o apoio de amplos setores populares (CERQUEIRA, 1992, p. 109-111).

Enquanto o movimento sindical era reprimido, o Estado utilizou a legislação trabalhista para circunscrever as demandas políticas dos trabalhadores como uma forma de “luta de classe preventiva”.

Em 1945 verificou-se no Brasil um novo golpe de Estado. O presidente do Supremo Tribunal Federal assumiu o poder. Instalou-se uma Assembleia Constituinte, que em 1946 promulgou uma nova Constituição. Esta perdurou até 1967, sobrevivendo ao golpe militar de 1964.

A Constituição de 1946 restaurou o sistema da separação dos Poderes e restabeleceu o regime democrático. No que diz respeito aos direitos trabalhistas, esta Carta Magna não trouxe grandes novidades. Limitou-se a vagas recomendações sobre a necessidade da paz social.

Depois de 1946 o Brasil, em rápido processo de industrialização, caracterizou-se pela emergência de importantes fenômenos; entre estes: as grandes migrações do campo para a cidade (urbanização), uma maior liberalização da vida política nacional, o aumento das pressões vindas de “baixo para cima” com o

fortalecimento da participação política das classes populares (nas cidades e no campo), o crescimento da instabilidade das instituições⁶⁰, a fraqueza das organizações partidárias e a incapacidade dos políticos em responder aos anseios de justiça da sociedade (CERQUEIRA, 1992, p. 149-150).

Enquanto a questão social se agravava, criava-se uma sociedade de consumo cujo acesso era restrito a uma parte da população brasileira. O discurso dos dominantes sobre a questão social, reconhecida como legítima, continuou a usar a teoria da integração. A isso se acrescentou a ideologia desenvolvimentista e o nacionalismo (o petróleo é nosso). Tudo isso favorecia o fortalecimento do centralismo estatal.

No período em exame o discurso sobre a questão social é preeminente. Palavras quais “povo” e “nação” se tornam importantíssimas para manipular as massas. O Estado não enfrenta mais a questão social com a “arma na mão”, mas com a “arma no coldre”, sempre pronta a ser sacada, quando isso for considerado necessário (CERQUEIRA, 1992, p. 153).

Acrescenta-se que o Brasil, no período em tela, alinhou-se à política internacional dos Estados Unidos e contra os países do bloco soviético. Nesse novo contexto histórico as reivindicações sociais mais incisivas foram tachadas de “comunistas”.

Enquanto crescia a participação dos militares no alto funcionalismo do Estado, o sindicato, frequentemente “pelego” e cooptado via empreguismo, tentou tímidas reivindicações sociais (questão eleitoral, da saúde, da educação).

O golpe militar de 1964, que derrubou o presidente Goulart, reprimiu sem piedade todas as organizações populares significativas.

Nove dias após o golpe, a Junta Militar editou o primeiro Ato Institucional, mantendo a Constituição de 1946, mas com diversas modificações (que não cabe aqui examinar).

Em 1967, porém, foi promulgada outra Constituição, impregnada pela ideologia da “segurança nacional”. Durou somente dois anos.

Para os fins do nosso trabalho, cabe ressaltar que esta reduziu muitos direitos individuais civis, políticos e sociais.

⁶⁰ De 1946 até 1967, dos quatro presidentes eleitos, somente dois conseguiram completar seus respectivos mandatos: Dutra e Juscelino.

No que diz respeito ao direito ao trabalho, cabe observar que a nova Carta Magna no inc. II do art. 157 afirma que a valorização do trabalho é condição de defesa da dignidade humana. Paradoxalmente, porém, o inc. XIII do art. 158 derogou o princípio da estabilidade de emprego do Direito do Trabalho, que só admitia a quebra do princípio de estabilidade nos casos de falta grave ou de incompatibilidade entre o trabalhador e o empregador (SUSSEKIND, 1984, p 64). É de se notar que a Constituição de 1967 no seu art. 7º limitou também o direito à greve, vetando-o nos serviços públicos e atividades essenciais definidas em lei.

O ritmo do processo de industrialização e de internacionalização do Brasil acelerou-se depois do golpe de 1964. O Brasil por um lado continuou a produzir para a exportação (tanto produtos primários quanto industrializados) e por outro lado aumentou a produção de bens de consumo duráveis, visando a um mercado interno restrito e seletivo.

As diversas facções de militares que tomaram o poder em 1964 queriam “modernizar” o Brasil às pressas e a qualquer custo. Para tanto impuseram uma verdadeira ditadura. Com o Ato Institucional n. 5 em 1968 aumentaram enormemente as possibilidades de ação e de arbítrio do poder Executivo.

Em 1969 uma nova Junta Militar assumiu o poder promulgando a emenda n.1 da Constituição. Foram tantas as modificações introduzidas por essa emenda constitucional que prevaleceu, entre os juristas, o entendimento de que se tratava de outra Constituição (PINHO, 2008, p. 165).

Ambas as Constituições, a de 1967 e de 1969, representaram um retrocesso democrático⁶¹. Esta última permitia ao presidente da República fechar o Congresso Nacional (como aconteceu), intervir em Estados e Municípios, suspender direitos, cassar mandatos legislativos, confiscar bens. Instaurou-se assim um ambiente particularmente hostil para as lutas sociais e dos trabalhadores, sobretudo depois que o general Médici chegou ao poder⁶².

⁶¹ As constituições de 1967 e 1969, como a de 1937, mantiveram como eixo das políticas sociais o paradigma da Previdência, portanto favoreciam os trabalhadores com profissões regulamentadas por lei e esqueciam o enorme número de pessoas que estava fora do mercado formal de trabalho.

⁶² Ressalta-se a relação entre o agigantamento da dívida externa do país a partir de 1970 e o arrocho salarial imposto aos trabalhadores. A utilização de empréstimos internacionais forçou os diversos governos da época a adotarem uma política econômica de exportação para o pagamento dos juros da dívida externa; isso gerou a falta de investimentos internos e o arrocho salarial. Frisa-se também a relação entre o pagamento da dívida externa e o crescimento da dívida interna (hoje estratosférica). Para pagar a primeira, os diferentes governos desse período começaram a gerar a segunda.

No que concerne aos direitos sociais e trabalhistas, esses continuaram submetidos “à lógica tutelar, paternalista e residual e, no vácuo da democracia, passaram a ser vistos como instrumentos de cooptação e, quando necessário, de legitimidade do regime militar” (GONÇALVES, 2010, p. 97).

Enquanto senadores e deputados perdiam os mandados e milhares de cidadãos eram presos - muitos deles torturados e mortos, graças à utilização da ideologia da segurança nacional e ao trabalho do SNI (Serviço Nacional de Informação) -, a riqueza do país ia crescendo. Mas as condições de vida da maioria da população iam progressivamente piorando, tornando-se insuportáveis no começo da década de 80⁶³.

A questão social voltou a ser “caso de polícia”. A sociedade brasileira, nesse contexto sombrio, mostrou ter excepcional vitalidade e capacidade de resistência⁶⁴, com o surgimento de muitos novos movimentos sociais, possibilitando a “lenta, prudente e segura redemocratização” do país, a partir de 1978⁶⁵.

⁶³ Nos anos que vão de 1964 a 1984 a intervenção social do Estado no Brasil pouco serviu a melhorar a situação dos brasileiros e caracterizou-se pelos seguintes traços: a) a centralização a nível federal tanto das decisões como dos financiamentos; b) o bloqueio da participação social e política nos processos decisórios; c) a insuficiência dos recursos econômicos disponíveis; d) a ênfase em Políticas Públicas de caráter compensatório; e) a fragmentação, a burocratização e a opacidade da máquina administrativa; f) a manipulação ideológica e política dos programas e dos resultados. O Brasil chegou assim, no final dos anos 80, com um sistema de Proteção Social marcado por: superposição de objetivos, de competências, de clientela-alvo, de agências e mecanismos operadores. Havia também instabilidade e descontinuidade nos programas sociais; havia insuficiência e desperdício de recursos; ausência de mecanismos de controle e acompanhamento dos programas sociais; e avanço do movimento de privatização, sobretudo no campo da educação, da saúde e da habitação (SILVA, 2004: 23).

⁶⁴ Estes movimentos imaginavam que a luta e a emancipação não deviam ser centradas exclusivamente no paradigma da classe social e que não deviam ser levadas adiante pela vanguarda de um partido político; menos ainda que pudessem ferir a aspiração à democracia e à liberdade.

⁶⁵ A partir dos anos 70, “novos” movimentos sociais apareceram no cenário brasileiro mostrando grande criatividade. Estes movimentos, junto ao “sindicalismo autêntico” (depois de 1977) e a novos partidos políticos (é o caso do Partido dos Trabalhadores depois de 1980), exigiram o resgate da “dívida social”. Tratava-se de um conjunto de “movimentos populares” bastante diversificados. Uns oriundos da Igreja Católica, como as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) ligadas à Teologia da Libertação. Outros nascidos em setores da sociedade civil diferentes, com próprias cosmovisões e ideologias políticas. Todos esses sujeitos sociais queriam maior justiça social, maior possibilidade de participação e o controle dos cidadãos nas instituições públicas. Estes movimentos eram “novos” por que: a) tinham novas formas de atuação com respeito às velhas associações de bairro ou de moradores; b) constituíam novas expressões das demandas sociais e dos trabalhadores; c) mostraram grande criatividade, seja na organização das suas respectivas bases, seja nas formas utilizadas para lutar (reuniões, comícios, passeatas, assembleias, greves, ocupações de órgãos públicos); d) se desenvolveram fora da institucionalidade; e) valorizaram as práticas concretas de indivíduos e grupos em contraposição às estruturas impessoais, aos objetivos abstratos e às teorias preestabelecidas (SILVA, 2003, p. 30). Embora muito fragmentadas e heterogêneas, essas organizações populares uniram-se na luta pela redemocratização da sociedade e na luta por melhores Políticas Públicas de corte social e a efetivação de direitos sociais e humanos. Pressionaram e questionaram o Estado e atuaram de maneira a responsabilizá-lo frente ao progressivo aumento da miséria e pela ausência de serviços públicos no campo da saúde, educação,

Os anos que vão de 1979 a 1982 foram de grandes protestos operários. O movimento pelas “direitas já” (1982), o processo constituinte (1986-1988), a promulgação da nova Constituição (1988) e as eleições presidenciais de 1989 constituem momentos fundamentais desse processo histórico.

Terminando essa primeira análise, podemos, portanto, afirmar que no século XIX grande parte da população brasileira vivia ou em condição de escravidão ou em condições de vida que se assemelhavam à servidão medieval e não havia por parte do débil e nascente movimento operário organização e força suficiente para reivindicar os direitos sociais.

No século XX, durante a República Velha, o Estado elargiu prestações sociais como se fossem favores e segundo a sua conveniência.

Com Vargas no poder, o governo passou a reconhecer alguns dos direitos sociais e trabalhistas, muitas vezes antecipando-se às demandas, criando, assim, graves obstáculos à institucionalização e à construção de uma consciência coletiva dos trabalhadores (GONÇALVES, 2010, p. 103- 104).

Veio-se, por conseguinte, a formar-se no Brasil uma cidadania construída por cima e por decreto. Uma cidadania tutelada e regulada, sob um padrão seletivo, heterogêneo e fragmentado (DRAIBE, 1990, p. 8). Este estado de coisas não mudou até a Constituição de 1988.

3.2 Os direitos trabalhistas na Constituição de 1988

A partir da segunda metade da década de 1970 os próprios militares, percebendo o esgotamento do regime, prepararam o retorno para a democracia. A lenta abertura permitida pelo governo Geisel, a anistia política, o governo Figueiredo e a eleição indireta de Tancredo Neves para o cargo de Presidente contribuíram para esse resultado.

transporte coletivo, moradia e saneamento básico. Muitas destas organizações nem permaneceram na arena política por longos períodos. Contudo, tiveram significativo papel na construção de um Brasil diferente e melhor. De forma geral pode-se afirmar que estas organizações populares tiveram oscilante trajetória política. Passados poucos anos, a maioria (quase a totalidade) dos “Novos Movimentos Sociais” integrou-se à dinâmica institucional do processo de transição negociada do regime político brasileiro. (SILVA, 2003, p. 32-33). A maior novidade desses movimentos foi, talvez, o fato de eles se originarem fora do âmbito produtivo e dos canais convencionais de mediação política em espaços fortemente marcados por carências referidas ao acelerado crescimento e crise do capitalismo (DOIMO, 1995, p.50).

Pela Emenda n. 26 à Constituição de 1967, encaminhada por José Sarney ao Congresso Nacional em 1985, foi convocada uma nova Assembleia Nacional Constituinte. Esta trabalhou de 1986 até 1988. A atual Constituição foi promulgada em 5 de outubro de 1988.

Na feliz expressão de Ulysses Guimarães, trata-se da “Constituição cidadã”, em razão de ser amplamente voltada para a defesa dos direitos dos cidadãos. Nenhuma outra Constituição, na história brasileira, foi o produto de tanta participação e pressão popular (PINHO, 2008, p. 166)⁶⁶.

A Constituição Federal brasileira de 1988, entre outras coisas, manteve a Federação, a República e o presidencialismo; restabeleceu o regime democrático; valorizou os direitos fundamentais da pessoa humana; instituiu a possibilidade de novas ações constitucionais (habeas data, mandado de injunção e mandado de segurança coletivo); instituiu normas para tutelar os direitos relativos aos interesses difusos e coletivos (direitos que dizem respeito ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural, aos direitos dos consumidores); ampliou os direitos sociais (PINHO, 2008, p. 167).

Ao apresentar, no art. 1º, os fundamentos da República, a Constituição afirma que entre eles estão a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inc. II e III). Cabe observar como o respeito ao princípio da dignidade humana é tido pelos Constituintes como central e como condição para que haja possibilidade de cidadania. No seu art. 3º, a nossa Carta Magna proclama que são objetivos fundamentais da República Federativa: construir uma sociedade livre, justa e solidária (inc. I); garantir o desenvolvimento nacional (inc. II); erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (inc. III); e promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação (inc. IV).

O art. 6º da Constituição Federal assegura muitos direitos sociais, entre estes o direito ao trabalho.

O art 7º, com os seus 34 incisos, contempla os elementos fundamentais

⁶⁶ A cidadania nesses anos passou a ser entendida como uma prática concreta de luta e de transformação. Afirmou-se a cidadania como estratégia política, isto é, enfatizando o seu caráter de construção histórica e a sua contínua transformação, a partir de interesses concretos e reivindicações historicamente situadas. A Constituinte assegurou várias formas de participação popular na elaboração da nova Constituição. Entre outras, lembramos: a possibilidade de iniciativa popular; a possibilidade de sugestões apresentadas aos membros da Constituinte por Assembleias Legislativas, Câmaras de Vereadores, Tribunais e entidades representativas da sociedade civil; o mecanismo das audiências públicas, que propiciou fecundos debates entre a sociedade civil e os constituintes.

da categoria de trabalho “decente”⁶⁷.

Entretanto, tudo isso continua sendo diariamente negado. O fato de a Constituição proclamar direitos sociais não faz deles, por si sós, uma realidade.

Não há dúvidas, porém, que os direitos fundamentais sociais, assegurados pela Constituição Federal, tornam os indivíduos juridicamente credores de prestações do Estado (GONÇALVES, 2010, p. 171).

Todavia as normas que asseguram direitos sociais como a saúde, a educação, a assistência social, a moradia ou o trabalho

suscitam certos questionamentos; tais como, por exemplo: a competência dos órgãos do judiciário para intervirem no campo das políticas públicas e a disponibilidade de recursos por parte do Estado” (GONÇALVES, 2010, p. 172).

Acrescenta-se que os efeitos dos direitos sociais, de regra, são alcançados através de políticas públicas e que essas implicam em um campo de escolha relativamente amplo. Será o Executivo a decidir qual caminho percorrer (e se percorre-lo-á num determinado momento) para alcançar tais objetivos. Isso, de certa maneira, fragiliza a eficácia jurídica dos direitos sociais (GONÇALVES, 2010, p. 172).

Assim, se os direitos individuais estruturam-se prioritariamente enquanto normas de eficácia plena, o mesmo não acontece com os direitos fundamentais sociais, como, por exemplo, a habitação, o trabalho ou o salário mínimo. Estes reclamam integração de eficácia a cargo do Poder Legislativo, a ser concretizada no plano infraconstitucional (GONÇALVES, 2010, p. 174).

Isso, contudo, não permite afirmar que os direitos fundamentais sociais, tendo uma estrutura eminentemente programática, carecem de eficácia jurídica.

As normas de cunho programáticas são aptas a veicularem os seguintes efeitos: “expungir do sistema jurídico normas que contrariem a dicção da nova Carta Política da nação; Atribuir certa estabilidade no que concerne ao nível de satisfação dos direitos sociais básicos, através do princípio da proibição de retrocesso das políticas sociais garantidoras de direitos fundamentais; Impedir que o Legislativo e o Executivo possam implementar políticas sociais contrariando as regras e os princípios constitucionalmente garantidos; Fixar diretrizes para a interpretação e aplicação de normas jurídicas, porque interpretar a constituição é realizar a Constituição” (GONÇALVES, 2010, p. 175-176).

⁶⁷ Ressaltamos somente que o inciso IV do art 7º da Constituição Federal estabelece que o salário mínimo, fixado em lei e nacionalmente unificado, deve atender às necessidades vitais do trabalhador e de sua família, incluindo-se nisso a moradia, a alimentação, a educação, a saúde, o lazer, o vestuário, a higiene, o transporte e a previdência social. O salário mínimo atual constitui, portanto, verdadeira afronta à Carta Constitucional.

As normas constitucionais relativas aos direitos fundamentais básicos visam atender “necessidades humanas básicas” e essas objetivam permitir e viabilizar a autonomia dos indivíduos. Ora, não há como não constatar que a autonomia individual encontra limite pelo próprio convívio social, e sobretudo pela configuração da nossa sociedade capitalista.

O direito a um trabalho “decente” é condição sem a qual a autonomia individual e o respeito da dignidade humana se tornam, na prática, impossíveis⁶⁸.

Não basta somente ter a possibilidade de trabalhar. É necessário também que sejam assegurados os elementos fundamentais que integram a categoria de trabalho “decente”; por exemplo, ter uma adequada remuneração. Sem isso sempre haverá exclusão social.

Isso suscita uma importante questão a ser refletida e que pode ser expressa assim: seria possível, a partir do texto constitucional, exigir judicialmente um salário capaz de assegurar o que os constituintes originários pretendiam?

Responderemos a essa interrogação com as argumentações oferecidas por Gonçalves (2010). A Carta Política da nação pretende viabilizar a autonomia dos cidadãos. A autonomia deve ser entendida não como o direito ao “mínimo social” e sim como a possibilidade de todos terem no mínimo o direito ao “básico” (GONÇALVES, 2010, p. 188).

Contudo, quanto à possibilidade de reivindicar um “justo salário” a partir da dicção constitucional para poder alcançar esse “básico”, isto parece ser extremamente problemático.

Em primeiro lugar porque o Judiciário não é o gestor do orçamento geral das entidades federadas e nem pode ter visão global dos quadros de receitas e despesas públicas.

Em segundo lugar porque não pode ser o idealizador solitário das políticas sociais e nem tem competência para, de maneira ampla, definir as políticas públicas.

Em terceiro lugar, ainda que fosse possível estabelecer um padrão médio relativo ao “justo salário” capaz de responder às necessidades humanas da família brasileira, os juízes deveriam avaliar todas as consequências de uma eventual decisão nesse sentido sobre outros salários (realinhamento de preços na indústria e

⁶⁸ Sem segurança econômica, os indivíduos não podem planejar suas condições materiais de vida de maneira duradoura e estável, e a autonomia simplesmente desaparecerá.

no comércio) ou sobre as aposentadorias e pensões. Acrescenta-se a isso que as decisões judiciais costumam demorar (GONÇALVES, 2010, p. 219-224).

Embora ressaltando o ativismo dos juizes do Supremo, a autora conclui afirmando que o Judiciário não é a arena política apropriada onde todos esses aspectos possam ser discutidos, avaliados e decididos e nós concordamos com isso. O fato, porém, de a Constituição Federal assegurar em princípio um salário digno a todos os trabalhadores constitui, no nosso modo de ver, um elemento de grande relevância para as futuras lutas em prol de uma sociedade menos injusta.

A possibilidade de ter acesso ao trabalho e a um trabalho “decente”, condição indispensável na sociedade capitalista para ter renda e viver ou para sobreviver em condições compatíveis com a dignidade, depois de 1988, com a reestruturação capitalista no Brasil, e com o predomínio da ideologia neoliberal, tornou-se mais improvável para milhões de pessoas que não conseguem se adaptar às rapidíssimas mudanças na nossa sociedade e às exigências do mercado capitalista “globalizado”.

Na nossa pesquisa, tentaremos entender em que consistem estas mudanças e como e por que este estado de coisas se realizou.

Para que as intenções dos representantes do povo e constituintes originários não permaneçam letra morta, portanto, é necessário percorrer um longo caminho de luta. “Trata-se de defender não um ser ideal e abstrato, mas o homem e a mulher tais como existem, com as suas necessidades. Devemos defender o ser humano real e histórico”. (MIRANDA, 2000, p. 184).

Precisamos defender o direito desse homem a viver livre da necessidade quanto aos bens básicos e com dignidade, porque não há liberdade onde reina a necessidade. E onde não há acesso ao trabalho e a um trabalho “decente” não há nem liberdade e nem cidadania.

3.3 O direito ao trabalho “decente”

Depois de 1980, no mundo, num contexto em que o direito ao trabalho era constantemente ameaçado, as empresas tentaram tirar o máximo proveito utilizando a grande quantidade de mão de obra excedente. Os trabalhadores foram

constrangidos a aceitar contratos de trabalho mais flexíveis.⁶⁹ A redução do emprego regular deu lugar ao crescente uso do trabalho em tempo parcial, temporário ou subcontratado.

Ficaram mais nítidas assim as diferenças entre trabalhadores “integrados”, que gozam de maior segurança no emprego e outros tipos de trabalhadores (semi-integrados e empregáveis).

Os primeiros, no novo contexto econômico, devem atender à expectativa de serem: adaptáveis, flexíveis e, se necessário, geograficamente móveis. Os trabalhadores semi-integrados podem ser divididos em dois grupos, a saber: os empregáveis com certas habilidades que lhe permitem ingressar no mercado de trabalho, mas com menores oportunidades de carreira e estando sujeitos a uma alta taxa de rotatividade; os empregáveis a tempo parcial; os empregados casuais; as pessoas com contratos por tempo determinado; os terceirizados e temporários; os subcontratados.

A tendência do mercado parece ser a de reduzir cada vez mais o número dos trabalhadores integrados e empregar mais uma força de trabalho que pode ser demitida sem custos quando as coisas ficam ruins para as empresas.

As novas condições de trabalho tendem a piorar ainda mais as condições de vida dos grupos sociais mais vulneráveis: mulheres, jovens, pessoas com mais de quarenta anos de idade e os que não possuem qualificações.

Estes trabalhadores, com frequência, são forçados a renunciar ao sonho de um trabalho “decente”⁷⁰. O resultado disso tudo é uma sociedade mais competitiva e selvagem e menos respeitosa dos direitos humanos.

O trabalho, porém, continua a ser categoria central e estruturante da vida humana. Permanece uma referência central, não só em sua dimensão econômica, mas também em suas dimensões psicológica, cultural e simbólica. Isso é claramente

⁶⁹ Quanto à flexibilização podemos distinguir entre: a) flexibilização quantitativa, que implica no enxugamento do quadro de pessoal das empresas em consequência da focalização de suas atividades (acentuada pelo recurso crescente à subcontratação) e b) flexibilização funcional dos que permanecem empregados, ou seja, a polivalência de funções dos trabalhadores que melhor se inseriram nas novas formas de organizar a produção.

⁷⁰ Os problemas que estão hoje “a nossa frente e que nos desafiam alcançaram novo patamar. Hoje está em discussão a própria categoria de trabalho, e isso porque na sociedade atual, além de um número crescente de desempregados, há enorme variedade em relação às situações singulares de trabalho; por exemplo: com relação à remuneração no trabalho; à qualificação dos trabalhadores; à segurança no trabalho e do trabalho; e ao reconhecimento social do trabalho; ou à autonomia individual no trabalho; e também ao peso que cada um dá na sua existência ao trabalho (TEIXERA, 1998, p. 221-225).

perceptível quando se analisam as reações daqueles que perdem o trabalho, mesmo quando se trate de um trabalho “não decente”⁷¹.

O capitalismo contemporâneo, mais do que de empregados, precisa de empregáveis e de trabalhadores que por necessidade e desespero aceitem condições de trabalho cada vez piores. Devido à crença no “fim do trabalho” e ao fato de que as condições para lutar contra a situação presente se fizeram cada vez mais difíceis⁷², difundiu-se entre os trabalhadores certo sentimento de impotência e de resignação.

É nesse contexto não favorável que se faz cada vez mais necessário defender o direito ao trabalho “decente” e juridicamente protegido. Faz-se urgente defender esse direito, assegurado pela nossa Constituição, sem o qual não haverá substrato material necessário nem para o exercício da dignidade humana nem para a permanência dos processos civilizatórios.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 consagrou o direito ao trabalho digno (ou “decente”)⁷³. Como reação às condições indignas, injustas e degradantes de muitos trabalhadores no mundo, mais recentemente também a Organização Internacional do Trabalho (OIT), uma agência multilateral ligada à ONU, depois de ter denunciado o processo de precarização das relações de trabalho, definiu, durante a 87ª Conferência Internacional do Trabalho, em 1999, a ideia e as dimensões do trabalho “decente”.

⁷¹ O desemprego se alastra. Vários autores chegam a falar em “fim do trabalho” assalariado. Assim, por exemplo, Rifkin, (1995). Há porém quem sustente que a tese do “fim do trabalho” seria produto de uma orquestração ideológica que visa acostumar os trabalhadores a qualquer tipo de trabalho sem os requisitos próprios da dignidade e da decência. O patamar civilizatório assim serviria como teto de direitos possíveis àquele que labora e não como piso. Antunes (2005) está convencido que nem o trabalho perdeu sua centralidade e nem é destinado a desaparecer. O que está acontecendo é o fato de o capital, para se reproduzir e se acumular, precisar sempre menos de trabalho estável e cada vez mais das diversificadas formas de trabalho precário, parcial, part-time ou terceirizado. Mais do que uma “anulação” do trabalho, temos assim uma nova configuração do mundo do trabalho. A tendência é de redução do trabalho assalariado estável com direitos jurídicos, reconhecidos nas legislações trabalhistas.

⁷² Existiriam precondições indispensáveis para que haja uma atitude de luta contra os abusos do capital; entre essas: “uma organização de trabalhadores estruturada em torno de uma condição comum; a posse de um projeto alternativo de sociedade; e o sentimento de ser indispensável para o funcionamento da máquina social” (CASTEL, 1998, p. 567).

⁷³ O artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU declara expressamente que: “todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha do emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego” (Inc. I), e que: “todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social” (Inc. III).

Este conceito diz respeito ao trabalho, à geração de empregos e à sua qualidade; diz respeito à proteção de quem depende do trabalho para viver e à organização e representação dos atores do mundo do trabalho.

Entende-se por trabalho “decente” um trabalho produtivo, adequadamente remunerado⁷⁴, exercido em condições de liberdade⁷⁵, equidade e segurança, e que garanta uma vida digna a todas as pessoas que vivem do trabalho e a suas famílias. Um trabalho que permita satisfazer às necessidades pessoais e familiares de alimentação, educação, moradia, saúde e segurança.

Trata-se de um trabalho que seja saudável, que garanta proteção social quando não pode ser exercido (em caso de desemprego, acidentes, doenças) e assegure uma renda para a aposentadoria. Engloba também o direito à representação e à participação no diálogo social⁷⁶.

O trabalho “decente”, portanto, é o resultado de distintas dimensões; a saber: a geração de oportunidades de trabalho, emprego e renda; a proteção e aplicação dos principais direitos fundamentais no trabalho e normas internacionais de trabalho; a proteção e a segurança social; o diálogo social e o diálogo tripartite.

O trabalho “decente” resume as aspirações das pessoas na sua vida profissional; as suas aspirações de oportunidades e de renda; de direitos, voz e reconhecimento; de estabilidade familiar e desenvolvimento pessoal; de equidade e igualdade entre os sexos. Estas várias dimensões, quando existentes, sustentam a paz nas comunidades e nas sociedades⁷⁷.

No novo contexto econômico, porém, o direito ao trabalho “decente” parece um sonho com escassas probabilidades de realização. Vale, aqui, lembrar a advertência de Bobbio:

O campo dos direitos humanos, ou das normas que declaram, reconhecem, definem, atribuem direitos aos homens aparece certamente como aquele onde é maior a defasagem entre a posição da norma e sua efetiva aplicação, e essa defasagem é ainda mais intensa no campo dos direitos sociais (BOBBIO, 1992, p. 77).

⁷⁴ A remuneração garantida deve ser suficiente e estável para homens e mulheres adultos, para que os familiares não tenham que recorrer ao trabalho infantil para garantir níveis mínimos de subsistência.

⁷⁵ Trata-se de trabalho livre de qualquer discriminação, de gênero, etnia, origem social ou nacional, opinião política ou religiosa, idade e orientação sexual. Trabalho livre de coerção ou privação de liberdade que, de acordo com as Convenções n. 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho, possa ser motivo para considerar um trabalho como forçado ou em condições análogas à escravidão.

⁷⁶ Emprego, Desenvolvimento Humano e Trabalho Decente: a experiência brasileira recente. Brasília: CEPAL./PNUD/OIT, 2008, p. 12.

⁷⁷ O trabalho “decente” visa superar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais, contribuir para a ampliação da cidadania e garantir a governabilidade democrática.

Segundo Bobbio (1992), na medida em que as pretensões dos indivíduos das sociedades modernas aumentam, a satisfação delas torna-se cada vez mais inviável.

Há um abismo entre a grandiosidade das promessas e a miséria das realizações. A efetivação dos direitos sociais e trabalhistas, no dizer do autor italiano, depende pouco da vontade dos indivíduos e só em parte das vontades dos governos. Depende, isso sim, sobretudo das transformações objetivas da sociedade. Há estreita conexão entre o nascimento ou o reconhecimento de novos direitos e as mudanças sociais, tecnológicas e econômicas (BOBBIO, 1992, p. 64)⁷⁸.

O capital, hoje, parece ter escolhido a precarização das relações trabalhistas como nova e poderosa arma de opressão dos trabalhadores. Vivemos numa sociedade cada vez mais destrutiva e que não respeita os direitos humanos.⁷⁹

Frente à gravidade do problema a OIT buscou apoio junto aos países membros com vistas a estimular e facilitar, nestes países, uma condição digna de trabalho. Os objetivos estratégicos que se queriam alcançar são: a) a promoção e o cumprimento das normas fundamentais do trabalho, b) a criação de maiores oportunidades para homens e mulheres para que disponham de remuneração justa, c) a abrangência e a eficácia da proteção social para todos, e d) o fortalecimento do tripartismo e o diálogo social.

Estes intentos estratégicos procuram atender a cinco objetivos transversais específicos relacionados à superação da pobreza: à globalização menos injusta; à promoção de igualdade de gênero, no que tange às condições de remuneração e condição de trabalho; à maior influência das normas internacionais do trabalho; à maior influência dos trabalhadores nas decisões que os afetam.

⁷⁸ Os direitos humanos enquanto “adquirido axiológico” e direitos reconhecidos estão em constante processo de elaboração e definição. Há de se observar que a doutrina dos Direitos Humanos evoluiu muito no último século. Realizaram-se, com o passar dos anos, processos de positivação, de generalização e de internacionalização dos direitos do homem; e a tendência é de que eles se multipliquem e especifiquem cada vez mais (BOBBIO, 1992, p. 62).

⁷⁹ Segundo Singer (1998), a precarização das relações trabalhista só se explica pela derrota do movimento operário, do qual sindicatos e partidos são a espinha dorsal. Muitos dos partidos ligados aos trabalhadores quando chegam ao governo se afastam do movimento sindical permitindo a precarização do trabalho. Hoje, é evidente que os sindicatos não têm mais o poder de obrigar os empregadores a conceder o padrão legal e contratual de relação de emprego. O que derrotou os sindicatos e os obrigou a aceitar a precarização foi a nova mobilidade que o capital adquiriu. O grande capital multinacional simplesmente abandonou o campo de batalha e se transferiu para países em que a debilidade do movimento operário lhe oferecia plena liberdade de reformular as relações de produção de acordo com os seus interesses.

A princípio a Carta Magna brasileira de 1988, no seu art. 6º, garante o direito ao trabalho, que define como direito social. O art. 1º, inc. IV do mesmo texto declara que a República tem como fundamento, entre outros, os valores sociais do trabalho. O art. 170 da Constituição estatui que a ordem econômica funda-se na valorização do trabalho e o art. 193 dispõe que a ordem social tem como base o primado do trabalho.

No seu art. 7º, a Carta de 1988 assegura aos trabalhadores o direito a um trabalho digno: o salário mínimo (inc. IV); a irredutibilidade de salário (inc. VI); o décimo terceiro salário (inc. VIII); o repouso semanal remunerado (inc. XV); as férias anuais remuneradas (inc. XVII); a licença-gestante (inc. XIX); a licença-paternidade (inc.); o aviso prévio (inc. XXI); a aposentadoria e a integração à previdência (inc. XXIV). Tudo isso visa reconhecer o direito ao trabalho como condição de efetividade da existência digna.

Aqui se entroncam o direito individual ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, com o direito social ao trabalho, que envolve o direito de acesso a uma profissão, à orientação e formação profissionais, à livre escolha do trabalho, assim como o direito à relação de emprego (art. 7º, inc. I) e o seguro desemprego, que visam todos, entre outros, à melhoria das condições sociais dos trabalhadores (SILVA, 2007, p. 290).

A nossa Constituição, no seu art. 8º, ao firmar a autonomia sindical e assegurar no seu art. 9º amplo direito à greve, cria as bases para o desenvolvimento das convenções e acordos coletivos de trabalho⁸⁰.

As condições dignas de trabalho constituem objetivos dos direitos dos trabalhadores⁸¹.

A realidade brasileira, porém, é muito distante destes objetivos. Segundo Cabanas (2011), hoje, no Brasil, ainda temos: oferta de empregos insuficiente e, frequentemente, de má qualidade; proteção social inadequada; a tendência a reduzir os direitos conquistados pelos trabalhadores; debilidade dos processos de

⁸⁰ No Brasil, até a Constituição de 1988, a relação de trabalho fundou-se quase só no contrato individual de trabalho, que põe em confronto duas partes desiguais: o patrão forte e o trabalhador necessitado. A atual Constituição oferece aos trabalhadores melhor condição por meio do instrumento da ação coletiva. Dessa decorre o estatuto do trabalhador, que possibilita a livre negociação das condições de trabalho e de salário num plano coletivo, de tal sorte que os contratos individuais de trabalho já encontram seus elementos essenciais prefixados, protegendo, assim, os trabalhadores.

⁸¹ Nesse sentido a Carta de 1988, além de garantir o salário mínimo (art. 7º, inc. IV e X), assegura a isonomia material, proibindo a diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil. Proíbe, também, a distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual, ou a discriminação no tocante ao salário e no critério de admissão do trabalhador portador de deficiência.

representação e de diálogo social; persistência do trabalho infantil, do trabalho escravo e de diversas formas de discriminação.

A ideologia neoliberal que, a partir da década de 1970 sustentou a reestruturação capitalista internacional, veio para restabelecer com força a total supremacia do capital sobre o trabalho. Tanto assim que hoje, em muitos contextos históricos, os direitos sociais e trabalhistas são percebidos por um número cada vez maior de pessoas como uma utopia quase irrealizável e até como obstáculos para o desenvolvimento econômico.

Esta visão, porém, é equivocada. Os direitos sociais e trabalhistas compõem uma racionalidade de resistência, na medida em que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana e invocam uma plataforma emancipatória e transformações reais no âmbito econômico.

Frisamos que os direitos dos trabalhadores sempre dependeram da solidariedade, da força, da consciência e da atuação de suas organizações. Também dependeram de um horizonte de esperança e da crença que nenhuma situação histórica de opressão é destinada a durar eternamente.

Os direitos trabalhistas se afirmaram a partir de reivindicações éticas. Não nasceram todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Estes não são um dado, mas um construído. Estes direitos, inclusive o direito ao trabalho “decente”, são um construído axiológico a partir de um espaço simbólico de lutas e ação social. Não traduzem uma história linear, não compõem a história de uma marcha triunfal e nem a história de uma causa perdida de antemão, mas a história de um combate. Este combate está em curso.

Hoje temos clara consciência que os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais são interligados e só poderão ser realizados conjuntamente. A concepção contemporânea dos direitos humanos tem como característica fundamental a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência desses direitos.

Por um lado clama pela extensão universal dos direitos humanos afirmando a crença de que a condição de pessoa é o único requisito para a titularidade desses direitos, e por outro lado defende a indivisibilidade de tais direitos, na convicção de que sem direitos civis e políticos não há como se chegar à efetivação dos direitos sociais e que sem a efetividade do gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais os direitos civis e políticos se reduzem a meras categorias formais (ESPIELL, 1986, p. 16-17).

Esta visão dos direitos humanos frisa também a interdependência existente entre democracia, direitos humanos e desenvolvimento⁸². O direito ao desenvolvimento demanda uma “globalização ética e solidária” e deve ser concebido como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas podem usufruir.

Demanda um novo tipo de Estado, que atue não tanto para favorecer a acumulação do capital, e sim de maneira mais republicana para favorecer a construção de uma democracia substancial e em prol dos trabalhadores. Garantir o direito ao trabalho, e ao trabalho “decente”, é uma exigência que deve ser entendida nesse contexto de valores.

⁸² A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento adotada pela ONU em 1986 por 146 Estados frisa entre outras coisas: o direito a ver atendidas as necessidades básicas; a necessidade de políticas internacionais de desenvolvimento e de cooperação internacional e o direito à participação por parte da população.

4 A “GLOBALIZAÇÃO” ECONÔMICA E A IDEOLOGIA NEOLIBERAL

4.1 A ideologia da “globalização” econômica

Entendemos os direitos humanos como úteis instrumentos para defender e promover o direito à vida. Na nossa sociedade capitalista não há como defender o direito à vida sem lutar para a efetivação dos direitos sociais e do direito ao trabalho e ao trabalho “decente”. Este último direito, porém, deve ser compreendido dentro de um contexto histórico e econômico determinado. Faz-se necessário, portanto, tratar da nova fase de internacionalização do capital e analisar algumas das características da “globalização”⁸³.

Para a finalidade da nossa pesquisa interessa aprofundar a reflexão a respeito da “globalização” econômica. Desde já queremos evidenciar que a categoria de “globalização” econômica tem uma claríssima função ideológica, servindo a esconder e mascarar aspectos de extrema relevância do atual cenário mundial e fortemente prejudiciais para o direito ao trabalho.

Deve-se observar que “globalização” é um conceito que começou a ser utilizado no começo dos anos 80 nas grandes escolas América nas de administração, com o intento de transmitir uma mensagem às grandes empresas transnacionais.

A mensagem pode ser sintetizada assim: os obstáculos à expansão das atividades econômicas estão sendo levantados pela telemática e os satélites de comunicações, pela liberalização do comércio internacional, e pela desregulamentação no âmbito do trabalho.

Chegou a hora, portanto, de as grandes empresas reorganizarem-se profundamente para poderem aproveitar dessa imensa oportunidade de negócios. Os empresários América nos, japoneses e europeus têm de parar de brigarem entre

⁸³ Com a palavra “globalização” costuma-se falar de uma pluralidade de fenômenos muito diferentes; assim o mesmo termo pode indicar, por exemplo: a globalização dos sistemas de produção, a internacionalização das transferências financeiras, a disseminação mundial de informações, a deslocamento em massa de pessoas (trabalhadores, turistas, migrantes, refugiados). Além do mais o fenômeno de que se quer tratar parece juntar aspectos aparentemente contraditórios; de um lado a universalização e a eliminação das fronteiras estaduais, e de outro, por exemplo, a diversidade local, o regresso ao comunitarismo e ao particularismo das diversas identidades étnicas. Em suma estamos na presença de um fenômeno multifacetário que tem dimensões econômicas, sociais, políticas, religiosas, jurídicas, interligadas de maneira complexa, que parece não se encaixar facilmente em explicações monocausais (SANTOS, 2002, p. 26).

eles por coisas pequenas. Devem se aliar moldando de maneira nova a economia mundial (CHESNAIS, 1996, p. 23).

Havemos de notar também que a categoria de “globalização” é em geral preferida ao conceito de “mundialização” do capital, de origem francesa. Este último termo teve dificuldade de se difundir porque menos se presta a operações de tipo ideológico.

A palavra “mundialização” expressa implicitamente o seguinte conteúdo: a economia mudou, se mundializou. Precisamos, portanto, de novas instituições políticas mundiais capazes de regular e dominar esse novo processo. Mas é exatamente isso que os que atualmente regem os destinos econômicos do mundo não querem.

O conceito de “globalização” econômica, ao contrário, bem se presta a oferecer uma visão distorcida da realidade. Ele veicula pelo menos duas mensagens. Vejamos:

A “globalização” (é essa a primeira mensagem) é (seria) um fenômeno monolítico, espontâneo, linear, automático e irreversível, que se intensifica e expande segundo uma lógica própria e uma dinâmica suficientemente forte para se impor a qualquer interferência externa. A “globalização” seria, portanto o resultado iniludível da revolução nas tecnologias de informação (SANTOS, 2002, p. 50).

Com essa mensagem se quer fazer esquecer que a “globalização” é o resultado de um conjunto de decisões políticas que podem ser identificadas no tempo e na autoria, ou de omissões políticas estaduais e internacionais (que poderiam ter visado se opor ao processo que estamos analisando).

A “globalização” atual é um produto de decisões de Estados nacionais, tomadas num período de tempo muito curto, e também a consequência do fato de muitos Estados não terem tido alternativas para decidir de modo diferente (SANTOS, 2002, p. 50).

A “globalização” é uma criação política e não o efeito da mecânica das leis da técnica ou da economia. Não é uma fatalidade econômica e sim o produto de uma política realizada por um conjunto de agentes e de instituições visando à liberação do comércio (BORDIEU, 2001, p. 101).

A segunda mensagem que o conceito de “globalização” veicula é ainda mais pernicioso. Quer-se fazer acreditar que o “Sul” do mundo não existe mais e que

desapareceu. Quer-se fazer passar a ideia de que as relações Norte-Sul nunca constituíram um verdadeiro conflito.

Afirma-se que, mesmo que se admitisse esse conflito para o passado, não seria possível fazê-lo para o presente porque se antes o “Norte” do mundo era identificável como produtor de manufaturados e o “Sul” do mundo como fornecedor de matérias primas, hoje isso mudou.

Hoje, o mundo, seja em nível de produção, seja em nível financeiro, seja em nível de consumo estaria integrado numa economia mundial. Frente à multiplicidade de interdependências teriam deixado de fazer sentido antigas categorias de interpretação da realidade, quais “Norte” e “Sul”.

Eis, então, que de repente, como numa mágica, a categoria de “globalização” econômica cumpre sua função de mascaramento da injustiça presente no planeta, fazendo esquecer que a “globalização” não é nem uniforme e nem global. O novo sistema econômico mundial é hierarquizado e bem regionalizado. É cheio de assimetrias e é altamente seletivo.

Infelizmente, as misérias econômicas do “Sul” ou do “terceiro mundo” continuam existindo. Aliás, a distância entre países ricos e pobres no mundo tem crescido, e muito, nos últimos decênios. Este fenômeno de gritante desigualdade registra-se até mesmo no interior de cada região do planeta e dentro de muitos países, inclusive ricos (SANTOS, 2002, p. 50).

A convergência entre países na economia global é tão significativa quanto a divergência entre eles; portanto, ainda faz todo o sentido se falar de “Norte” e de “Sul”, ou de países centrais e de países periféricos (SANTOS, 2002, p. 51).

É verdade que a liberalização dos mercados desestruturou os processos de inclusão e de exclusão em várias regiões e nos diversos países do mundo; mas não o fez da mesma maneira. Os países onde a integração na economia mundial se processou predominantemente pela via da exclusão social são os países subalternos do “Sul”.

Nos últimos trinta anos a iniquidade da distribuição da riqueza mundial em lugar de diminuir, aumentou. Cinquenta e quatro dos oitenta e quatro países menos desenvolvidos do planeta viram o seu PNB (Produto Nacional Bruto) per capita decrescer a partir dos anos 80 do século XX (SANTOS, 2002, p. 33).

A diferença de rendimento entre o quinto mais rico da população do planeta e o quinto mais pobre, que em 1960 era de 30 para 1 e em 1990 era de 60

para 1, em 1997 chegou a 74 para 1; enquanto que no começo do século XXI passou a ser de 80 para 1 (COMPARATO, 2006, p. 433).

Resulta evidente a partir de quanto dissemos que a “globalização” não pode ser entendida como querem os neoliberais que a defendem, como o triunfo da racionalidade, da inovação e da liberdade. Muito menos como um processo capaz de produzir infinito progresso e abundância ilimitada. Ao contrario, ela é fonte de nova miséria, marginalização e exclusão para grande parte da população mundial.

Em muitos contextos e lugares a “globalização” é um obstáculo também para a efetivação dos direitos humanos, e particularmente para os direitos dos trabalhadores, constrangidos cada vez mais ou a trabalhos precários e não “decentes”, ou ao desemprego.

Singer (1998) desenvolve considerações semelhantes ao afirmar que todas as revoluções industriais, acarretando acentuado aumento da produtividade do trabalho, causam desemprego tecnológico. À medida que as máquinas permitem obter, com menores custos, os resultados produtivos que antes exigiam a intervenção dos trabalhadores, milhões de pessoas perdem qualificações e oportunidades⁸⁴.

Do ponto de vista da exclusão social, a terceira revolução industrial tem como consequência o fato de provocar grandes mudanças nos contratos de trabalho e de transformar um grande número de empregos formais em ocupações que deixam de oferecer as garantias e os direitos habituais e de carregar os custos correspondentes.

Na nova fase de reestruturação, o capital internacional tende a contratar serviços, em vez de contratar força de trabalho, além de expulsar do emprego muitas pessoas que cumprem tarefas rotineiras, que exigem poucos conhecimentos e nenhuma necessidade de improvisar em face de situações imprevistas. Isso

⁸⁴ Isso, porém, não significa que há uma relação direta entre inovação, tecnologia e desemprego. Se isso fosse verdade os países mais desenvolvidos deveriam ter uma taxa de desemprego mais alta. Os Estados Unidos, por fazer um exemplo, têm uma das menores taxas de desemprego do mundo. A utilização de novas tecnologias pode, ou não, gerar maior desemprego. Isso depende do tipo de políticas macroeconômicas e sociais adotadas num determinado território. Utilizando novamente o exemplo relativo aos Estados Unidos, vale lembrar que, durante o a presidência de Clinton, ali, foram criados 16 milhões de empregos. Logo no início do governo Bush (pai), porém, se perderam 2 milhões destes. O que mudou não foi o padrão tecnológico, que continuou o mesmo, mas o tipo de política econômica adotada. O presidente Bush inspirava-se na ideologia neoliberal (STIGLITZ, 2003, p. 306). No Brasil, a causa maior do desemprego nos anos de 1990 não foi a inovação tecnológica, e sim um crescimento medíocre e a estagnação do tempo de trabalho (MATTOSO, 1999, p. 33).

resulta num aumento da precarização das relações trabalhistas e em novas formas de pobreza (SINGER, 1998, p. 16-18).

Segundo este autor, a “globalização” econômica, mais que reduzir o nível geral de emprego nas economias que delas participam, contribui para causar desindustrialização e empobrecimento de cidades e regiões inteiras. Ocasionalmente causa desemprego estrutural e trabalho precário.

A “globalização” econômica não aumenta necessariamente o número de pessoas sem trabalho, mas contribui para deteriorar o mercado de trabalho para quem precisa vender sua capacidade de produzir. Gera a insegurança no mundo do trabalho.

Os novos postos de trabalhos que estão surgindo em função da “globalização” não oferecem, em sua maioria, ao seu eventual ocupante as compensações usuais que as leis e os contratos coletivos vinham garantindo (SINGER, 1998, p. 22-24).

4.2 Da teoria liberal ao neoliberalismo atual

Precisamos entender melhor como chegamos a esse estado de coisas, isto é: como chegamos à “globalização” econômica atual. Para isso é necessário entender como do liberalismo chegamos ao neoliberalismo⁸⁵.

O liberalismo nasceu como um corpo de formulações teóricas que defendia o Estado constitucional. Os liberais queriam um Estado em que a autoridade central fosse exercida nas formas do direito e com garantias jurídicas preestabelecidas, para que os interesses dos burgueses não fossem prejudicados.

⁸⁵ O liberalismo pode ser reduzido aos seguintes elementos: 1) a utilização do jus-naturalismo ressaltando-se os direitos do indivíduo: direito à vida, à segurança, à liberdade e à propriedade; 2) a ideia de liberdade como possibilidade de segurança nas fruições privadas; a liberdade é entendida pelos liberais como o conjunto das garantias acordadas pelas instituições políticas que permitem a fruição pacífica da independência privada (BOBBIO, 1988, p. 9); 3) a concepção do Estado mínimo, isto é: a ideologia que recomenda a redução do tamanho do Estado e a sua desresponsabilização frente à questão social; 4) o elogio do antagonismo e da variedade social. O antagonismo entre os homens, afirmam os liberais, é o meio de que se serve a natureza para o desenvolvimento de todas as suas possibilidades. O antagonismo permitiria aos talentos individuais se reforçarem e frutificarem em prol da coletividade (BOBBIO, 1988, p. 29).

O conjunto da teoria liberal repousava em definitivo em três concepções teóricas: a concepção dos direitos “naturais”, o constitucionalismo e a economia clássica. Aqui, interessa refletir sobre o terceiro desse conjunto de elementos.

Segundo os teóricos liberais a vida em sociedade é determinada pelas relações de compra e venda. São estas relações que integram o indivíduo numa grande teia de relações de dependência recíproca. O interesse egoístico seria, portanto, a condição de possibilidade para a formação dos laços sociais. Dito de outra maneira: a fonte da coesão social seria, paradoxalmente, o interesse egoístico individual. Assim, se o indivíduo se deixa guiar exclusivamente pela busca de vantagens e do lucro (pelo interesse privado), acaba gerando um bem para a coletividade e para a nação (REALE-ANTISERI, 1991, p. 311-312).

Conseqüentemente, se a cada indivíduo for garantida a liberdade de agir na esfera econômica, e se o Estado não interferir nesse âmbito, cada país terá condições de atingir seu pleno desenvolvimento. Teremos, então, sociedades onde reinará o “bem-estar geral”.

A economia política clássica em definitivo pregou a) o fim da intromissão do Estado no âmbito econômico e b) a necessidade do livre comércio entre as nações. Devemos observar que nessa concepção o mercado é imaginado como a instância suprema e intrascendível da vida humana.

Somente a partir de meados do século XIX, porém, é que o programa liberal encontrou condições históricas favoráveis para a sua realização efetiva; e isso porque o programa liberal pressupunha uma sociedade na qual a produção de mercadorias houvesse se tornado a relação social dominante⁸⁶.

Podemos afirmar que de 1848 até 1929 (data da queda da bolsa de Wall Street), o liberalismo tornou-se o “credo” do capitalismo.

Com a queda da bolsa de New York as coisas mudaram. O Estado foi então obrigado a abandonar a inércia para se tornar o instrumento de salvação do sistema capitalista, por meio de suas políticas econômicas de apoio direto ao processo de acumulação do capital, e com suas Políticas Públicas de cortes sociais compensatórias de ajuda aos empobrecidos.

Começou uma nova fase: a fase do capitalismo regulado estatalmente. Gerou-se aos poucos, em alguns Estados capitalistas centrais, o modelo social

⁸⁶ O liberalismo só poderia se transformar num programa prático a partir do momento em que o conceito de mercado adquirisse a força de um preconceito popular.

democrático de desenvolvimento que irá viver seus “anos gloriosos” desde o fim da Segunda Guerra Mundial até meados da década de 1970.

O modelo social democrático de desenvolvimento econômico (o modelo do Welfare State) tinha como base o processo de produção de massa dirigido a um público consumidor passivo e ávido de consumo.

A distribuição da riqueza fazia-se mediante acordos coletivos. Capital e trabalho acordavam em elevar a produtividade e a intensidade do trabalho em troca de salários e lucros crescentes.

Os partidos políticos e os sindicatos não obstaculavam esse acordo. O Estado fazia a sua parte com uma política de subsídios que favoreciam a acumulação do capital e com políticas públicas de corte social de tipo compensatório, aptas a diminuir as disfunções produzidas pelo sistema econômico.

Este modelo, porém, entrou em crise devido às lutas operárias que contestaram a organização do trabalho, com as novas reivindicações salariais acima dos ganhos de produtividade, com a instabilidade financeira, a inflação e a crise fiscal do Estado⁸⁷.

No Brasil houve uma história diferente⁸⁸. Se nos países de capitalismo maduro o Estado interventor gozou de relativo êxito e de legitimidade democrática, na sociedade brasileira, ao contrário, a intervenção do Estado foi estruturalmente incapaz de propiciar um mínimo de bem-estar material para a grande maioria da população. Além disso, de 1930 até 1984 se sucederam uma série de regimes não liberais.

Com o esgotamento do modelo do Welfare State nos países capitalistas centrais e a necessidade de uma reorganização produtiva, abriu-se o espaço para a ascensão da ideologia neoliberal, que sustenta a atual “globalização” econômica.

Os neoliberais radicalizam as teses defendidas antigamente pelos liberais. O mercado é, segundo os neoliberais, uma instituição capaz de

⁸⁷ Nos países do Norte do Mundo, que costumamos chamar de “Primeiro Mundo”, ainda se preservam alguns resquícios da seguridade social, herança do Welfare State. Em muitos países do Sul, que nunca conheceram o Estado de bem estar social, os homens e as mulheres oscilam entre a busca inglória do emprego ou o aceite de qualquer trabalho.

⁸⁸ A partir de 1930, o nosso país começou a substituir o modelo agrário exportador e a se industrializar. Além de mudar as técnicas de produção, aqui foi preciso transformar as relações de trabalho, criar um sistema financeiro para sustentar o processo de acumulação industrial e, criar um setor produtor de bens de capitais e de insumos básicos. Nisso tudo o papel do Estado foi absolutamente determinante e de fundamental importância. O Brasil urbano e industrial nasceu pelas mãos do Estado ((TEIXERA, 1998, p. 222-223). O Estado, de gendarme que era passou a ser interventor, assumindo funções permanentes de planejamento da economia.

autorregulamentação sobre o qual o Estado não deve intervir. Caberia unicamente ao mercado resolver os conflitos sociais e dar respostas às necessidades humanas.

O mercado, deixado a si mesmo, seria capaz de coordenar as decisões de produção e de investimento e de gerar soluções para os problemas de emprego e renda. O mercado seria a instância capaz de assegurar a liberdade e a felicidade dos homens e de dar uma justa solução à questão social⁸⁹.

No Brasil, a partir dos anos 80, a descrença nas possibilidades e na capacidade do Estado de agir para enfrentar a questão social era alimentada por campanhas políticas que afirmavam ser a intervenção do Estado a raiz de todos os males: da corrupção, dos desmandos, da inflação e da ineficiência do sistema econômico.

O remédio para a “questão social” que se agravava, segundo a mensagem veiculada por estas campanhas midiáticas, consistiria no desmantelamento do aparato burocrático do Estado, na desregulamentação da economia, no “desmonte” dos direitos sociais dos trabalhadores e na flexibilização do mercado de trabalho⁹⁰.

Os grandes capitalistas propunham reduzir o tamanho do Estado, abrir a economia para a concorrência internacional, reduzir os gastos públicos no âmbito social, de reforçar a disciplina fiscal e a estabilidade monetária, realizar a reforma tributária, favorecer a liberalização financeira e o investimento direto estrangeiro.

No Brasil este receituário neoliberal começou a ser posto em prática com o advento de Collor de Mello na Presidência da República em 1989. Fernando Henrique Cardoso, a partir de 1994, deu continuidade a desse projeto e o presidente Lula, pelo menos no seu primeiro governo (2002-2006), não parece ter mudado muito de rumo⁹¹.

⁸⁹ É interessante notar como, nos anos 90, os únicos países que tiveram uma alta taxa de crescimento econômico foram aqueles que se recusaram a adotar as políticas neoliberais, como a Índia e a China.

⁹⁰ O pressuposto dessa agenda de reformas era que a causa da crise econômica devia-se à excessiva rigidez das normas de contratação da força de trabalho, asseguradas pelo Welfare State e por contratos coletivos de trabalho. Estes teriam causado um aumento dos salários e a queda da produtividade, já que ao reduzirem o risco de perda de emprego teriam diminuído o incentivo ao trabalho.

⁹¹ A política macroeconômica manteve-se inalterada fundamentando-se no tripé: superávit primário (equilíbrio fiscal); meta de inflação (estabilidade econômica); câmbio flexível com relativa desvalorização do dólar e valorização do real. Acrescenta-se que o novo governo de “esquerda” não questionou o pagamento dos juros das dívidas interna e externa.

A concretização do ideário do neoliberalismo, no Brasil, agravou os problemas sociais, gerando, na década de 1990, o fechamento de inúmeras fábricas. Podemos afirmar que no processo de “globalização” da economia brasileira que se seguiu, o regime de acumulação, sob o domínio do capital financeiro, associou-se, também, a uma nova forma de exploração e dominação do trabalho pelo capital, pois havia exigência de que o custo da força de trabalho fosse o mínimo possível⁹².

Estes movimentos se realizaram no compasso do ritmo de acumulação e de acordo com as necessidades variáveis do capital. É interessante notar que desde o início a aceitação das propostas neoliberais levou a economia brasileira a uma desaceleração⁹³.

A implantação das políticas neoliberais, além de provocar uma estagnação no crescimento econômico no país e submeter a economia nacional à dependência ao capital financeiro em detrimento dos investimentos produtivos, também provocou um grande crescimento nas taxas de desemprego (SABADINI-NAKATANI, 2002, p. 276).

Devemos observar, também, que a reestruturação do capital se deu por meio da recomposição do exército de reserva dos trabalhadores. Acrescenta-se que a existência deste contingente de superpopulação relativa garantia que as negociações coletivas entre empregados e empregadores se estabelecessem numa correlação de forças cada vez mais desigual⁹⁴.

Além disso, a deterioração das condições favoráveis à venda da força de trabalho e as constantes ameaças de demissão em massa, que muitas vezes tornaram-se efetivas, colocaram os próprios trabalhadores em guerra entre si, não

⁹² Aqui, a introdução de novas tecnologias serviu para fazer esquecer de vez os direitos dos trabalhadores e a fazer da empresa o novo sujeito de direitos. Toda a empresa, reza a “carta universal da declaração dos direitos da empresa” (um tratado não escrito, mas respeitado), tem direito à vida e os trabalhadores passam a ser servidores deste direito absoluto. Muitos governos, esquecendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, se norteiam por ela e é por causa dela que estes promovem a flexibilização da legislação trabalhista.

⁹³ O fraco desempenho da economia brasileira nos anos 1990-2007 reflete a trajetória dos investimentos industriais. (CARNEIRO, 2002, p. 341).

⁹⁴ Para enfrentar o movimento sindical, as grandes empresas buscaram uma saída na deslocação acelerada de suas operações. Dirigiram suas plantas para países e regiões onde as condições lhes fossem mais favoráveis. Desta forma obrigaram os trabalhadores dos países mais desenvolvidos a reduzirem suas reivindicações e obrigaram os países de origem a alinharem suas legislações trabalhistas e de proteção social àquelas dos Estados onde a proteção era menor (CHESNAIS, 1996, p. 306).

apenas entre os trabalhadores de um mesmo país, mas também num âmbito mundial.

Um dos efeitos da “globalização” é o de colocar em concorrência direta os assalariados, talvez pela primeira vez na história do capitalismo. A produção de mercadorias (sobretudo de mercadorias físicas, mas não apenas) pode agora se fazer em lugares diferentes e, tendo a desregulamentação suprimindo as fronteiras e as comportas, os assalariados podem ser postos diretamente em concorrência.

O desemprego crescente tornou-se, assim, a condição para que essa concorrência se tornasse cada vez mais acirrada e para que a exploração se ampliasse em termos absolutos. A isso acompanhou o processo de precarização das relações trabalhistas⁹⁵.

No Brasil, a inversão desta tendência deu-se somente no começo do segundo governo Lula, continuando, não obstante a eclosão da nova crise econômica mundial de 2008.

Depois do baixo crescimento econômico das duas últimas décadas do século XX, os anos 2000 mostraram nova vitalidade da economia brasileira. O Brasil conseguiu se acoplar ao desempenho mundial, aliando pela primeira vez crescimento econômico e redução da pobreza e da desigualdade.

O crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) foi de 3,5% ao ano entre 2003 e 2006, e de 4,6% entre 2006 e 2010, alcançando 7,5% em 2010. Ao mesmo tempo, de 2002 até 2010 caiu sistematicamente o Índice de Gini, que mede a desigualdade. Houve melhora na base da pirâmide social. Houve retração da camada dos miseráveis. Mais de 30 milhões de brasileiros teriam deixado a pobreza⁹⁶, entrando a fazer parte da baixa classe média (QUADROS, 2010, p. 10-15).

Isso foi possível graças a diferentes fatores: o combate ao ataque especulativo iniciado em 2002, no primeiro governo Lula, visando recuperar o controle da situação macroeconômica, por meio da elevação dos juros, o controle fiscal e as minirreformas, tributária e previdenciária.

⁹⁵ O rápido crescimento das economias “negras”, “informais” ou “subterrâneas” faz com que se possa detectar uma crescente convergência entre sistemas de trabalho “terceiomundistas” e capitalistas avançados (HARVEY, 1993, p.145).

⁹⁶ O autor citado utiliza, aqui, uma concepção bem redutiva de pobreza. Esta não pode ser imaginada como a simples falta de recursos econômicos.

Em paralelo às políticas macroeconômicas, foram introduzidas outras políticas e ações públicas: a ampliação das relações comerciais na política externa, com valorização dos mercados da América Latina e dos países do BRIC (Brasil, Rússia, Índia, China,).

Passou-se, também, a dar maior importância ao mercado interno, com o apoio à expansão do crédito, à valorização do salário mínimo e ao combate à pobreza e à miséria, por meio de amplas políticas de transferência de renda.

A partir de 2006 consolidaram-se mudanças nas políticas econômicas e de desenvolvimento, por meio da redução da vulnerabilidade externa e elevação das reservas internacionais, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), da ampliação da capacidade de formulação, planejamento e gestão do Estado e de estímulos monetários e fiscais temporários com a aceleração sustentada do crescimento econômico (ALMEIDA, 2010, p. 17-20).

Mas, em 2008, uma gravíssima crise econômica e financeira abateu-se sobre a economia mundial. A consequência foi a evaporação do crédito e uma intensa queda da produção industrial e da atividade comercial, em escala mundial. O Brasil, no entanto, como repetiu incessantemente e em diversas ocasiões o ex-presidente Lula, foi um dos últimos países a entrar na crise e um dos primeiros a abandoná-la, e isso graças à menor vulnerabilidade externa (crescentes reservas internacionais), à solidez das contas públicas e à baixa contaminação das instituições financeiras relativamente aos ativos “tóxicos” (ANDRADE, 2010, p. 6).

4.3 A “crença” neoliberal e a idolatria do mercado

Vale a pena determo-nos sobre o que chamaremos de “crença” neoliberal, porque ela se apresenta com os traços de uma verdadeira “religião” e tem inúmeras consequências sobre o mundo do trabalho, constituindo-se em instrumento ideológico fundamental para o ataque contra os direitos sociais, e os direitos trabalhistas em particular, negando o direito ao trabalho “decente”.

Esta nova “religião” tem um núcleo doutrinário; tem dogmas. Tem sacerdotes: certos intelectuais a serviço do poder. Tem templos: os novos templos do neoliberalismo são os shoppings centers, que estão presentes em cada lugar do planeta (monotonamente iguais) para propagandear um novo jeito de ser e de

consumir. Esta nova “crença” tem uma sua maneira de entender o que é “pecado” e o que é mérito.

Frisa-se que é uma religião que exige inúmeros sacrifícios humanos e produz continuamente vítimas: estas vítimas são os novos empobrecidos e excluídos do mundo do trabalho⁹⁷.

Esta religião, verbo revelado dos novos economistas, tem a pretensão de ser “científica”⁹⁸. A partir do final dos anos 70 difundiu-se no mundo todo, quase como verdade indiscutível, a “crença” neoliberal. Trata-se de uma ideologia que tem pretensões totalizantes. É o momentâneo triunfo do “pensamento único” numa economia cada vez mais “globalizada”.

Esta ideologia tem como ídolo central o mercado. O mercado é entendido pelos neoliberais como uma ordem espontânea, racional e providencial regido por uma mão invisível capaz de dar prêmios e castigos aos homens e de fazê-lo com justiça, segundo o merecimento de cada um (ASSMANN-HINKELAMMERT, 1989, p. 105-108).

A crença neoliberal é quotidianamente desmentida pelos fatos. Não obstante isso, milagrosamente, difunde-se e faz novos adeptos. O núcleo doutrinário da nova religião é bastante simples. Podemos resumi-lo assim: a) fazendo o mal o tempo todo, se alcança o bem; b) os vícios privados geram públicos benefícios; c) o egoísmo do indivíduo gera a riqueza coletiva; d) a avidez, o desejo de possuir e a idolatria do ter favorecem o bem estar de muitos; e) todos têm oportunidade de concorrer no espaço livre do mercado; f) o mercado, regido por uma mão invisível, premia os que merecem - os melhores (os que lutam e são capazes de ganhar) - e castiga os piores - os preguiçosos e os que não têm iniciativa (os pobres)⁹⁹; g) para encontrar a salvação é preciso ter fé no mercado.

É interessante constatar que quando os fatos desmentem este núcleo doutrinário os intelectuais a serviço do poder logo entram em ação para defender a

⁹⁷ A este respeito veja: ASSMANN-HINKELAMMERT, 1989 p. 291-412.

⁹⁸ Entretanto, não existe acordo ou unanimidade entre os economistas. A economia apresenta-se falsamente como pensamento objetivo. Na verdade, a história do pensamento econômico originou um conjunto diversificado de correntes e ideologias.

⁹⁹ A ideologia neoliberal veiculou uma nova maneira de explicar a pobreza. O pobre seria tal porque é incompetente. O rico, ao contrário, seria tal porque competente. O pobre, portanto, seria o único responsável por sua situação. O rico não pode ser responsabilizado, então, pela pobreza do pobre. Pelo fato de o pobre ser incompetente (mal qualificado e pouco estudado), o empregador teria o direito de pagar pouco ao empregado. Se, antes, pensava-se que o pobre era tal porque tinha baixo salário, agora se quer fazer crer que ele tem baixos salários porque incapaz e indigno e que, por isso mesmo, não merece futuro melhor.

“ortodoxia” da nova “crença”. Se as coisas não andam do jeito que deveriam, a culpa, dizem eles, não é do mercado, mas de quem não seguiu à risca os preceitos da doutrina neoliberal, e assim “pecou”.

Quando as leis do mercado, tidas como sábias e inquestionáveis, são aplicadas, os resultados não podem faltar, dizem eles. Cada dia, milhões de pessoas sofrem devido à influência do novo “evangelho”. Confia no mercado e a tua vida vai mudar para melhor, dizem os novos “sacerdotes”. É isso que se repete incessantemente com todos os meios de comunicação de massa.

A “catequização” operada pelos novos “missionários” é contínua e eficaz. A estratégia de comunicação utilizada é fantástica. Eis que então milhões de infelizes se “convertem” à lógica do mercado, acreditando que a prática dos “mandamentos” propostos pelos neoliberais leva à “salvação”, isto é, à riqueza (ASSMANN-HINKELAMMERT, 1989, p. 145-162).

Precisamos observar com muita tristeza que poucos, muito poucos, resistem a este processo de doutrinação. As massas exploradas aderem sem resistir à idolatria do mercado e sonham com o mundo maravilhoso do consumo¹⁰⁰.

A obra de catequização realizada com os instrumentos à disposição do poder é tão eficaz que hoje a maioria das pessoas acha impossível e irracional querer mudar a sociedade que temos. O desejo de questionar a “sabedoria” dos mecanismos do mercado (a nova divindade) é considerado pelos novos “sacerdotes” uma verdadeira blasfêmia; uma expressão de loucura e de arrogância.

Boa parte dos trabalhadores e das massas dominadas e alienadas das sociedades ocidentais, hoje, está convencida de que a sociedade capitalista e pós-industrial constitui o ápice de todas as realizações humanas. É, portanto, inquestionável.

Muitos, inclusive entre os trabalhadores e os excluídos dos benefícios do sistema, para a alegria dos poderosos, entendem a pobreza e a miséria não mais como o resultado de uma injustiça sofrida, ou como o produto de uma competição

¹⁰⁰ Parece-nos que grande parte dos empobrecidos, no fundo, está pouco interessada na justiça social, sobretudo quando a realização desta pressupõe um difícil caminho de renovação ética e um estilo de vida de sobriedade. Os empobrecidos desejam viver como os ricos (aqueles que foram premiados pelo mercado). Os que não conseguem realizar este sonho se entregam com muita facilidade ao álcool, à droga, ao sexo desregulado. Estas, além do esporte e do espetáculo, constituem armas poderosas nas mãos do capital, capazes de afastar as massas de atitudes políticas construtivas e transformadoras.

entre concorrentes que não têm as mesmas chances de vitória, e sim como um castigo merecido.

Os pobres, considerados como os membros piores da sociedade, mereceriam sofrer. Na ótica dos neoliberais eles seriam incapazes, sem astúcia, audácia e sem criatividade. É justo, portanto, que percam. Assim quer o novo ídolo (o mercado).

Os pregadores da nova religião tentam convencer todos que qualquer um pode ter acesso ao mercado. Que todos, querendo, podem competir no mercado em igualdade de oportunidade.

Por uma espécie de pacto demoníaco finge-se que as contradições do próprio capitalismo não tenham peso na luta. Finge-se não saber que frequentemente que o que determina o resultado da competição não é a capacidade, a competência ou o esforço pessoal, mas o conjunto de alianças e amizades de que cada um pode dispor¹⁰¹. Ignora-se propositalmente quanto incide, nesta luta, a desonestidade e o poder de corromper; ou as circunstâncias imprevisíveis contra as quais só alguns podem se proteger.

Em suma, todos sabem que a luta que se realiza no mercado favorece só uma restrita minoria. E não obstante isso, quase todos se dispõem a adorar o novo “deus”. No mercado, na prática, prevalece a lei da selva¹⁰².

O mercado é o lugar onde os fracos, os desprovidos de recursos e capitais e, frequentemente, os honestos são sacrificados.

Santos (2000) faz observar que uma análise do mundo atual leva à conclusão de que: o processo pelo qual o desemprego é gerado e, que torna a remuneração dos empregos pior, ao mesmo tempo em que o poder público se retira das tarefas de proteção social, conduz a pensar que a atual divisão do trabalho e a

¹⁰¹ Pode-se lembrar nesse caso a categoria de “capital social” proposta por Bourdieu: o capital social possuído por um determinado agente social é fundamento de diversos efeitos sociais e pode ser definido como o conjunto de recursos atuais ou potenciais que estão ligados à posse de uma rede durável de relações mais ou menos institucionalizadas de interconhecimento e de inter-reconhecimento. Em outras palavras: o capital social é relativo à vinculação com um determinado grupo social e ao que este pode oferecer em termos de lucros materiais e simbólicos (BOURDIEU, Pierre, *Le capital social: notes provisoires*, publicado originalmente in *Actes de la recherche en sciences sociales*, Paris, n. 31, Janeiro de 1980, p. 2-3).

¹⁰² Segundo o novo credo e a lógica selvagem que prevalece no mercado, a prioridade absoluta cabe à empresa: o trabalhador é um apêndice que não pode prejudicar as potencialidades de lucro da empresa. A empresa deve poder encontrar no mercado os trabalhadores de que precisa e contratá-los da maneira que achar mais conveniente. Também deve poder demiti-los quando achar oportuno.

ausência deliberada do Estado de sua missão social de regulação estão contribuindo para “uma produção científica, globalizada e voluntária da pobreza”¹⁰³.

Enquanto os direitos dos trabalhadores são pisados, os sacerdotes da nova religião dizem que, com certeza, trata-se de uma situação passageira não destinada a durar. Tratar-se-ia de uma imperfeição momentânea do sistema. Justificam-se, assim, os privilégios dos mais fortes. O neoliberalismo apresenta-se como uma ideologia que mascara os conflitos sociais e como uma reedição de antigos darwinismos sociais, propondo uma antropologia incapaz de ver no ser humano algo mais que um ser determinado exclusivamente pelo desejo de lucro, de ter e de poder¹⁰⁴.

Interessa evidenciar alguns dos traços que caracterizam o sistema capitalista atual. Este não é só um sistema econômico que orienta a produção, a circulação e o consumo de bens. Hoje, a economia de mercado capitalista, sustentada pela ideologia neoliberal, deve ser entendida como uma perigosíssima forma de totalitarismo anti-humano e, portanto, como um sistema antiético.

Os neoliberais, entretanto, afirmam com todas as letras que o capitalismo nada tem a ver com a ética. A afirmação de que capitalismo nada tem a ver com a ética é o expediente a que recorrem os representantes mais ortodoxos do nosso sistema econômico para evitar qualquer questionamento.

Dentro do sistema econômico, afirmam eles, a única função de um capitalista eficiente é elevar ao máximo o lucro da própria empresa; e a única responsabilidade social que ele tem é a que se refere aos acionistas de sua empresa. Apaga-se assim a relação entre economia e ética como se o comportamento dos agentes econômicos não tivesse consequências sobre os destinos dos seres humanos e dos vivos.

¹⁰³ Parece estar havendo uma “banalização do mal”. A análise dos fatos econômicos leva a concluir que a precariedade do trabalho é produto, não de uma “fatalidade econômica” costumeiramente identificada com o processo de “globalização”, mas é o resultado de uma vontade política. A precariedade se inscreve num modo de dominação de um novo tipo, fundado sobre a instituição de um estado generalizado e permanente de insegurança, visando constranger os trabalhadores à submissão e à aceitação da exploração.

¹⁰⁴ No dizer de Telles (2009) o neoliberalismo contribui a dismantelar a base que sustentava a coesão social e que fornecia os motivos éticos para as pessoas se mobilizarem: a defesa da dignidade humana e dos direitos trabalhistas, provocando um encolhimento do horizonte e legitimidade dos direitos sociais.

Esquece-se a relação entre a atividade econômica, seus meios, seus fins e seus resultados. A irresponsabilidade (a incapacidade de responder aos apelos dos homens que sofrem) é característica evidente do nosso sistema econômico¹⁰⁵.

Finge-se que o mercado é regido por uma “mão invisível e providencial”, beneficiando a todos (os que merecem). Todos, porém, sabem que não é assim. O mercado e seus mecanismos nada têm de equitativo. Seus resultados estão na nossa frente e são frequentemente calamitosos (SANTA ANA, 1989, p. 73-75).

O mercado não beneficia a todos da mesma maneira. Uma minoria de pessoas desfruta dos lucros, enquanto a maioria simplesmente é constrangida a vender sua força de trabalho, a lutar pela sobrevivência e, não raramente, em condições desumanas.

Não se precisa ser particularmente perspicaz para perceber que o mercado é caracterizado por quatro tipos de deficiências (quatro “d”). Em primeiro lugar o mercado não detecta adequadamente as exigências reais da população. Em segundo lugar não distribui de maneira justa a riqueza socialmente produzida. Ao contrário. Em terceiro lugar, desperdiça esta riqueza e, por terminar, degrada o meio ambiente e os recursos naturais (SANTA ANA, 1989, p. 76).

A burguesia internacional faz, hoje, clara distinção entre a ética e o mundo dos negócios. Entre os interesses do indivíduo que investe seu capital e a vida dos trabalhadores. Instala-se desse modo um abismo quase intransponível entre o homem em sua individualidade, na vida em família ou no âmbito de suas relações de amizade ou de parentesco, e na sua atuação no âmbito do trabalho, como agente econômico¹⁰⁶.

A esquizofrenia social é a característica de quem por um lado pouco se importa com a moral e, por outro, perdeu completamente os referenciais éticos. No sistema econômico capitalista tudo é reduzido à troca de objetos. Os seres

¹⁰⁵ O processo pelo qual a consciência burguesa operou a dissociação entre economia e ética foi longo e complexo. O burguês, na fase inicial do desenvolvimento do capitalismo, ainda tomava em conta os imperativos morais. O problema é que situava a questão moral somente no âmbito privado. Queria ser “boa pessoa”, no âmbito familiar ou no meio eclesial em que vivia; queria projetar uma imagem de respeitabilidade. Aos poucos, porém, foi perdendo qualquer referência aos costumes morais, e sobretudo aos valores éticos. Hoje, a consciência burguesa recusa-se a ser criticada por sua falta de escrúpulos.

¹⁰⁶ Este indivíduo, depois de seu expediente de trabalho, pode até se tornar um militante de Amnesty International, se quiser, mas enquanto empresário se submete acriticamente à férrea lógica do mercado, desinteressando-se das consequências sociais de seus atos.

humanos, constantemente desconsiderados, são tão coisificados quanto os bens que adquirem.

A realidade concreta no sistema de mercado aparece como subproduto das relações mercantis. A liberdade humana, assim, é reduzida à liberdade de mercado e os direitos humanos esgotam-se no direito de propriedade (HINKELAMMERT, 1988, p. 78).

A prática capitalista, que se pretende desligada da ética é na verdade uma ideologia que se alimenta de indiferença. Como tal faz do “sacrifício” (sacrifício de seres humanos) um elemento fundamental e necessário para que o processo econômico atinja sua meta.

Alguns dados relativos ao desemprego no mundo no período que vai de 1970 a 1996 comprovam a falácia do discurso neoliberal. O número dos desempregados nos países de capitalismo avançado cresceu de 10 para 35 milhões nestes anos e, na América Latina, de 5,5 para 15 milhões. No mesmo período aumentaram consideravelmente também os empregos precários (POCHMANN, 1998, p. 111-112).

Não é a felicidade e o bem-estar coletivo, mas sim a redução das taxas de crescimento econômico e a sua maior instabilidade, refletida na alternância de curtos períodos de expansão com períodos de recessão que constituem a característica essencial do nosso modo de produção, na atual fase de reestruturação do capital internacional e de predominância do neoliberalismo (POCHMANN, 1998, p. 112).

Quanto ao Brasil, depois de 1990 houve tendência quase contínua do crescimento do desemprego. No Brasil, segundo pesquisa do DIEESE/SEADE, a taxa de desemprego dos trabalhadores, que era de 10,3 em 1990, em 1995 passou a ser de 13,2; no ano 2000 era de 17,6, chegando em 2004 a 20,0¹⁰⁷. Em 1999 o desemprego havia alcançado mais de dez milhões de brasileiros (MATTOSO, 2001, p. 14)¹⁰⁸.

¹⁰⁷ As causas disso foram: a abertura econômica e financeira indiscriminada, os juros elevados, ter estabelecido uma meta de alto superávit primário e a baixa taxa de investimento por parte do Estado. Com relação a este último fator é importante observar que, prevalecendo a lógica neoliberal de redução do Estado e de priorização do pagamento das dívidas (interna e externa), o Estado, enquanto aumentava o desembolso dos juros das dívidas, reduzia seus investimentos em infraestrutura (abastecimento, transporte, energia, telecomunicações) e no campo social (habitação popular, saneamento básico, saúde, educação).

¹⁰⁸ Segundo a mesma fonte, na região de São Paulo, entre 1989 e 1999, o desemprego havia triplicado. Além disso, o tempo médio de procura de trabalho havia aumentado e o acesso ao seguro

Segundo as pesquisas do IBGE e do DIEESE-SEADE, na década de 1990 mais de 50% dos trabalhadores ocupados das grandes cidades se encontravam inseridos em atividades informais e a maior parte deles se encontrava sem registro e sem garantias mínimas de saúde, aposentadoria ou seguro desemprego e FGTS.

Todas estas pessoas, portanto, não tinham um trabalho “decente” (MATTOSO, 2001, p. 16).

desemprego diminuído. Ao mesmo tempo havia-se ampliado a precarização das relações de trabalho, tendo crescido o número de trabalhadores que sobreviviam na informalidade fazendo “bicos”. Acrescenta-se que, além da tradicional discriminação da mulher e do negro, presente no mundo do trabalho, registrava-se um novo fenômeno: a dificuldade de inserção da população jovem, por um lado, e dos homens com mais de 40 anos de idade, por outro lado, no mundo do trabalho (MATTOSO, 2001, p.14-15). Frisa-se que, enquanto diminuíram os empregos na indústria (empregos em tempo integral, de longa duração, protegidos pela legislação trabalhista), cresceram nos setores menos estruturados, caracterizados por relações de trabalho mais flexíveis (empregos sem carteira assinada, de curta duração, emprego doméstico, trabalho autônomo).

5 A PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E O DIREITO AO TRABALHO DECENTE

5.1 A reestruturação capitalista e o trabalho

Até o fim do século XVIII a palavra “trabalho” servia a indicar o exercício físico dirigido a suprir as necessidades materiais da comunidade.

Se antes a palavra “trabalho” indicava o esforço digno de um indivíduo dotado de clara identidade e inserido numa comunidade determinada, no século XIX passou a significar, e cada vez mais, o esforço de um indivíduo desenraizado, fazendo algo rotineiro, pouco criativo, de maneira fragmentada e que, ele mesmo, ao trabalhar, considerava pouco digno e “decente” (BAUMAN, 2008, p. 27-42).

Na medida em que o capitalismo industrial se afirmou, pioraram também as condições de trabalho dos operários. À superexploração dos operários que caracterizaram o capitalismo do século XIX seguiu-se a fase do fordismo¹⁰⁹ e do taylorismo¹¹⁰ que caracterizaram (e em boa parte, no Brasil, ainda o fazem) o modo de produzir da sociedade industrial do século XX, contribuindo a tornar mais pesada, alienante e menos “decente” a jornada dos trabalhadores.

Havemos de observar que no contexto da organização fordista do processo de trabalho havia uma rígida estrutura de funções relacionada a uma formação profissional específica. Esta última, juntamente com o tempo de experiência e o conhecimento acumulado no exercício da profissão, determinava o enquadramento funcional do trabalhador e seu nível salarial. Este enquadramento era objeto de regulação nos marcos das negociações coletivas (DEDECCA, 1998, p. 271-272).

Tudo isso foi posto em discussão pelas mudanças ocorridas e induzidas pela ideologia neoliberal no mundo do trabalho.

A partir de 1970 o mundo do trabalho vem experimentando profundas transformações. Estas são manifestações de um processo de reestruturação capitalista, que por sua vez é tentativa de resposta a mais uma crise do capital,

¹⁰⁹ A divisão do trabalho foi intensificada nas fábricas no início do século XX, quando Henry Ford, nos Estados Unidos, introduziu o sistema da linha de montagem na indústria automobilista

¹¹⁰ Frederick Taylor ofereceu expressão teórica do processo de trabalho parcelado; estabeleceu os parâmetros de método científico de racionalização da produção, visando ao aumento da produtividade com a economia de tempo e à supressão de gestos desnecessários e comportamentos supérfluos no processo produtivo.

provocada pela queda da taxa de lucro, em um contexto marcado pela intensificação da concorrência intercapitalista em âmbito mundial (LIMA, 2008, p 16).

As transformações de que falamos têm afetado o nível e a qualidade de emprego, os requisitos de qualificação, o padrão de gestão estatal da força de trabalho. A resposta à crise de rentabilidade do capital foi buscada no deslocamento de grande parte dos fundos monetários capitalistas das esferas produtiva e comercial para a esfera financeira.

A explosão financeira que se seguiu e que marcou os últimos decênios do século XX tornou-se o mais importante fator desestabilizador do sistema monetário internacional, chegando, às vezes, a por em xeque a própria autonomia dos Estados nacionais, sobretudo no que concerne à gestão da moeda e da força trabalho (LIMA, 2008, p 16).

Os capitalistas que continuaram a investir na esfera produtiva, desde os anos de 1980, utilizam um conjunto de estratégias de reestruturação como forma de contrarrestar a tendência à queda da taxa de lucro. As estratégias empresariais de reestruturação voltaram-se para a flexibilização das formas de organização do trabalho e da produção, mediante a introdução de novas tecnologias e de inovações organizacionais inspiradas, sobretudo, no modelo de produção japonês (LIMA, 2008, p. 17)¹¹¹.

Além disso, os empresários adotaram formas atípicas de contratação da força trabalho¹¹², tais como: trabalho temporário; trabalho em tempo parcial; subcontratação de trabalho em domicílio; incorporação de um padrão de relação de trabalho que privilegia a negociação direta e individualizada entre patrão e empregado.

¹¹¹ As empresas tentam racionalizar seu *modus operandi* implementando o *receituário* e a *pragmática* da *clean production*, da *empresa enxuta*. Isso tem como consequência a crescente redução do trabalho vivo e sua substituição pelo trabalho morto (*maquinário*). Um número considerável de trabalhadores torna-se assim descartável, havendo destruição e precarização dos postos de trabalhos.

¹¹² Incluem-se no trabalho atípico todas as formas de prestação de serviços diferentes ao modelo-padrão, ou seja, do trabalho efetivo, com garantias formais e contratuais, por tempo indeterminado e *full time*. Na opinião de Vasapollo e Martufi (2003), o abandono do modelo de trabalho por tempo indeterminado já pertence a nossa atual forma de pensar.

Adotaram também a descentralização da produção, ou seja, a focalização e especialização em atividades que constituem a vantagem competitiva da empresa e a transferência das demais para terceiros (ANTUNES, 1995, p. 17)¹¹³.

Tudo isso teve pesadas consequências para os trabalhadores; seja para os contratados, seja para os que buscavam trabalho. Afetaram as condições de uso da força de trabalho no processo produtivo (divisão e conteúdo das tarefas, e o perfil de qualificação exigido dos trabalhadores) bem como a configuração do mercado do trabalho.

Deve-se observar que a tendência em flexibilizar o uso do trabalho e sua alocação no processo produtivo tem levado os empresários, em medidas crescentes, à busca do trabalhador polivalente e multifuncional, capaz de adaptar-se facilmente às frequentes mudanças de posto de trabalho, substituindo-se, assim, a noção de qualificação para o desempenho de uma ocupação específica pela noção de competência. (LIMA, 2008, p. 18).

Este estado de coisas tem possibilitado que as empresas tomem para si a prerrogativa de alocar e utilizar a força de trabalho no processo produtivo de acordo com as suas necessidades, relativizando a importância da contratação coletiva e menosprezando cada vez mais os direitos dos trabalhadores.

É importante, para os fins da nossa pesquisa, notar que ao processo de reestruturação do capital agregou-se: maior instabilidade dos contratos, o crescimento do trabalho informal, o surgimento de formas precárias de trabalho e a elevação significativa das taxas de desemprego. (LIMA, 2008, p. 20).

Antunes (2005) resume as consequências da reestruturação produtiva da seguinte maneira: houve crescente redução do proletariado fabril estável e superação do modelo fordista e taylorista. Houve também grande incremento do subproletariado fabril e de serviços, isto é, precarização do trabalho.

Além disso, houve maior exclusão dos jovens e dos idosos do mercado do trabalho. Junto a esse fenômeno se deu uma inclusão precoce e criminoso de

¹¹³ Estas estratégias de racionalização empresariais têm proliferado em maior ou menor grau, dependendo do contexto sociopolítico predominante em que a ideologia neoliberal mais tem avançado.

crianças no mundo do trabalho e vivenciou-se um aumento significativo do trabalho feminino, sobretudo no universo do trabalho part-time, precarizado e desregulado¹¹⁴.

Houve expansão do trabalho no “terceiro setor”, especialmente em países de capitalismo avançado¹¹⁵. E também a expansão do trabalho em domicílio, propiciada pela desconcentração do processo produtivo. Em suma, houve a fragmentação e a complexificação da classe trabalhadora (ANTUNES, 2005, p. 28-31)¹¹⁶.

O trabalho “decente” se tornou menos presente e este é um fenômeno que, no Brasil, é possível constatar, seja nos períodos de desemprego de massa, seja nos períodos em que o desemprego diminui.

Prova disso é o fato de que, mesmo depois de 2004, quando o ritmo de criação de empregos no Brasil aumentou, revertendo o processo de desestruturação do mercado de trabalho da quinzena de anos anterior, também a criação de ocupações precárias (assalariamento sem carteira, trabalho por conta própria, atividades agrícolas ou manuais, trabalho não remunerado) aumentou¹¹⁷.

Acrescenta-se que mesmo podendo-se constatar a diminuição da taxa de desemprego, esta permaneceu objetivamente alta. Isso indica que de forma nenhuma seria possível afirmar que no Brasil havia uma situação de pleno emprego.

Segundo vários economistas este estado de coisas poderá ser alcançado se, durante todo o governo Dilma, o Brasil mantiver a trajetória de crescimento do PIB de 4% ao ano.

¹¹⁴ Isso não aconteceu por acaso. As mulheres continuam a ser pagas pior que os homens no mercado de trabalho e seus direitos trabalhistas são, de fato, menos protegidos.

¹¹⁵ Deve-se notar que o crescimento do “terceiro setor” decorre da retração do mercado de trabalho industrial, da redução que começa a sofrer o setor de serviço e do desemprego estrutural. O “terceiro setor” de maneira alguma pode ser entendido como uma alternativa efetiva e duradora ao mercado de trabalho capitalista.

¹¹⁶ Antunes, em diferentes escritos, em lugar de utilizar a categoria de “classe trabalhadora” costuma utilizar a categoria de “classe que vive do trabalho”. Inclui entre os “homens que vivem do trabalho”: os trabalhadores manuais diretos; a totalidade do trabalho social, isto, a totalidade do trabalho coletivo que vende sua força de trabalho como mercadoria em troca de salário (trabalho produtivo material ou imaterial); além disso, inclui nessa categoria o conjunto dos trabalhadores improdutivos (não diretamente produtivos) e o proletariado rural; e também a totalidade dos desempregados e excluídos do mundo do trabalho. O autor citado exclui da “classe que vive do trabalho” todos os gestores do capital que exercem um papel central no controle, no mando, na hierarquia e na gestão do processo de valorização e reprodução do capital, e os que vivem de juros e da especulação, assim como os pequenos empresários urbanos e rurais (ANTUNES, 2005, p. 50-53).

¹¹⁷ Entrevista a Anselmo L. dos Santos e José D. Krein realizada pelo Blog Além de Economia em conjunto com o site da revista Carta Capital em 30 de agosto de 2011.

Cabe, porém, evidenciar que no âmbito econômico se costuma falar em “pleno emprego” descrevendo uma situação de reduzido desemprego aberto, mas de elevada precariedade e informalidade no mercado de trabalho¹¹⁸.

Além disso, destacamos que nos últimos anos, no nosso país, não mudou a situação da rotatividade no emprego, que é uma das maiores do mundo.

A análise da situação parece ainda mais preocupante se refletirmos sobre o fato de que os nossos indicadores econômicos consideram demitidos os que tinham carteira de trabalho, mas não consideram a parcela de assalariados sem carteira.

A elevadíssima rotatividade, mesmo num período de relativo crescimento econômico (2004-2007), indica que a nossa estrutura econômica tende a gerar postos de trabalhos em setores mais inseguros e instáveis.

5.2 O novo contexto econômico; o trabalho e o desemprego no Brasil

O capitalismo brasileiro (de caráter tardio) começou realmente seu processo de expansão depois de 1930, com o getulismo. Novo salto deu-se com Kubitschek nos anos 50¹¹⁹. O ritmo do processo de industrialização e de internacionalização do Brasil acelerou-se depois do golpe de 1964.

O Brasil por um lado continuou a produzir para a exportação (tanto produtos primários quanto industrializados) e por outro lado aumentou a produção de bens de consumo duráveis, visando a um mercado interno restrito e seletivo.

Deu-se, assim, o “milagre econômico” (1968-1973) que conjugou a ditadura com altas taxas de acumulação de capital e também a expansão industrial com o arrocho salarial.

Ao longo da década de 80 o Brasil não se alinhou aos ditames da ideologia neoliberal que se alastrava pelo mundo, mantendo-se fiel ao modelo de industrialização baseado na substituição de importações. Isso foi possível devido à

¹¹⁸ Ao mesmo tempo em que houve um crescimento da ocupação, especialmente com o emprego com carteira assinada, continuou avançando um processo de flexibilização das relações de trabalho em aspectos centrais da relação de emprego, tais como o aumento da remuneração variável, da jornada de trabalho e da multiplicação das formas de contratação.

¹¹⁹ As lutas dos trabalhadores, cada vez mais organizados, se multiplicaram nos anos da década de 1950. O golpe militar de 1964 pode ser interpretado também como uma resposta do capital, preocupado com os anseios de justiça dos setores mais organizados da sociedade.

força exercida pelos sindicatos e pelos partidos de esquerda no período de transição democrática¹²⁰.

Acrescenta-se que o contexto macroeconômico brasileiro, marcado pelo endurecimento das condições de pagamento da dívida externa e o baixo nível de investimentos em uma conjuntura recessiva não estimulava os empresários a modernizar a estrutura produtiva do país.

Foi com a “Nova República”, e a partir do final da década de 80, que o padrão de acumulação do capital no Brasil começou a mudar. Os influxos da nova divisão do trabalho (imposições das transnacionais às subsidiárias brasileiras), a influência da ideologia neoliberal e a necessidade de mudanças para que as empresas brasileiras pudessem se inserir no mercado internacional, cada vez mais competitivo, levaram, então, à reestruturação produtiva do capital brasileiro.

A nova fase começou realmente com o advento à presidência da República de Collor de Mello (1989) e se acentuou durante os dois mandatos de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002).

Dentro das medidas adotadas pelo governo Collor há de se destacar a brusca e indiscriminada liberalização do comércio exterior. Isso expôs a indústria nacional a uma crescente concorrência internacional.

As empresas brasileiras menos competitivas e que eram incapazes de satisfazer às novas necessidades de qualidade e de produtividade pautadas nos padrões internacionais fecharam e as outras se viram obrigadas a promover ajustes em suas estruturas produtivas com base em estratégias de racionalização voltadas exclusivamente para a redução de custos, com pesados reflexos sobre os trabalhadores; a saber: demissões e flutuações nos níveis de emprego e de salários de acordo com as flutuações da demanda (LIMA, 2008, p. 24-25).

As empresas adotaram novos padrões organizacionais e tecnológicos: utilização da informática e da microeletrônica, utilização do ideário toyotista, do sistema Just in time ou da produção baseada em team work alicerçada na

¹²⁰ A Constituição de 1988, que encerrou o período do regime militar, abriu uma nova fase histórica em que se esperava o aumento quantitativo e qualitativo dos direitos dos trabalhadores. Os anos noventa, caracterizados pela influência da ideologia neoliberal no âmbito econômico, ao contrário, desatenderam as esperanças dos empobrecidos, impedindo a universalização efetiva dos direitos sociais reconhecidos pelo texto constitucional, e podem ser lembrados como a década da hiperinflação, da recessão, do desemprego de massa e da precariedade no mundo do trabalho, constituindo um período de regressão na organização sindical, na capacidade de mobilização das massas urbanas e rurais e como um período de retrocesso na luta a favor dos direitos trabalhistas.

“qualidade total”, a implantação dos métodos “participativos”¹²¹ e novas formas de organização do trabalho.

De forma geral, é possível afirmar que, no mundo todo e no Brasil, a revolução tecnológica fez crescer enormemente a produtividade do trabalho humano. O trabalho tradicional e pouco qualificado, porém, tornou-se cada vez mais descartável. Já é entendido como um obstáculo para o desenvolvimento.

No Brasil havia e ainda há grande número de trabalhadores não qualificados para as novas exigências do mercado. Milhões de pessoas, assim, viram reduzidas suas chances de encontrar um emprego.

Para entender adequadamente o que isso significa devemos aprofundar nossa reflexão sobre a dimensão do trabalho humano. O homem é um ser que trabalha. O homem é o sujeito e o fim do trabalho, ou pelo menos deveria sê-lo (JOÃO PAULO II, Carta Encíclica *Laborem Exercens*, n. 6).

O trabalho é a ação deliberada, intencional e racional através da qual o homem transforma a natureza (o objeto do trabalho)¹²². Graça ao trabalho o homem transforma a natureza e a si mesmo, se sustenta e sobrevive. É no trabalho condizente com a dignidade humana, no trabalho “decente” que o homem desenvolve as suas potencialidades. O desemprego, ao contrário, é fonte de desumanização para o homem.

De fato, pelo trabalho o homem estabelece relações com outros homens alterando a sua maneira de perceber a realidade, de sentir e de pensar. No trabalho, assim, o homem se humaniza, enriquecendo-se o tempo todo. O trabalho, a princípio, é algo extremamente positivo e até indispensável. O trabalho que respeita a dignidade humana é condição de transcendência e expressão de liberdade¹²³.

Segundo Supiot (2005), o direito ao trabalho é uma das dimensões fundamentais da dignidade humana. O homem não é um indivíduo insular. É ligado aos seus semelhantes, retirando sua identidade da pertença a uma série de

¹²¹ Estes métodos pressupõem a adesão, o envolvimento e a sujeição dos trabalhadores ao plano das empresas. O team work diz respeito ao trabalho operário em equipe, com multivariabilidade de funções. Os operários são mais exigidos e chamados a realizar o controle de qualidade de produção.

¹²² A relação entre o sujeito e o objeto do trabalho também deveria seguir regras éticas. Não pode ser deixada ao arbítrio do homem ou à lógica do lucro que caracteriza o mercado. O poder de domínio do homem sobre a natureza não pode significar desrespeito à natureza.

¹²³ O trabalho não é apenas um bem útil de que se pode desfrutar, mas um bem “digno”, ou seja, que exprime e aumenta a dignidade do homem. O trabalho é um bem do homem; um bem que aperfeiçoa a sua humanidade, porque através do trabalho “não somente o homem transforma a natureza, adaptando-a as suas próprias necessidades, mas se realiza e, em certo sentido, se torna mais homem” (JOÃO PAULO II; Carta Encíclica *Laborem Exercens*, n. 9).

“comunidades”, e particularmente da comunidade de trabalho. Na vida de cada indivíduo o trabalho tem enorme relevância. O status profissional é carregado de significado social, de sorte que o homem que não trabalha fica praticamente e de muitas formas excluído do convívio social. Daí decorre a violência constituída pelo desemprego (SUPIOT, 2005, p. 59).

O trabalho é meio indispensável para inserir de forma plena a pessoa no mundo, para “instituir” o ser humano, para pô-lo de pé, e fazê-lo manter-se de pé. O trabalho insere o homem numa comunidade de sentido que o liga aos outros.

O desemprego é, portanto, uma situação existencialmente desestruturante. Deve-se considerar o trabalho não somente pelo seu viés patrimonial, mas como valor essencial na proteção, autoafirmação e participação do indivíduo na sociedade (SUPIOT, 2005, p. 189).

O direito ao trabalho é um direito social fundamental. É um dos mais importantes direitos sociais, já que através dele os indivíduos chegam a obter a seguridade social, e com isso, quase sempre, o direito à saúde. Em suma, o trabalho não é simplesmente um instrumento de sobrevivência, mas é também um fator essencial ao equilíbrio psíquico do indivíduo, porque contribui para conferir sentido à existência humana.

Acontece que o trabalho, na sociedade moderna e capitalista, não tem sido fonte de riqueza e aperfeiçoamento para o ser humano. Muito pelo contrário, caracteriza-se como momento fundamental de exploração, de dominação, de humilhação e de alienação.

Na nossa sociedade capitalista o trabalho assalariado, mal pago e quase sempre alienado, tornou-se o único meio para poder atender às necessidades básicas e sobreviver¹²⁴. Os trabalhadores, contudo, estão constrangidos a preferi-lo ao desemprego.

¹²⁴ O capitalismo tornou-se modo de produção predominante, na Europa, somente na metade do séc. XIX. A empresa se tornou então centro de referência para a sociedade civil e para o mercado. O trabalhador, despojado de seus meios de subsistência, com sua força trabalho, virou mercadoria. O operário, visto como mão de obra, passou a ter um preço e uma posição social. No séc. XIX e até o começo do séc. XX a empresa se mostrou capaz de gerar crescente número de empregos estáveis. A crise de Wall Stret de 1929, porém, mostrou a inconsistência das esperanças liberais e abriu espaço para o capitalismo keynesianista (1945-1975), cujo mote era o pleno emprego. O sindicato naquele tempo funcionava como contraparte da fábrica fordista/taylorista. A concentração dos trabalhadores nas fábricas criava a necessária solidariedade entre os que se igualavam para que pudessem reivindicar direitos e avanços de proteção social. Muitas greves serviram para isso e tinham ressonância no empregador. O Estado, por sua vez, editava leis de caráter cogente e de conteúdo indisponível que, ampliando os benefícios dos trabalhadores, permitiam maior distribuição

O desemprego, na sociedade capitalista, equivale a uma forma de morte social. É uma terrível violência contra o indivíduo porque nega o direito à vida e à dignidade humana. Eticamente, o desemprego é inaceitável, porque ele nega o acesso aos recursos necessários à sobrevivência. Estes recursos e os bens da terra têm uma destinação universal. Não se pode aceitar o fato de que inúmeros indivíduos não possam deles usufruir¹²⁵.

As consequências do desemprego são múltiplas: a perda da esperança e da autoestima pessoal, o senso de impotência, a perda dos vínculos sociais, a cruel e progressiva exclusão social, a luta desregrada pela sobrevivência.

O desemprego enfraquece e dificulta a vida familiar. É fonte de aumento dos conflitos sociais e indiretamente da criminalidade. Não raramente o desemprego produz migrações humanas. Em suma, é um verdadeiro flagelo social.

É de se observar que o desemprego não prejudica somente a quem não trabalha. Ao contrário, maior desemprego significa também menores salários para quem é empregado. Significa piores condições de trabalho para os contratados e, também, diminuição do poder dos sindicatos e diminuição da consciência por parte dos trabalhadores com relação aos próprios direitos. Significa maior exclusão social e diminuição generalizada da qualidade de vida.

5.3 A ética como força histórica de libertação

Frente à precarização do trabalho, ao desemprego e à exclusão social, é preciso tomar um posicionamento ético. Cabe, aqui, frisar a diferença entre ética e

da riqueza e novas condições de participação e de democracia. Por um breve período o Estado e os trabalhadores (através dos sindicatos) estiveram unidos e desta união resultaram limites ao poder exclusivo do mercado de ditar regras de como se devia portar o mundo do trabalho. Pode-se afirmar que de certa forma não era o direito que se amoldava à economia e ao mercado, mas o contrário (RESENDE, 2010, p. 88). O sonho social-democrata, porém, durou pouco. Este sonho durou poucas décadas tendo alguma consistência só nos países de capitalismo avançado. Em seguida alastrou-se a ideologia neoliberal, a “globalização” econômica e o desemprego estrutural.

¹²⁵ Nesse sentido se pronunciam todas as encíclicas sociais dos papas, de João XXIII até Bento XVI. Os pontífices romanos, para defenderem a destinação universal dos bens, utilizam as seguintes argumentações: a) Deus criou a terra e o homem; b) A terra, pela sua própria fecundidade e capacidade de satisfazer as necessidades do homem, constitui o primeiro dom de Deus para o sustento da vida humana; c) O Criador deu a terra a todo o gênero humano para que a domine com seu trabalho e goze dos seus frutos; d) Deus, ao doar a terra a todos os homens, não queria excluir ou privilegiar ninguém. Como exemplo desse modo de pensar, veja a encíclica de João Paulo II Centesimus Anno, sobretudo os n. 30-43. Ali se encontra uma reflexão sobre a propriedade privada, a sua função social e seus limites.

moral.

Para Dussel (1987), a palavra “moral”, de origem latina, pode indicar o sistema prático da ordem vigente servindo ao poder estabelecido ¹²⁶, enquanto a palavra “ética”, de origem grega, pode indicar a ordem futura de libertação e as exigências de justiça com respeito ao pobre ou ao projeto de emancipação do oprimido (DUSSEL, 1987, p. 40)¹²⁷.

Nesse sentido, ter consciência ética seria operar uma ruptura com a ordem de espoliação e de dominação que atua no presente. Isso pressupõe a capacidade de escutar a voz do “outro”, de quem é reduzido pelo sistema de morte dominante a uma coisa. Escutar a voz de quem clama: tenho fome (de coisas materiais e imateriais). Para o teólogo argentino, ser ético seria, portanto, escutar a voz de quem, pedindo socorro, nos interpela, e afirmar o direito “absoluto” do empobrecido a ser tomado a sério. Nisso consistiria a responsabilidade (DUSSEL, 1987, p. 51).

A consciência ética, ao contrario da moral, produz uma práxis nova: o serviço ao empobrecido. Este serviço se realiza numa luta explícita e real que visa negar a dominação, a legalidade e a moralidade estabelecida. A consciência ética produz uma mudança pessoal e social dolorosa e dilacerante a partir de um projeto que transcende a ordem presente (DUSSEL, 1987, p. 52-54).

Enquanto a moral reforça o sistema vigente, a tradição, o ensinado e o que é funcional à dominação, a ética oferece um horizonte critico em relação a qualquer tipo de moral. Assim, a moral teria a ver com a injustiça, a hipocrisia e com algo relativo que, arbitrariamente, foi absolutizado, enquanto a ética diria respeito a uma exigência válida em todos os tempos e contextos históricos. Esta exigência ética poderia ser resumida assim: ajuda o pobre a se libertar; dai de comer ao faminto; que ninguém passe necessidades. A ética está a serviço da vida digna (DUSSEL, 1987, p.116-118).

¹²⁶ Toda civilização ou cultura contém sempre um sistema prático concreto, isto é, uma completa estrutura de relações interpessoais consideradas “normais” ou legítimas e boas, que obrigam seus membros a cumpri-las. Trata-se de um sistema transmitido de geração em geração pela educação, que tem seus órgãos de coação que podem impor aos que infringem as normas sociais severos castigos. Nenhum povo pode deixar de ter uma ordem moral codificada. Esta, mesmo que relativa, é válida enquanto “todos” a consideram válida (DUSSEL, 1987, p. 117).

¹²⁷ A ética, porém, não pode ser entendida sem a moral. Não pode haver ética sem uma moral, sem uma cultura que sirva de suporte, num determinado momento histórico, a um específico sistema de dominação. O que diferenciaria a ética da moral seria, porém, o fato de que o sujeito da ordem ética é o sujeito dominado. A crítica ética a uma ordem moral relativa e vigente tenderá, portanto, a gerar uma nova moral numa dialética sem fim (DUSSEL, 1987, p. 118).

Para Boff (2003), a atitude ética surge e se renova sempre que o outro surge a nossa frente. O outro obriga a tomadas de posição concretas, não raramente novas e inovadoras. O outro se apresenta a nós como mistério vivo e desafiador que nos obriga a sair de nós mesmos e nos posicionar diante dele e de seus problemas (BOFF, 2003, p. 44-45).

Sustentamos que a ética constitui poderosa força histórica de libertação e energia para a luta a favor dos Direitos Humanos e em prol do trabalho “decente”. Isso se tornará mais claro ao entender a diferença existente entre moral, lei e ética.

A moral de um determinado povo ou época e a lei, afirma Segato (2006), são sistemas que interagem e cruzam influências contribuindo para gerar uma sensibilidade relativa ao sofrimento dos outros. A moral o faz com base no seu enraizamento na tradição e nos costumes. A lei o faz a partir do ato deliberativo e racional do contrato ou da promulgação por parte do grupo que controla os mecanismos de ratificação da lei.

Deve-se ressaltar a importância pedagógica do discurso legal. Este discurso, diz a autora brasileira, por sua simples divulgação e circulação é capaz de inaugurar novos estilos de moralidade e desenvolver, no meio social, sensibilidades desconhecidas (SEGATO, 2006, p. 219).

O fundamento último dos Direitos Humanos, porém, não está nem na moral e nem na lei; mas no “impulso ético”. É este impulso que possibilita aos homens contestar a lei e voltar reflexivamente (com atitude de distanciamento filosófico, diríamos nós) sobre os códigos morais que regem os nossos comportamentos, para os estranharmos e os considerar inadequados e inaceitáveis (SEGATO, 2006, p. 221).

O impulso ético nos permite abordar criticamente a lei e a moral e considerá-las inadequadas. A pulsão ética nos possibilita contestar e modificar as leis que regulam o “contrato” impositivo em que se funda a nação. Também nos permite distanciarmos do leito cultural que nos viu nascer e transformar os costumes das comunidades morais de que fazemos parte (SEGATO, 2006, p. 222).

Se a cultura é uma segunda natureza implantada em nós através do processo de socialização que nos leva a comportamentos automáticos, a pulsão ética desinstala este tipo de comportamento e leva-nos a vislumbrar outro lado da consciência possível. O “impulso ético” nos possibilita ultrapassar a visão programada de uma época e desarticular o programa cultural e jurídico que o

sustenta (SEGATO, 2006, p. 221).

A autora citada quer dizer com isso que o “impulso ético” nos leva a questionar critérios de juízo, memórias, valores recebidos e a levantar a suspeita sobre a bondade da tradição que moldou as nossas vivências. É o “impulso ético” que faz com que possamos levantar a suspeita frente aos códigos de comportamentos instalados em nós, e nos faz pensar que, talvez, estes não são os melhores, ou que, ao contrário, devem ser mudados.

Somos plenamente humanos porque a mesma cultura que nos implanta os chips de valores morais e as práticas semi-automáticas a nos habilitar como membros de uma comunidade moral e “naturais” de uma sociedade juridicamente constituída, também nos equipa com as ferramentas que permitem detectar refletidamente esses mesmos chips e desativá-los (SEGATO, 2006, p. 222).

Boff (2003) afirma algo parecido ao dizer que a atitude ética se caracteriza não pela defesa do que já é, e sim, por permitir o surgimento de novas condições históricas de acolhida do outro. A atitude ética reconhece o valor, a importância e a centralidade do outro. Por isso afirma que o outro não pode morrer. Amar o outro é mostrar a ele, com os fatos, que tem direito a viver. E isso pode significar a necessidade de questionar as estruturas sociais, políticas e econômicas vigentes (BOFF, 2003, p. 46-47).

Somos humanos não por sermos membros natos e cômodos de nossas respectivas comunidades morais e sociedades jurídicas, mas para não responder de maneira automática a uma programação moral ou à lei positivada.

A força da ética reside no trabalho reflexivo de identificação dos padrões de comportamento e na possibilidade de agirmos em direção a um mundo regido por outras normas. A expansão histórica dos Direitos Humanos, segundo a autora brasileira anteriormente citada, resulta da aspiração ou do desejo de mais bem, de melhor vida, de maior verdade. A moral e a lei são substantivas; a ética, ao contrário é inquieta.

Isso torna possível que dentro de uma mesma comunidade moral possam existir mais de uma sensibilidade com relação à ética e que se possam originar, assim, por exemplo, a moral dos conformistas e dos satisfeitos e a ética dos desconformes e insatisfeitos (SEGATO, 2006, p. 223). Torna possível também o fato de alguns serem surdos frente aos gritos de sofrimento das vítimas do sistema de exploração capitalista estabelecido e, de outros, ao contrário, estarem disponíveis a

escutá-los e, conseqüentemente, a se fazer questionar e a procurar maneiras de agir para operar transformações

A ética é dos espíritos livres e construtivos, capazes de se levantar acima da moral vigente. O sujeito ético é o ser em movimento e não estático, aberto para o futuro e para a transformação da sociedade. É o ser que duvida e suspeita e não o que se agarra às certezas.

Os direitos estão na história, desdobram-se e transformam-se porque um impulso de transformação crítica os mobiliza. Esse impulso age, em maior ou em menor medida, entre membros de qualquer sociedade (SEGATO, 2006, p. 225).

A ética nos permite estranhar nosso próprio mundo, qualquer que seja, e revisar a moral que nos orienta e a lei que nos limita. Por isso podemos dizer que constitui o princípio motor da história dos Direitos Humanos. Ser ético, desta forma, é acolher a interpelação do intruso, do diferente na “nossa” comunidade moral, especialmente quando o intruso, em sua intervenção, não pode ou não poderia ter controle material sobre as condições de nossa existência, quando não intervém em nossa vida a partir de uma posição de maior poder (SEGATO, 2006, p. 228).

A ética da insatisfação é a única que nos humaniza. A expansão dos direitos humanos é um dos aspectos deste processo de humanização.

É, por isso que, em última análise, podemos falar dos direitos humanos como de uma referência fundamental para a humanidade contemporânea. Não somente porque estes são propostos extrinsecamente como uma nova referência para o nosso agir, e sim porque, intrinsecamente, se alimentam e são expressão do impulso ético que nos convida constantemente a mudar.

Hoje vivemos uma espantosa crise ética. Muitíssimos homens se renderam à passividade e às ilusões oferecidas pela sociedade de consumo. A luta pela efetivação dos direitos humanos e em prol dos trabalhadores oprimidos parece interessar somente a uma pequena minoria de pessoas.

Há quem não se espanta com isso lembrando que, com frequência, na história, mudanças e transformações não aconteceram pela mobilização das massas e sim pela persistência, a paciência e o sacrifício de grupos organizados e lúcidos de pessoas, capazes de agir a partir das sugestões do “impulso ético”. Este impulso, não obstante tudo, continua a existir e a nos perturbar.

Hoje, este impulso convida-nos a desmascarar a falsidade da ideologia neoliberal, que se apresenta como uma ideologia que sustenta uma nova forma de totalitarismo. Convida-nos, também, a imaginar uma possível agenda de lutas.

Temos que nos perguntar o que é possível fazer no atual contexto histórico¹²⁸. A resposta aos problemas que hoje temos deverá ser necessariamente política. Impõe-se a reforma estrutural das instâncias de poder e isso não se faz de uma hora para outra. Há um longo e difícil caminho pela frente a se percorrer (CNBB, 2010, n.6).

Podemos imaginar que, através da ação política e das lutas sociais, os “que vivem do trabalho” (não “decente”) poderiam chegar a ter suficiente poder para fazer do Estado o principal agente do processo em prol da justiça social¹²⁹.

- 1) Em primeiro lugar seria preciso reorientar a ação do Estado e superar o falso dilema da escolha entre menos ou mais Estado. A questão verdadeira é essa: escolher entre um Estado que existe em função do sistema produtivista-consumista e um Estado voltado para o equilíbrio ecológico, as necessidades materiais e imateriais dos homens, a justiça social e a paz mundial (CNBB, 2010, n. 78).
- 2) O Estado poderia, também, empenhar-se diretamente para limitar a voracidade do capital. Nesse sentido parece absolutamente necessário questionar o pagamento dos juros das dívidas interna e externa, que desvia imensos recursos econômicos, provocando a impossibilidade de solucionar os maiores problemas sociais.
- 3) Em terceiro lugar o Estado poderia buscar formas para favorecer um aumento substancial do salário, tanto no campo quanto na cidade.
- 4) Poderia também agir para reduzir a informalidade e favorecer uma política de empregabilidade para a juventude, assegurando, por exemplo, o direito ao estudo para todos e capacitação profissional permanente.
- 5) Além disso, poderia democratizar o acesso à terra e ao solo urbano. Poderia pôr limites à propriedade de terra. Poderia promover uma política agrícola vinculada a uma efetiva reforma agrária, que privilegie o pequeno produtor rural e incentive a agricultura familiar.

¹²⁸ Parece-nos que nesse momento histórico não existe nenhuma chance de transformação estrutural do sistema econômico nacional ou internacional de exploração e dominação capitalista.

¹²⁹ No caso do Brasil deve-se lembrar que, historicamente, os interesses privados sempre prevaleceram sobre os públicos e que os setores dominantes da sociedade nunca se preocuparam em forjar um projeto nacional que levasse em conta o bem estar de todos os brasileiros. Foram os movimentos sociais, desde a segunda metade do século XX, que se constituíram em espaço de crítica enquanto sujeitos políticos. Entenderam-se, pois, como os construtores de um projeto de nação para o Brasil, vendo no fortalecimento do Estado a serviço, sobretudo, dos interesses dos trabalhadores, o meio propulsor desse projeto (CNBB, 2010, n. 26, 27, 28).

- 6) O Estado poderia valorizar a economia solidária e aumentar a rede produtiva nos moldes de cooperativas solidárias (CNBB, 2010, n.82).¹³⁰ Para Singer (1998) a economia solidária pode ser entendida como um projeto socioeconômico caracterizado por princípios opostos ao do *laissez-faire*. Nele, em lugar da concorrência prevaleceria a cooperação; em lugar da seleção darwiniana que caracteriza o mercado haveria uma limitação (não uma eliminação) destes mecanismos e a estruturação de relações econômicas solidárias entre produtores e consumidores.¹³¹
- 7) Acrescenta-se que o Estado poderia agir com urgência para que haja uma justa redistribuição da renda no país. Nesse sentido parece fundamental em relação à propriedade uma reforma tributária progressiva, com a taxação das grandes fortunas, das transações financeiras e da grande propriedade rural (CNBB, 2010, n. 97).
- 8) Poderia se pensar, também, em lutar para uma significativa redução do horário semanal de trabalho sem mudança de salário.¹³²

Todas estas metas formariam um conjunto de reivindicações “mínimas” e de tipo reformista. No entanto estes objetivos pressupõem sujeitos sociais fortes e organizados que lutem para alcançá-los.

O problema é que estes sujeitos, hoje, não parecem mais existir, no Brasil. A “sociedade civil”¹³³ aparenta relativa apatia em relação aos objetivos por nós indicados. Os que vivem do trabalho parecem se contentar de migalhas.

¹³⁰ É preciso buscar vencer a ditadura do capital construindo uma economia que esteja a serviço das necessidades das pessoas e de relações integralmente humanas. Há quem propõe não tanto o “socialismo” mas sim uma gestão coletiva dos meios de produção, executada pelos produtores livremente associados. Tratar-se-ia de uma economia sob controle social, que tem na solidariedade seu valor ético fundamental. O poder seria centrado na sociedade de pessoas que trabalham e criam com autonomia e liberdade, em contraposição às sociedades em que o mercado dirige com seus automatismos todo o processo produtivo (CNBB, 2010, n. 98). Confessamos que não conseguimos entender, claramente, o que isso, concretamente, poderia significar.

¹³¹ Segundo este autor, o projeto cooperativo, já antigo, é riquíssimo em experiências bem sucedidas e ainda hoje uma parcela nada desprezível da indústria, sobretudo da agricultura e de alguns serviços, segue seus princípios. Poder-se-ia afirmar que a economia solidária constitui a mais importante alternativa ao capitalismo selvagem, nesse momento histórico, por oferecer uma solução prática e factível à exclusão social (SINGER, 1998, p. 9-10).

¹³² A história da Europa ocidental mostra que a redução do número de horas de trabalho efetuadas por pessoa ocupada permitiu, nas crises de regulação conjuntural, a manutenção do emprego, do fim do século XIX até, praticamente, 1970 e que a diminuição e, em seguida, a paralisação deste movimento no início dos anos de 1980 coincidiram com o neoliberalismo e o desemprego de massa. Poder-se-ia imaginar como objetivo de longo prazo uma jornada de seis horas de trabalho durante cinco dias na semana. Isso não geraria automaticamente novos empregos e nem trabalho “decente”. Permitiria, porém, uma menor exploração dos trabalhadores e uma vida menos penosa.

Os jovens, manipulados pelos meios de comunicação de massa e pela indústria cultural, mostram serem cada vez mais fascinados pela proposta de consumo do mercado e muito pouco interessados por questões políticas.

¹³³ A expressão “sociedade civil” é usada, aqui, para indicar o conjunto das associações ou organizações livres presentes no meio social.

6 CONCLUSÃO

O ideal de uma sociedade respeitosa dos direitos humanos, no Ocidente, é antigo. O caminho para o reconhecimento destes, como vimos, foi extremamente difícil. Estes direitos começaram a se tornar realidades somente com as revoluções burguesas na modernidade.

Liberdade, Igualdade e Fraternidade foram as palavras símbolos da Revolução Francesa, em 1789. Estes ideais não se realizaram, porém, como era nos desejos da maioria da população e dos trabalhadores, mas dentro dos estreitos confins dos interesses burgueses (2.2 e 2.3 da dissertação).

Os direitos sociais e trabalhistas foram conquistados aos poucos e se consolidaram a partir de lutas (3.1 da dissertação). A historicidade caracteriza estes direitos; seja porque estes foram reconhecidos e efetivados progressivamente na história, e também porque estas conquistas nunca podem ser consideradas definitivas (2.3 da dissertação). É por isso que ainda hoje é necessário argumentar em favor destes e, na medida do possível, tentar “fundamentá-los” por meio da razão (2.2 da dissertação).

No nosso trabalho tentamos defender a posição de quem afirma que os direitos humanos e sociais constituem um importantíssimo referencial de resistência e de construção social e um grande avanço na história da humanidade (2.1 da dissertação).

A nossa pesquisa evidenciou que até o século XIX grande parte da população brasileira vivia ou em condição de escravidão ou em condições de vida que se assemelhavam à servidão medieval e não havia por parte do débil e nascente movimento operário, presente nas cidades, organização e força suficiente para reivindicar os direitos sociais. Também por isso a “questão social”, no nosso país, até 1930, ou foi ignorada ou tratada como “caso de polícia” (3.1 da dissertação).

No começo do século XX o Estado começou a elargir prestações sociais como se fossem favores e segundo a sua conveniência.

Com Vargas no poder, e a partir da Constituição de 1934, o governo passou a reconhecer alguns dos direitos sociais e trabalhistas, muitas vezes antecipando-se às demandas, criando, assim, graves obstáculos à institucionalização e à construção de uma consciência coletiva dos trabalhadores.

Veio-se, por conseguinte, a formar no Brasil uma cidadania construída por cima e por decreto. Uma cidadania tutelada e regulada, sob um padrão seletivo, heterogêneo e fragmentado. Este estado de coisas não mudou até a Constituição de 1988 (3.1 da dissertação).

Esta Carta, produto de grande participação popular, reconheceu e valorizou os direitos humanos, sociais e trabalhistas. Nem por isso, estes, como num passe de mágica, tornaram-se realidade. Ao contrário, devendo concretizar-se no contexto da reestruturação capitalista internacional e na presença da ideologia neoliberal, encontraram novos obstáculos para a sua efetivação (3.2 da dissertação).

Hoje, seja o direito ao trabalho, seja o direito ao trabalho “decente”, parecem ser um sonho com escassa probabilidade de realização. No mundo do trabalho prevalece a precariedade. Desemprego, instabilidade dos contratos de trabalho, formas atípicas de contratação (trabalho temporário, em tempo parcial, subcontratado) parecem caracterizar nossos dias (4.1; 4.2; 4.3; 5.1; 5.2 da dissertação).

Segundo Cabanas (2011), hoje, no Brasil, ainda temos: ofertas de empregos insuficiente e, frequentemente, de má qualidade; proteção social inadequada; tendência a reduzir os direitos conquistados pelos trabalhadores; debilidade dos processos de representação e de diálogo social; persistência do trabalho infantil, do trabalho escravo e de diversas formas de discriminação. Em suma, estamos muito longe de concretizar o trabalho “decente” (3.3 da dissertação).

Na nossa pesquisa registramos que a “globalização” é fonte de novas formas de marginalização e exclusão social; que a terceira revolução industrial mais que aumentar necessariamente o desemprego contribui para transformar um grande número de empregos formais em ocupações precárias.

Do ponto de vista da exclusão social, a terceira revolução industrial tem como consequência o fato de transformar um grande número de empregos formais em ocupações que deixam de oferecer as garantias e os direitos habituais e de carregar os custos correspondentes (4.1 da dissertação).

A “globalização” econômica, mais que reduzir o nível geral de emprego nas economias que delas participam, contribui para causar desindustrialização e empobrecimento de cidades e regiões inteiras. Ocasiona desemprego estrutural e trabalho precário.

Os novos postos de trabalhos que estão surgindo em função da “globalização” não oferecem, em sua maioria, ao seu eventual ocupante as compensações usuais que as leis e os contratos coletivos vinham garantindo.

Constatamos também que a implementação do receituário neoliberal no Brasil, no período que vai de 1990 até 2004, não levou a uma melhora dos problemas sociais e econômicos do país. Muito pelo contrário, foi causa da desaceleração dos investimentos industriais, do aumento do desemprego e da diminuição dos salários.

O nosso trabalho evidenciou que a ideologia neoliberal além de mascarar os conflitos sociais e propor a lógica do darwinismo social, justifica o que é eticamente injustificável, isto é: o sacrifício de inúmeras vidas humanas (4.3 da dissertação).

Seguindo Antunes (2005), ressaltamos as consequências da reestruturação capitalista realizada no mundo a partir de 1970 e, no Brasil, a partir de 1990; a saber: a crescente redução do proletariado fabril estável e a superação do modelo fordista e taylorista; o grande incremento do subproletariado fabril e de serviços; a maior exclusão dos jovens e dos que tinham mais de quarenta anos do mercado do trabalho.

Junto a esses fenômenos se deu uma inclusão precoce e criminosa de crianças no mundo do trabalho e vivenciou-se um aumento significativo do trabalho feminino, sobretudo no universo do trabalho part-time, precarizado e desregulado. Houve expansão do trabalho no “terceiro setor” especialmente em países de capitalismo avançado. E também a expansão do trabalho em domicílio, propiciada pela desconcentração do processo produtivo. (ANTUNES, 2005, p. 28-31).

Frente a tudo isso resulta ainda mais grave e insuportável constatar a resignação de muitos políticos e a subserviência deles com relação a quem detém o “poder real”. Muitos governantes mostram serem incapazes de atuar, até mesmo para alcançar objetivos sociais de tipo reformistas (5.3 da dissertação).

Deve-se, porém, reconhecer que a atuação dos políticos em âmbito nacional, para contrastar as consequências da “globalização”, é particularmente difícil. Hoje, a economia transnacional não é baseada predominantemente na compra e venda de serviços e bens, mas na rápida circulação de dinheiro.

Diante desses fluxos de capitais as economias nacionais tornaram-se, de certa forma, secundárias. Isso significa que o poder real, cada vez mais, se transfere

das esferas públicas estaduais para os mercados financeiros anônimos e não controlados e que, graças ao processo de “globalização”, o capital opera cada vez mais sem freios e independentemente da ética e das leis.

O capital financeiro tem grandíssimo poder, chegando a ditar o comportamento das empresas e dos centros de decisões capitalistas, colocando, assim, em xeque os governos nacionais.

Os mercados de capitais passaram a atuar como verdadeiros vigilantes das gestões nacionais. Ou como tribunais imateriais particularmente influentes, cuja ortodoxia e conservadorismo trazem limitações à capacidade de operar dos governantes e à soberania dos Estados¹³⁴.

Na nova fase de internacionalização do capital os políticos se encontram sob o controle dos mercados financeiros. De certa maneira, pode-se afirmar que o mercado governa e os políticos se limitam a administrar¹³⁵. As consequências para os mais fracos são devastadoras.

Nesse contexto sombrio mais do que nunca parece ser necessário defender o direito ao trabalho “decente”. Sem o reconhecimento desse direito não haverá substrato material para o respeito da dignidade humana e nem para a permanência dos processos civilizatórios. A ética sugere que contribuamos com o que somos e com o que temos para o advento de condições menos desumanas no âmbito do trabalho (5.3 da dissertação).

Toda a atividade, e o trabalho em particular, deveriam estar a serviço da efetivação do ser pessoal e da vida comunitária. A história moderna e contemporânea mostra, porém, que gigantescas forças destrutivas e alienantes conduzem os processos societários, ameaçando a dignidade humana.

Os novos processos de reestruturação do capitalismo internacional tornaram-se poderosíssimos instrumentos para diminuir e degradar a existência de inúmeras pessoas. Por isso é necessário levantar a questão ética e perguntar a respeito das prioridades que orientam o nosso agir. É necessário decidir quais são os critérios éticos que devem orientar e determinar a atividade humana. Com certeza não podem ser os do lucro e da acumulação ilimitada de riquezas materiais.

¹³⁴ A “globalização”, sobretudo financeira, é o ápice do capitalismo sem freios e sem ética. Atualmente não há controle eficaz sobre as atitudes dos especuladores financeiros e, onde as atividades estão fora do alcance da lei, o que predomina é a força.

¹³⁵ Qualquer medida econômica tomada por um Estado que não agrade ao capital internacional pode gerar ações de desmobilização ou de debandada do capital internacionalizado, sempre em busca de mercados de trabalho e de consumos mais adequados à sua fome de lucro.

É preciso construir sociedades e economias que estejam a serviço da vida. A razão de ser da atividade econômica é esta: estar a serviço das necessidades básicas que reproduzem a vida humana. Estas necessidades não se reduzem às necessidades de sua reprodução material.

Os bens disponíveis, porém, são fundamentalmente escassos. Nem todas as necessidades podem, portanto, ser satisfeitas ao mesmo tempo. O conflito parece, então, algo estrutural e inevitável na vida humana. Seja o conflito na mesma pessoa entre diferentes necessidades, seja o conflito entre as diferentes pessoas a respeito dos bens escassos.

Por isso, precisamos de uma nova racionalidade que oriente e ilumine os nossos passos. Precisamos de uma ética das relações sociais, porque a racionalidade da atual ação econômica nunca é completa ou aceitável quando se considera seu aspecto sistêmico.

A ação econômica constitui um problema ético básico. E isso em relação ao problema do respeito da conservação da natureza e do respeito à dignidade do sujeito do trabalho. A tentativa de resolução desse problema ético implica a superação da lógica unidimensional que caracterizou a economia política na modernidade e que ainda caracteriza o pensamento econômico dos nossos dias.

Num contexto particularmente hostil para a reflexão a serviço da humanização, é tarefa de todos os intelectuais comprometidos com a causa dos direitos humanos continuar a perguntar: para onde estamos caminhando? Para quem está planejada a economia como um todo? Será que o caminho que estamos trilhando serve para produzir maior justiça social ou, ao contrário, serve para aumentar o número de excluídos e o sofrimento dos homens e dos viventes?

O panorama econômico global atual é extremamente preocupante. No entanto, há de se lembrar que, em tese, a revolução tecnológica contemporânea torna possível o desaparecimento do trabalho fatigante e intelectualmente desgastante. Abre espaços para atividades mais criativas. Possibilita um espaço maior de tempo “livre” que o homem poderia utilizar para enriquecimento de sua personalidade.

Nada impede de imaginar que, numa sociedade não determinada pela lógica do capital, o saber científico e o tecnológico possam ser utilizados de maneiras mais benéficas no processo de produção econômica e de construção das sociedades. Em suma, que possa ser superado o objetivo central que marcou toda a

vida da sociedade e do trabalho na modernidade: a acumulação de riqueza e que, portanto, o futuro possa ser melhor do que, hoje, possamos prever.

Não sabemos o que será amanhã. O que sabemos, hoje, é que existem tremendas dificuldades que condicionam o movimento trabalhista e os que lutam em prol dos direitos humanos. A identidade e a solidariedade da “classe trabalhadora” parecem diminuir, assim como o poder dos sindicatos. A vida laboral está saturada de incerteza. A precariedade que predomina no mundo do trabalho constitui uma força individualizante. Divide os trabalhadores em lugar de uni-los.

Os que vivem do trabalho são induzidos a atuarem para sobreviver com estratégias bem diferentes das que, num passado não tão distante, levou ao estabelecimento das organizações militantes de classe. Hoje existem poucas chances para que a lealdade, o compromisso mútuo e a defesa de direitos básicos surjam e se enraízem (BAUMAN, 2008, p. 35-37).

Vivemos em tempos em que prevalecem perspectivas curtas e imediatistas; tempos de pouco engajamento. Tempos difíceis para atuar seguindo princípios éticos em prol do trabalho “decente”. Esta categoria, porém, continua sendo um importantíssimo e útil referencial utópico.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dizionario di filosofia**. Torino: Tea, Utet, 1993.

ALBERONI, Francesco. **Valori**. Milano, Biblioteca Universale Rizzoli, 2000.

ALMEIDA de, Júlio, Sérgio, Gomes. Como o Brasil superou a crise. In: Cesit, **Carta social e do trabalho**, n. 9-jan/mar. 2010.

ANDRADE de, Paulo Eduardo Baltar. Atividade econômica no Brasil e mercado de trabalho nas metrópoles. In: Cesit, **Carta social e do trabalho**, n. 9-jan/mar. 2010.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1995.

_____. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do mundo do trabalho. São Paulo: Boitempo editorial, 1999.

_____. **O avesso do trabalho**. Editora Expressões populares, 2004.

_____. **O caracol e sua concha**: ensaio sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo editorial, 2005.

_____. **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo editorial, 2006.

ARDUINI, Juvenal. **Destinação antropológica**. São Paulo: Edições Paulinas, 1989.

_____. **Antropologia**: ousar para reinventar a humanidade. São Paulo: Paulus, 2002.

ASSMANN, Hugo; HINKELAMMERT, Franz. **A idolatria do mercado**. São Paulo: Vozes, 1989.

AZZI, Riolando. **A crise da cristandade e o projeto liberal**. São Paulo: Edições Paulinas, 1991.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

_____. **A sociedade individualizada:** vidas contadas e histórias vividas. Tradução de José Gradel. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENTO XVI, Carta Encíclica, **Spe Salvi**. São Paulo: Paulinas, 2007.

_____. Carta Encíclica, **Caritas in Veritate**. São Paulo: Paulinas, 2009.

BEZERRA, Flavio. **O Estado capitalista contemporâneo:** para a crítica das visões regulacionistas. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

BIBLÍA de Jerusalem. São Paulo: Edições Paulinas, 1990.

BITTAR, Eduardo. **Curso de Filosofia de Direito**. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

_____. **Curso de filosofia política**. 3 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. Norberto, **A era dos direitos**. Tradução de Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOFF, Leonardo. **Ética e moral**. Petrópolis: Vozes, 2003.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**, 20 ed. São Paulo: Malheiros editores, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. **Contrafogos 2**. Por um movimento social europeu. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

CABANAS, Mônica Guimarães. **Curso para dirigentes sindicais** São Paulo: 28 de março de 2001 (mimeografado).

CARNEIRO, Ricardo. **Desenvolvimento em crise:** a economia brasileira no último quarto do século XX. São Paulo: Editora UNESP, IE – UNICAMP, 2002.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**. Rio de Janeiro: Vozes,

1998.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **A questão social no Brasil**: crítica do discurso político. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. Tradução de Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996.

COMPARATO, Fabio Konder. **Fundamento dos Direitos Humanos**. Instituto de Estudos, Avançados da Universidade de São Paulo, 1997. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/artigos>>. Acesso em 4 de ago 2011.

_____. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. 2 ed. São Paulo: Companhias das Letras, 2006.

CONSTITUIÇÃO da Republica Federativa do Brasil. 4 ed. São Paulo: Manole, 2007.

CORTINA, Adela. **Ética mínima**. São Paulo: Martin Fontes, 2009.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB. **Por uma reforma do Estado com participação democrática**. Documento n. 91, Brasília: Paulinas, 2010.

DEDECCA, Cláudio Salvadori. O emprego e a qualificação no Brasil dos anos 90. In: OLIVEIRA, Marco Antônio de (Org): **Reforma do Estado e políticas de emprego no Brasil**. Campinas: IE/Unicamp, 1998.

DOIMO, Ana Maria. **A vez e a voz do popular**: movimentos sociais e participação política no Brasil pós 70. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1995.

DUSSEL, Enrique. **Ética comunitária**. Petrópolis: Vozes, 1987.

DRAIBE, Sônia, Miriam. O padrão brasileiro de proteção social: desafios à democratização. **Análise Conjuntural**, Curitiba, v. 8, n. 2 fev. 1986.

ESCOREL, Sara. **Elementos para a análise da configuração do padrão brasileiro de proteção social**: o Brasil tem um Welfare State? Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz/ ENSP, 1993.

ESPIELL, Hector Gros, **Los derechos económicos, sociales y culturales em El sistema interamericano**. San Jose: Libro Libre, 1986.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 4 ed. Porto Alegre: Globo, 1977, v. 12.

GALTUNG, Johan. **Direitos humanos: uma nova perspectiva**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

GEORGE, Susan. **O relatório Lugano**. São Paulo: Boitempo editorial, 2002.

GONÇALVES, Claudia Maria da Costa. **Direitos fundamentais sociais: releitura de uma Constituição dirigente**. Curitiba Juruá Editora, 2010.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1993.

HESCHEL, Abraham Joshua. **Chi é l'uomo**, Milano: Se, 2005.

HEIDEGGER, Martin. Perché i poeti, In: **Sentieri ininterrotti**. Tradução de Firenze: La Nuova Italia, 1990.

HINKELAMMERT, Franz. **Crítica à razão utópica**. São Paulo: Edições Paulinas, 1988.

HURRELL, Andrew, Power, Principles and Prudence: protecting human right in a deeply divided world. In: Tim Dunne: Nicholas j. Wheeler. **Human Right in Global Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

JOÃO PAULO II. Carta Encíclica **Laborem exercens**. São Paulo: Paulus, 2004.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

LIMA, Valéria, Almada. **Reestruturação produtiva e relação salarial: tendências no Brasil na década de 80 e 90**. São Luis: Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas)-. Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão.

_____. **Qualificação e emprego no Brasil: uma avaliação dos resultados do PLANFOR**. São Luis; Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão. 2004.

_____. Apresentando referências de fundamentação das experiências de pesquisa

avaliativa, In: **Pesquisa avaliativa: aspectos teórico-metodológicos**, Maria Ozanira da Silva e Silva (et al.) São Paulo: Veras Editora, 2008; São Luis: GAEPP (Grupo de Avaliação e Estudo da Pobreza e de Políticas Direcionadas à Pobreza).

Lo MONACO, Luigi. **O ateísmo Moderno: provocações para debates**. São Luis: Linha D'agua, 2003.

_____. **A democracia liberal e os direitos do homem no pensamento jurídico e político de Norberto Bobbio**, São Luis: Lithograf, 2008.

MATTOSO, Jorge. Produção e emprego: renascer das cinzas. In LESBAUPIN, I (Org). **O desmonte da nação: Balanço do governo FHC**. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. **O Brasil desempregado: como foram destruídos mais de 3 milhões de empregos nos anos 90**. 2 ed. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

MASCARO, Amauri Nascimento. **Iniciação ao direito do trabalho**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

_____. Amauri Nascimento, **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho; relações individuais e coletivas do trabalho**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Coimbra: Coimbra editora, 2000.

OLIVEIRA, Francisco. Privatização do espaço público, destituição da fala e anulação da política: o totalitarismo neoliberal. In: OLIVEIRA, Francisco; PAOLI, Maria Célia, **Os sentidos da democracia**. Petrópolis: Vozes, 1999.

OLIVEIRA, Manfredo de Araujo. As transformações no sistema capitalista e seus impactos sobre o trabalho, In: BEOZZO, José Oscar (Org.) **Trabalho: crise e alternativas**. São Paulo: Curso de verão, ano IX, Paulus, 1995.

PINHO, Rodrigo Cesar Rebello. **Teoria geral da Constituição e direitos fundamentais**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

PIOVESAN, Flavia. Concepção, contemporânea de direitos humanos. In: **A educação entre os direitos humanos**. Sergio Haddad, Mariângela Graciano (Orgs). São Paulo: Autores associados; Ação educativa, 2006.

POCHMANN, Marcio. As políticas de geração de emprego e renda: experiências internacionais recentes. IN OLIVEIRA, Marco Antônio de (Org.). **Reforma do Estado e políticas de emprego no Brasil**. São Paulo: IE/ Unicamp, Campinas, 1998.

QUADROS, Waldir José de. Avanços sociais no período 2004-2008. In: Cesit, **Carta social e do trabalho**, n. 9-jan/mar. 2010.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da filosofia**. São Paulo: Edições Paulinas, 1991. V. 3.

RESENDE, Renato, de Sousa. A centralidade do direito ao trabalho e a proteção jurídica do emprego. In: PIOVESAN Flavia, CARVALHO, Luciana Paula Vaz de. (Coord). **Direitos humanos e direito do trabalho**. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

RIFKIN, Jeremy. **O fim dos empregos**. São Paulo: Makron Books, 1995.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SABADINI, Maurício de Souza; NAKATANI, Paulo. Desestruturação e informalidade do mercado de trabalho no Brasil. **Revista venezolana de análisis de coyuntura**, Caracas, Venezuela, n. 2, v. 8, julho-diciembre, 2002.

SANTA ANA, Julio, **O amor e as paixões: crítica teológica à economia política**. São Paulo: Editora Santuário, 1989.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e a hegemonia global**. NEDIC. Petrópolis: Vozes, 1999.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 4 ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo cultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SEGATO, Rita, Laura. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. **Revista Mana** 12(1): p 207-236, 2006.

SEMPRINI, Andrea. **Multiculturalismo**. Tradução de Laureano Pelegrin. São Paulo: EDUSC, 1999.

SILVA, Ilse Gomes. **Democracia e participação na “reforma” do Estado**. São Paulo: Cortez editora, 2003.

SILVA Da, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**, 29 ed. São Paulo: Malheiros editoras, 2007.

SINGER, Paul. **Globalização e desemprego: diagnóstico e alternativas**. São Paulo: Editora Contexto, 1998.

SOUSA, Rosinaldo Silva. Direitos humanos através da história recente em uma perspectiva antropológica. In: NOVAES, Regina Reyes; LIMA, Roberto Kant de (Org.). **Antropologia e direitos humanos**. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2001.

STIGLITZ, Joseph. **Os exuberantes anos 90: uma nova interpretação da década mais próspera da história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SUPIOT, Alain. **Homo juridicus: ensaio sobre a função antropológica do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 2005.

SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segada. **Instituições de direito do trabalho**. Rio de Janeiro: LTR, 1984.

TEIXERA, Francisco, Soares; ARAUJO, Manfredo de Oliveira (Orgs.). **Neoliberalismo e reestruturação produtiva: as novas determinações do mundo do trabalho**. São Paulo: Cortez editora, 1998.

TELLES, Vera, Silva. **Direitos sociais: afinal, do que se trata?** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

TRENTO, Angelo. **Il Brasile: uma grande terra tra progresso e tradizione**. Firenze: Giunti, 1992.

VASAPOLLO, Luciano e MARTUFI, Rita. Lavoro atípico, lavoro Che cambia; come lavorare? **Rivista Proteo**, Roma, n. 2-3, especial, maio/decembro, 2003.

VATTIMO, Gianni. **Credere di credere**. Milano: Garzanti, 1996.